



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 132, DE 2008
(nº 442/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 39,100,000.00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26. de Junho de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'H' e uma assinatura fluida que se estende para a direita.

Brasília, 11 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Vitória, do Estado do Espírito Santo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, conforme o expediente DESIG/DICIC-SUREX - 2008/102, de 30 de maio de 2008 ROF TA460495, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Aviso nº 523 - C. Civil.

Brasília, 26 de junho de 2008.

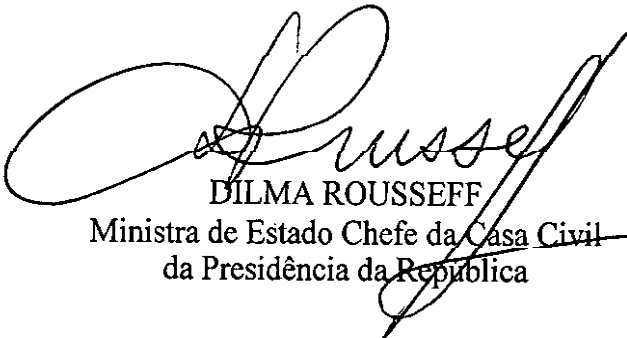
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 39;100,000.00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
Processo nº 17944.000779/2007-91

PARECER

PGFN/COF/Nº 1.103 /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Vitória e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, o "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Vitória;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1095/2008 GERFI/COREF/STN, de 06 de junho

de 2008 (fls. 666/675), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 829, de 13/12/2005 (fl. 333), prorrogada até 28/12/2008 pela Resolução nº 350, de 12/12/2007 (fl. 418). O executor do Programa será a própria Prefeitura do Município de Vitória, através de suas secretarias, com a coordenação de uma Unidade Gerenciadora do Programa – UGP – que é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 6.894, de 27/04/2007 (fl. 77), alterada pela Lei nº 6.969, de 05/07/2007 (fls. 309/311), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor de US\$ 39.142.000,00. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de

contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipais*

A Lei Municipal nº 6.375, de 14/09/2005 (fls. 326/329), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vitória para o período 2006-2009 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Municipal nº 7.123, de 12/11/2007 (fls. 492/502), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica STN/COREM nº 2147, de 05/12/2007 (fls. 423/424) realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Vitória, o qual foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COMPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 819/2007 – GTCUR/STN, de 24/07/2007 (fls. 175/179), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Vitória nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 673, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFE, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (FLS. 679/680).

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 678), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Município apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (fl. 420/421, válida até 23/06/2008), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 645, válida até 19/06/2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 652, válida até 24/11/2008) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 525, válida até 23/06/2008).

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Seção 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 552) a condição prévia à realização do primeiro desembolso, qual seja, que o Mutuário comprove a nomeação oficial do coordenador e dos profissionais membros da UGP, bem assim que demonstre ter sido aprovado e estar em vigor o Manual Operativo do Componente Apoio ao Projeto Terra Mais Igual.

A tal propósito, entende a STN que as referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1095/2008 GERFI/COREF/STN, de 06/06/2008 (fls. 666/675), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, sejam atendidas as condições de primeiro desembolso e formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidões do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Vitória apresentou as Certidões nº 035/2007, de 01/06/2007 (fls. 115/116) , nº 041/2007, de 15/06/2007 (fls. 153/155), e 047/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, datada de 11/07/2007 (fls. 312/314), atestando quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal - ano 2005, bem assim com base na Prestação de Contas apresentada relativamente ao ano de 2006, pendente de deliberação, e nos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária apresentados no presente exercício que o Município cumpriu com os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2 , II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, cumprindo o disposto no art. 156 da Carta Magna.

Tais afirmativas foram repetidas nas certidões nº 005/2008 (fls. 508/510), nº 019/2008 (fl. 518) e nº 029/2008 (fl. 521), com relação ao cumprimento dos limites

constitucionais e dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao exercício ainda não analisado de 2007.

12. *Declarações do Poder Executivo Municipal*

Às fls. 511, 512, 520, 653 constam declarações do Prefeito do Município de Vitória quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal, e também quanto à inscrição de restos a pagar e à inexistência de contratos de parceria público privada. E finalmente, em relação ao exercício em curso, de 2008, consta às fls. 687/691 declaração do Secretário Municipal de Fazenda, acompanhada de cópia da publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e do relatório de execução fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2008.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município de Vitória emitiu o parecer jurídico de 11/05/2007 (fls.281/283), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação pelo Município.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Desig/Dicic-Surex-2008/102, de 30/05/2008, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA460495, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão, e informou as condições financeiras da operação.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa PROCIDADES, cujas regras especiais permitem o desembolso em moeda nacional, e foi desenvolvido para financiar projetos municipais de desenvolvimento integrado, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia,

bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

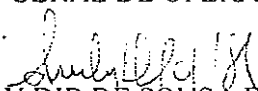
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 09 de junho de 2008.



WANNINE LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da
Fazenda Nacional.

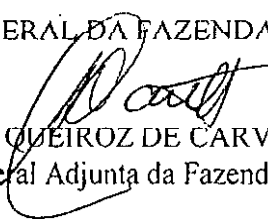
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 3 de junho de 2008.



SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro
da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de junho
de 2008.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Parecer nº. 1.095 2008/GERFI/COREF/STN

Em 6 de *junho* de 2008.

ASSUNTO: Município de Vitória/ES. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 39.100.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Vitória/ES, no âmbito do Programa "PROCIDADES".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000779/2007-91

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Vitória/ES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Vitória/ES, no âmbito do Programa "PROCIDADES"**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 829, de 13.12.2005, às fls. 333, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 26.12.2005, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 39.142.000,00, e de até US\$ 26.094.000,00 de contrapartida do Município de Vitória. A referida Recomendação nº 829 foi prorrogada até 28.12.2008 por meio da Resolução nº 350, de 12.12.2007 (fls 418).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 567/573) do Contrato de Empréstimo, o Programa apresenta como objetivo geral contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes do município de Vitória mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O propósito é melhorar a infra-estrutura urbana e as condições ambientais das áreas de intervenção no município, mediante: (i) a melhoria das condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de reduzida infra-estrutura e a ampliação da rede de equipamentos e serviços sociais; (ii) a requalificação de zonas degradadas do centro da cidade; e (iii) o fortalecimento da capacidade institucional e da prestação de serviços do município.

5. O projeto será desenvolvido sob quatro componentes: o Componente Apoio ao Projeto “Terra Mais Igual”, que compreende cerca de 55% dos recursos do empréstimo, financiará a provisão de um grupo integral de obras e serviços composto por infra-estrutura básica (obras de abastecimento de água e saneamento, drenagem, pavimentação de ruas, contenção de encostas e reflorestamento), serviços sociais (construção ou reforma de creches, escolas primárias, unidades de saúde, áreas desportivas e recreativas) e posse da terra (regularização fundiária e reassentamento de famílias que habitam áreas de risco geológico, de interesse ambiental ou em zonas afetadas pelo reordenamento urbano).

6. O Componente Revitalização do Centro contará com aproximadamente 10% dos recursos do empréstimo e financiará atividades estruturadas na melhoria da infra-estrutura urbana e no fomento do investimento privado em moradia e atividades econômicas. O Componente Drenagem Urbana compreenderá cerca de 30% dos recursos do financiamento e promoverá o controle e a solução dos problemas ocasionados por inundações na cidade de Vitória, causadas especialmente pelo impacto das chuvas e movimento das marés altas nas áreas baixas da cidade. Por último, o Componente Fortalecimento Institucional e Estudos Setoriais financiará equipamentos e atividades de assistência técnica orientadas a fortalecer a capacidade institucional do município.

7. O programa será executado por meio das Secretarias Municipais, sob coordenação da Unidade Gerenciadora do Programa – UGP, vinculada ao Gabinete do Prefeito..

8. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Vitória, às fls. 368/379, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a viabilidade econômica do Programa. A título de exemplo, constatou-se que a valorização imobiliária, prevista para os imóveis da amostra com as benfeitorias tais como abastecimento de água, implantação de esgoto sanitário, infra-estrutura, iluminação e contenção de encostas, será maior que o custo das intervenções. A este respeito, estimou-se um benefício total da ordem de R\$ 17.337.717,36 nas regiões contempladas pelo Programa. Em relação à revitalização do centro de Vitória, dados apresentados por uma consultoria especializada estimou uma taxa interna de retorno da ordem de 39,83% e o valor presente líquido da ordem de R\$ 8.554.329,88.

Fluxo Financeiro

9. O Programa contará com investimentos orçados em US\$ 65,20 milhões, sendo US\$ 39,10 milhões financiados pelo BID e US\$ 26,10 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Vitória (fls. 522), os desembolsos deverão ocorrer de 2008 a 2011, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

	(US\$ Mil)				
	2008	2009	2010	2011	Total
BID	3.705,00	21.396,00	13.074,00	925,00	39.100,00
Contrapartida	6.702,49	12.137,69	6.337,73	922,09	26.100,00
TOTAL:	10.407,49	33.533,69	19.411,73	1.847,09	65.200,00

Condições Financeiras

10. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 543/625), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA460495 (fls. 626/639), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US\$ 39.100.000,00
Modalidade:	Moeda Única (Mecanismo Unimonetário)
Moeda de desembolso:	Dólar.
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a “Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda” e/ou a “Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores”. A cada conversão será cobrada uma comissão equivalente a 25 pbs (anualizada) sobre o montante convertido.
Carência:	60 (sessenta) meses.
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última no mais tardar 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da “Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário” e da “Carta de Notificação da Conversão de Desembolso”
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Nos Empréstimos do Mecanismo Unimonetário, o mutuário pode optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR ou pela Taxa de Juros Ajustável. No caso da taxa de juros baseada na LIBOR, os juros serão exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano, b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos modalidade LIBOR, c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (spread) atual para empréstimos do capital ordinário. No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente (spread) para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual. Obs.: atualmente o spread é de 0,15 %.

Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de DRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão
Comissão de Crédito:	Será de até 0,75% a.a., calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Obs.: atualmente encontra-se em 0,25% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Até 1% do Valor do Financiamento. Cabe ressaltar que no momento esta taxa não está sendo cobrada

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor.

11. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,47% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

13. Mediante o Parecer nº 819/2007 – COPEM/STN, de 24.07.2007 (fls. 175/179), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Vitória/ES, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Inclusão no Plano Plurianual

14. Encontra-se às fls. 326/327, cópia da Lei Municipal nº 6.375, de 14.09.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Vitória/ES para o período 2006/2009, no qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 328/329, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, com o valor total previsto de R\$ 108.861.416,00 (cento e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais), recursos considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa em questão.

III - Previsão Orçamentária

15. A Lei Municipal nº 7.123, de 12.11.2007, cópia às fls. 492/502, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2008. Complementarmente, às fls. 503/504, consta Declaração assinada pelo Secretário de Fazenda de Vitória, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R\$ 6.229.637,50 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) de recursos externos; R\$ 25.800.106,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos mil e cento e seis reais) de contrapartida municipal e R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) de dispêndios em encargos.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 9 deste Parecer, entendo que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Municipal nº 6.894, de 27.04.2007 (fls. 77), alterada pela Lei Municipal nº 6.969, de 05.07.2007 (fls. 309/311), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US\$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Vitória. Além disso, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, e complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

18. Quanto aos limites de endividamento do Município de Vitória, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 819/2007 – COPEM/STN, de 24.07.2007 (fls. 175/179).

VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007 (fls. 523), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

20. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 2147/2007/STN/COREM, de 05.12.2007 (fls. 423/429), o Município de Vitória/ES foi classificado tanto na análise em dólares, quanto na análise em reais, na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 2147/STN/COREM, fls. 423/429, que o Município de Vitória assinou contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Considerada a operação em análise, a relação entre a Dívida Fundada Total e a Receita Líquida Real do Município passa de 17%, na posição de setembro de 2007, para 29%. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não viola o disposto no inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 334/336), as garantias oferecidas pelo município de Vitória são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos 2006 (realizado) e projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Despesas de Pessoal, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 376,73 milhões em 2007 e chegando a R\$ 808,13 milhões em 2016. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014 (às fls. 542), quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 1,77 milhões por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R\$ 687,61 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2033 e a projeção das receitas foi feita até 2016. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls 640/641, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Município de Vitória/ES com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

27. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Vitória, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 23.06.2008 (fls. 420/421);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 24.11.2008 (fls. 652);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 19.06.2008 (fls. 645); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 23.06.2008 (fls. 525).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Vitória nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

29. Encontra-se às fls. 543/625 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 552), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos: (i) a nomeação oficial do coordenador e dos profissionais membros da UGP; (ii) a aprovação e entrada em vigor do Manual Operativo do Componente Apoio ao Projeto "Terra Mais Igual".

30. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Port. 497/90, Res. SF 48/07 e LC 101/00

32. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 526/541), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitiu as Certidões nº 47/2007, de 11.07.2007 (fls. 312/315) e 29/2008, de 15.04.2008 (fls. 521), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2005); e nos exercícios de 2006 e 2007 com base nos relatórios de gestão fiscal e resumos de execução orçamentária.

34. Outrossim, o TCE-ES, na Certidão nº 05/2008, de 13.02.2008 (fls 508), informou que, no exercício de 2005, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente aos exercícios de 2006 e 2007, ainda não analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006 e 2007, que nestes exercícios não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

36. A propósito, informa-se que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Vitória, de 27.05.2008 (fls. 653), o município está cumprindo e cumprirá o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

37. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Vitória, de 14.04.2008 (fls. 520), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

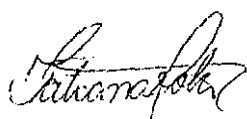
39. Complementarmente, às fls. 511 e 512, constam Declarações do Prefeito de Vitória atestando que o município instituiu todos os impostos de sua competência, está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde, bem como cumpriu os limites de despesa de pessoal para os exercícios cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

40. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 640/644, 654/655), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

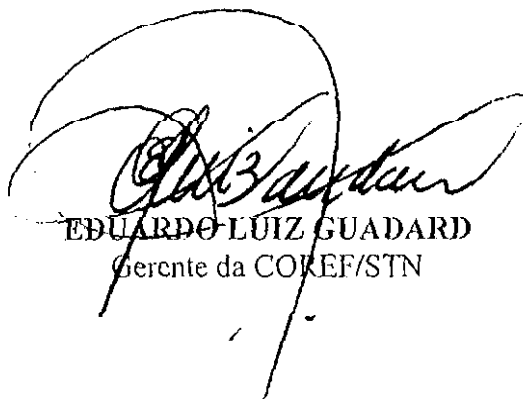
41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como verificado pelo MF o cumprimento substancial das condicionalidades relacionadas nos Parágrafos 29 e 30 deste Parecer.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.



TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

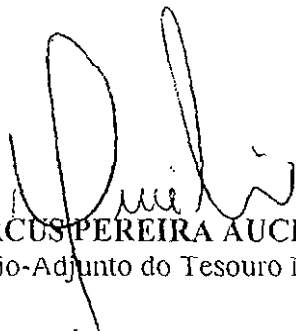
De acordo.



EDUARDO LUIZ GUARDAR
Gerente da COREF/STN



NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF



MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



LÍCIO FÁBIO DE BRÁSIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo em Dólares de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Várzea - 1ª Fase	
Mutatório:	Município de Vidua - ES	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade Custo do Capital Ordinário	
Valor Total	US\$	65.194.000,00
Empréstimo:	US\$	39.100.000,00
Contrapartida	US\$	26.094.000,00

Data de Análise pela STN: 30-abr-08

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	41	
Amortização:	US\$	953.658,54
Data 1ª Amortização:		30/7/2013
Data Última Amortização:		30/7/2033
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,27%	
Custo BID de Mitigação:	0,49%	
Spread Atual	0,15%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	US\$	58.650,00

PAGAMENTOS										Custo médio de Captação (BID) - Spread	Custo médio de Mitigação - Spread
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Saldo devedor		
30-jan-08	4.687.500,00	-	-	58.650,00	0,33%	-	58.650,00	4.687.500,00	0,00%	(1.628.850,00)	
30-jan-09	4.687.500,00	-	43.715,97	-	3,17%	79.086,23	122.802,21	9.775.000,00	3,20%	(4.686.096,32)	
30-jan-10	4.687.500,00	-	36.859,90	-	3,17%	156.013,70	192.873,60	14.662.500,00	3,20%	(4.545.956,09)	
30-jan-11	4.687.500,00	-	31.225,69	-	3,30%	247.336,37	278.562,06	19.550.000,00	3,23%	(4.389.455,06)	
30-jan-12	4.687.500,00	-	24.573,26	-	3,43%	336.710,83	361.284,09	24.437.500,00	3,44%	(4.223.664,73)	
30-jan-13	4.687.500,00	-	12.490,28	-	3,56%	445.249,26	457.739,54	29.325.000,00	3,62%	(4.044.315,87)	
30-jan-14	4.687.500,00	-	6.143,32	-	3,70%	545.605,14	531.749,45	34.212.500,00	4,04%	(3.859.510,95)	
30-jan-15	4.687.500,00	-	-	-	3,81%	667.044,07	667.044,07	39.100.000,00	4,34%	(3.623.095,45)	
30-jan-16	-	-	-	-	3,93%	776.084,82	776.084,82	39.100.000,00	4,57%	846.068,73	
30-jan-17	-	-	-	-	4,02%	803.482,23	803.482,23	39.100.000,00	4,75%	648.414,61	
30-jan-18	-	953.658,54	-	-	4,11%	808.557,28	1.762.215,82	38.146.341,46	4,89%	1.379.335,01	
30-jan-19	-	953.658,54	-	-	4,20%	816.728,00	1.772.387,34	37.192.682,93	5,01%	1.344.850,47	
30-jan-20	-	953.658,54	-	-	4,28%	800.728,31	1.754.380,85	36.239.024,39	5,11%	1.290.534,88	
30-jan-21	-	953.658,54	-	-	4,35%	806.113,51	1.759.772,05	35.285.365,85	5,24%	1.250.670,64	
30-jan-22	-	953.658,54	-	-	4,42%	784.099,80	1.737.758,33	34.331.707,32	5,38%	1.191.854,33	
30-jan-23	-	953.658,54	-	-	4,48%	786.161,97	1.739.820,51	33.378.048,78	5,51%	1.150.443,03	
30-jan-24	-	953.658,54	-	-	4,54%	765.770,42	1.719.428,95	32.424.390,24	5,62%	1.098.788,87	
30-jan-25	-	953.658,54	-	-	4,60%	760.300,70	1.713.950,33	31.470.731,71	5,71%	1.054.519,73	
30-jan-26	-	953.658,54	-	-	4,64%	733.590,85	1.687.249,39	30.517.073,17	5,78%	1.003.023,77	
30-jan-27	-	953.658,54	-	-	4,68%	730.487,17	1.684.145,08	29.563.414,63	5,83%	967.558,32	
30-jan-28	-	953.658,54	-	-	4,73%	702.412,30	1.656.070,84	28.609.756,10	5,88%	920.000,22	
30-jan-29	-	953.658,54	-	-	4,78%	695.694,85	1.649.353,19	27.656.097,56	5,92%	885.498,51	
30-jan-30	-	953.658,54	-	-	4,79%	665.992,94	1.619.651,47	26.702.439,02	5,96%	840.825,96	
30-jan-31	-	953.658,54	-	-	4,82%	608.200,97	1.611.007,21	25.748.780,49	6,00%	808.878,89	
30-jan-32	-	953.658,54	-	-	4,86%	632.144,75	1.585.803,29	24.795.121,95	6,03%	789.163,87	
30-jan-33	-	953.658,54	-	-	4,89%	619.770,01	1.573.428,55	23.841.483,41	6,06%	737.533,40	
30-jan-34	-	953.658,54	-	-	4,92%	590.332,31	1.543.990,84	22.887.804,88	6,09%	699.823,28	
30-jan-35	-	953.658,54	-	-	4,96%	580.266,05	1.533.924,59	21.934.146,34	6,12%	671.912,35	
30-jan-36	-	953.658,54	-	-	5,00%	550.940,27	1.504.598,80	20.980.487,80	6,14%	637.290,85	
30-jan-37	-	953.658,54	-	-	5,03%	539.662,07	1.493.320,61	20.026.826,27	6,16%	613.272,54	
30-jan-38	-	953.658,54	-	-	5,06%	509.268,85	1.462.947,38	19.073.170,73	6,18%	579.053,04	
30-jan-39	-	953.658,54	-	-	5,07%	494.151,72	1.447.810,26	18.119.512,20	6,20%	553.812,03	
30-jan-40	-	953.658,54	-	-	5,08%	465.378,10	1.418.034,63	17.165.653,66	6,22%	524.786,26	
30-jan-41	-	953.658,54	-	-	5,09%	448.762,12	1.400.420,85	16.212.193,12	6,24%	500.386,92	
30-jan-42	-	953.658,54	-	-	5,10%	415.709,97	1.369.452,50	15.258.536,58	6,26%	472.806,67	
30-jan-43	-	953.658,54	-	-	5,11%	398.302,68	1.351.961,21	14.304.878,05	6,28%	450.828,30	
30-jan-44	-	953.658,54	-	-	5,11%	367.783,24	1.321.421,77	13.351.219,51	6,30%	425.457,12	
30-jan-45	-	953.658,54	-	-	5,12%	349.367,47	1.303.026,01	12.397.580,98	6,32%	405.023,51	
30-jan-46	-	953.658,54	-	-	5,13%	318.517,75	1.273.178,28	11.443.902,44	6,34%	382.278,17	
30-jan-47	-	953.658,54	-	-	5,13%	300.208,72	1.253.867,25	10.490.243,90	6,36%	363.453,45	
30-jan-48	-	953.658,54	-	-	5,14%	275.510,88	1.229.806,89	9.540.286,37	6,37%	343.388,25	
30-jan-49	-	953.658,54	-	-	5,15%	250.817,98	1.204.476,50	8.582.926,83	6,39%	325.524,22	
30-jan-50	-	953.658,54	-	-	5,15%	222.343,45	1.179.001,69	7.629.268,29	6,40%	307.010,98	
30-jan-51	-	953.658,54	-	-	5,16%	201.181,30	1.154.839,83	6.675.609,76	6,42%	291.058,58	
30-jan-52	-	953.658,54	-	-	5,17%	173.382,98	1.127.051,52	5.721.951,22	6,43%	279.368,61	
30-jan-53	-	953.658,54	-	-	5,17%	151.290,93	1.104.949,47	4.768.292,88	6,44%	259.701,43	
30-jan-54	-	953.658,54	-	-	5,18%	124.093,17	1.077.151,71	3.814.034,15	6,46%	244.000,00	
30-jan-55	-	953.658,54	-	-	5,18%	100.941,49	1.054.600,02	2.860.075,61	6,47%	231.147,08	
30-jan-56	-	953.658,54	-	-	5,18%	74.900,18	1.028.558,72	1.907.317,07	6,48%	217.723,15	
30-jan-57	-	953.658,54	-	-	5,18%	50.494,08	1.004.152,62	953.658,54	6,49%	205.205,07	
30-jan-58	39.100.000,00	39.100.000,00	155.005,42	58.650,00	-	23.789.951,92	63.113.810,34	1.036.150.000,00	2,82	-8.026.577,40	

TIR(2) PAV	4,47%
Duration(2)	11,74
Modified Duration(4)	11,48
TIR do BR 10	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR do BR 24b	8,4%
Modified Duration****	9,17

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Informações Gerais		Comentários Específicos	
Processo nº	17941.000779/2001/31		
Projeto	PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Urbano, incluindo Saneamento Básico e Urbanização		
Muniário	Município de Vitória/ES		
Executor	Município de Vitória/ES		
Credor	BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento		
Valor da Operação	39.142.000,00 USD	Análise	Tratado
Moeda	Dólar EUA		
Tipologia da Operação	Operação de Crédito		
Estado Atual	Operação em andamento		

Relação de Documentos Necessários para a Contratação	Situação	Fls. / Documento	Observações
Informações Iniciais			
Pedido de Concessão de Garantia da União	Cumprido	fls. 307 e 308	Solicitação de concessão de garantia da União para operação de crédito eterno no valor equivalente a US\$ 31.142.000,00
Recomendação do COREX	Cumprido	fls. 333, 338 e 340	Recomendação nº 230 de 13/12/2008, Resolução nº 250 de 12/12/2007, Promulgação Resoluções de 28/12/2008
Parecer dos Órgãos Técnicos e Jurídicos	Cumprido	fls. 87 e 76; 300 e 305; 360 e 374	A Lei nº 8.994, de 14/08/2008 (Lei nº 1.988)
Lei Autorizadora para a Contratação de Operações para a Concessão de Contraprestação	Cumprido	fls. 77, 309 e 311	Memorando nº 5073 de 29/08/2007
Suflência das Contragratas Oferecidas (Análise GECON)	Cumprido	fls. 334 e 336	
Contrato Anual Estimativo da Utilização dos Recursos	Cumprido	fls. 361/367, 505/507, 52	
LEF e Resoluções do Senado			
Capacidade de Pagamento	Cumprido	fls. 337/343, 423/429	Nota nº 2147/COREX/SEN, de 05/12/2007
Atendimento dos Contratos de Refinanciamento Juntos a Julho	Cumprido	fls. 337/343, 423/429	Nota nº 2147/COREX/SEN, de 05/12/2007
Limites de Endividamento	Cumprido	fls. 175 e 179; 414 e 417	Parecer COREX nº 199 de 24/07/2007 (carência: 4,5 anos; pagamento: 25 anos); Parecer COREX nº 1518 de 30/12/2007 (carência: 5,5 anos; pagamento: 22 anos)
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Educação	Cumprido	fls. 323 e 325; 508 e 512	Cidencides nº 047/2007, 005/2008 e 19/2008 do TCE/ES. Declarado prévio.
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Saúde	Cumprido	fls. 312/315, 508 e 512	Cidencides nº 047/2007, 005/2008 e 19/2008 do TCE/ES. Declarado prévio.
Pleno Exercício da Competência Tributária	Cumprido	fls. 312/315, 508 e 512	Cidencides nº 047/2007, 005/2008 e 19/2008 do TCE/ES. Declarado prévio.
Pessoal			
Reservas a Pagar	Cumprido	fls. 508 e 512	
Aspectos Orçamentários			
Comprovação da Inclusão do Projeto na Lei do Plano Plurianual	Cumprido	fls. 326 e 329	Lei nº 1.233, de 13/11/2007 (LOA 2008), Declarado pago 802/504
Comprovação da Existência de Dotação Orçamentária	Cumprido	fls. 482 e 504	
Adimplência Junto à União			
Credito Negativo de Inscrição na Dívida Ativa da União (PGFN)	Cumprido	fl. 632	Validado 2/17/2008
Obrigação de Resgate do FOTEC (CRA Econômica Federal)	Cumprido	fl. 645	Validado 19/02/2008
Credito Negativo de Débito - CND (INSS)	Cumprido	fl. 420/421	Validado 23/02/2008
Credito Negativo de Débito - CND (INSS)	Cumprido	fl. 525	Validado 23/02/2008
Credito Negativo de Débito de Tributos e Contribuições Federais (Revela Federal)	Cumprido	fl. 632	Validado 2/17/2008
Extensão de Débito no CADIN	Cumprido	fls. 395 e 397	
Adimplência em Convênios (SIAT - CONGOV)	Cumprido	fls. 396 e 400; 540/541	
Dados Informacionais			
Mínimo dos Instrumentos Contratuais a serem Negociados/Formatados	Cumprido	432 e 488; 536/525	O contrato prevê o montante de US\$ 39.100.000,00
Plano de Recuperação Financeira (PRF) para o Setor Público (se aplicável)	Não Cdb		TA-464/95
Credenciamento no BACEN	NÃO CUMPRIDO	618/633; 635/660	
Unidades para a Concessão de Garantia da União (Margem de Endividamento da União)	NÃO NA LIMITE		
Antecedentes junto à SIU quanto a Compromissos Honorários para União	Sem Antecedentes		
Cálculo do Custo Efetivo (se aplicável)	Custo Efetivo		4,47%



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício Desig/Dicic-Surex – 2008/102
Pt. 0801413770

Brasília, 30 de maio de 2008.

A Sua Senhoria a Senhora
Nina Maria Arcela – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 122
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1465

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA460495, por meio do qual o Município de Vitória (ES) solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$39.100.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Vitória a negociar referida operação no exterior, nas condições abaixo relacionadas, constantes do ROF TA460495:

Devedor: Município de Vitória;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: até US\$39.100.000,00, nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID e Prociudades;

Prazo: 300 meses;

Carência: 60 meses;

Juros: LIBOR de 3 (três) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de “spread” calculado pelo BID da seguinte forma:

- a) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID;
- b) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe;
- c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na Libor para cada trimestre, expressa em porcentagem anual;

Comissão de Crédito: 0,25% a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo BID sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto de 0,75% a.a.;

Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: até 1% do valor do financiamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: deverá ser amortizado em prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto para a finalização do desembolso – 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Crédito: semestralmente, pagável após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

da Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: periodicamente.

3. Conforme o contido na minuta de contrato de empréstimo e nos eventos 7100 do ROF:

a) a operação conta com o mecanismo Procidades, destinado a municípios brasileiros, aprovado pelo BID em 11.10.2006, que permite ao mutuário exercer a opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda e/ou de Moeda dos Saldos Devedores para reais;

b) o exercício das opções acima implica a: i) indicação pelo BID da taxa de juros base, da base de cálculo de juros e do cronograma de pagamento; e ii) cobrança, a cada conversão, de uma comissão de 25 pbs em dólar dos Estados Unidos sobre o montante convertido;

c) a taxa de juros aplicável a cada conversão será: a taxa de juros base, determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento, mais a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário; e

d) a Comissão de 25 pbs será convertida a uma taxa anual equivalente em reais e somada à taxa de juros aplicável a cada Conversão.

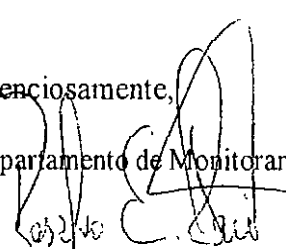
4. É importante ressaltar que, no exercício das opções acima, o interessado deve registrar novo ROF, contemplando as novas condições. No caso do exercício da opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda, registrar ROF pelo saldo denominado em reais, previamente aos ingressos dos recursos e/ou ROF de renovação, no caso de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores.

5. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

6. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos correspondentes à: manifestação da STN/COPEM (9006), Resolução do Senado Federal (9001) e manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007).

7. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,


Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)

Rosalvo Ermes Streit

Chefe Adjunto de Unidade, em exercício



Processo nº 17944.000779/2007-91.
Município de Vitória (ES).

PARECER Nº 1.518 /2007 - COPEM/STN

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados a Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano.

Relatório

1. O Município de Vitória (ES) solicitou autorização para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano. Cabe ressaltar que o pedido de autorização para contratar a operação de crédito em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 819/2007 – COPEM/STN, de 24/7/2007, favorável ao mérito do pleito. Dessa maneira, por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. No entanto, considerando o interesse do Município de Vitória em alterar as condições financeiras originalmente estabelecidas, de acordo com o Memorando nº 6889 GERFI/COREF/STN, de 4/12/2007, constante do processo, a COREF retornou a operação à COPEM, para efetuar análise dos limites da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, à luz das novas condições apresentadas, conforme abaixo:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares), equivalentes a R\$ 71.291.030,00 (setenta e um milhões, duzentos e noventa e um mil, e trinta reais), ao câmbio de R\$ 1,8233/US\$, de 5/12/2007 (fl. 403);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** LIBOR + spread (margem variável);
- d) **Amortização:** 33 (trinta e três) parcelas semestrais (fl. 402);
- e) **Carência:** 66 (sessenta e seis) meses (fl. 402);
- f) **Prazo Total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses (fl. 402);

- g) **Indexador:** variação cambial do real em relação ao dólar norte-americano;
h) **Liberação:** US\$ 9,775 milhões em 2008, US\$ 9,775 milhões em 2009, US\$ 9,775 milhões em 2010, e US\$ 9,775 milhões em 2011;
i) **Lei Autorizativa:** nº 6.894, de 27/04/2007.

3. O Município apresenta, com as novas condições financeiras, em 20/7/2007, data-base 2007, portanto, os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: R\$ 103.084.762,54;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: R\$ 1.400.000,00;
Saldo: R\$ 101.684.762,54;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: R\$ 293.867.776,64;
b.2) Liberações de crédito já programadas: R\$ 16.026.325,44;
b.3) Liberação da operação sob exame: R\$ 0,00;
Saldo: R\$ 277.841.451,20;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programada	RS	%
2007	0,00	16.026.325,44	821.220.770,51	1,95
2008	17.822.757,50	30.126.714,09	841.997.656,00	5,69
2009	17.822.757,50	0,00	863.300.196,70	2,06
2010	17.822.757,50	0,00	885.141.691,68	2,01
2011	17.822.757,50	0,00	907.535.776,48	1,96

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL ^s
	Oper. em Exame	Demais Operações	R\$	%
2007	0,00	17.566.901,63	821.220.770,51	2,14
2008	403.012,82	20.114.606,08	841.997.656,00	2,44
2009	1.142.753,35	20.011.443,26	863.300.196,70	2,45
2010	1.888.355,03	16.516.345,81	885.141.691,68	2,08
2011	2.701.101,64	15.803.008,89	907.535.776,48	2,04
				Média: 2,23 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016:1,20;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:1,20;
- e.3) Receita Corrente Líquida:R\$ 809.338.499,69;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida:R\$ -185.129.880,03;
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:R\$ 46.153.039,53;
- e.6) Valor da operação em exame:R\$ 71.291.030,00;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:R\$ -67.685.810,50;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:-0,08.

Análise

4. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

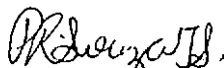
Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <1,2	ENQUADRADO.

5. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

Conclusão

6. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites na mesma data do Parecer nº 819/2007 – COPEM/STN, de 24/7/2007, verificamos que o Município de Vitória continua atendendo os limites de endividamento estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

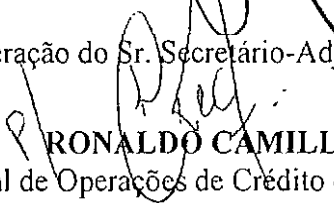
7. Pelo exposto, sugerimos o retorno da matéria à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – **COREF**, para as providências de sua alçada.


**PAULO ROBERTO DE SOUZA
TRAJANO DA SILVA**
Analista de Finanças e Controle


**SÉRGIO PAULO DA SILVA
NASCIMENTO**
Gerente


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Para: Sr. JOÃO LUIZ PASTE
Assessor de Projetos Especiais
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Vitória/ES

Fax: (27) 3382-6383
Fone: (27) 3335-8622

Referência: Pedido de concessão de garantia da União.

De: VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente da COREF/ STN / MF, Substituto

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Fax: (61) 3412 14 65
Fone: (61) 3412 35 39

Número de páginas (incluindo esta): 04

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: complementação de documentos e informações.

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do município de Vitória/ES, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 39,14 milhões, cujos recursos são destinados ao **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória**, no âmbito do **PROCIDADES**.

2. A propósito, solicito a V.Sa., com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, a atualização do documento relacionado abaixo para fins de análise do pleito:

a. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando, em relação ao exercício de 2007, cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal – aplicação mínima de recursos em educação, de acordo com as informações constantes no relatório resumido da execução orçamentária.

3. Tendo em vista o disposto no art. 28º da Lei nº 11.079/2004, solicito o encaminhamento de Declaração do Sr. Prefeito informando eventuais operações de parcerias público-privadas realizadas pelo Município, bem como o atendimento dos limites fixados no citado artigo, acompanhada, caso pertinente, do Quadro Demonstrativo, cujo modelo segue em anexo, a ser preenchido conforme as instruções que o acompanham.

3. Ademais, informo que de acordo com consulta realizada no SIAFI/CAUC em 10.04.08, existe pendência em nome da Prefeitura Municipal de Vitória quanto à quitação de créditos do setor público federal, conforme quadro a seguir.

CNPJ	Nome	Credor	Data Inclusão
27142058000126	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	MIN. FAZ – PROC GERAL	12/03/2008

4. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND

Atenciosamente,


VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente da COREF/ STN / MF, Substituto

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 28º da Lei nº 11.079/2004, a União não poderá conceder garantias e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes casos:

- se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício; ou
- se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Dessa forma, tendo em vista que a necessidade de verificação do disposto na mencionada Lei, solicito o preenchimento do quadro a seguir.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>											
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS											
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Dns Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS/RCL (%)											
Nota:											
FONTE:											

Instruções de Preenchimento

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, de janeiro a dezembro, no caso dos Estados e dos Municípios.

Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

DESPESAS DE PPP – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação e pelas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados.¹ Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente.²

EXERCÍCIO ANTERIOR – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

¹ A provisão de riscos deve seguir a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria nº 614/2006.

² Lei nº 11.079/04, art. 28, § 2º.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC) – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano.

<E.C.+1>, <E.C.+2>, <E.C.+3>, ... <E.C.+9> – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

TOTAL DAS DESPESAS – Nessa linha, registrar, o total das despesas derivadas dos contratos das PPP, discriminados nas linhas acima deste item.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Líquida – RCL³. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada a geométrica da taxa de crescimento real do PIB do Brasil nos últimos dez anos divulgada pelo IBGE. Esta taxa deverá ser a mesma divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Nota – Nessa linha, o ente que tenha registrado em seu balanço patrimonial Obrigações Não Relacionadas a Serviços, Ativos Contabilizados na SPE, ou Provisões de PPP deverá explicar as principais características dos contratos que fundamentaram esses registros, podendo se restringir aos registros feitos no exercício corrente até o bimestre de referência.⁴

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) – Nessa linha, registrar, os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

³ LRF, art. 2º, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º.

⁴ Conforme arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 614/2006.

Para: Sr. JOÃO LUIZ PASTE
Assessor de Projetos Especiais
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Vitória/ES

Fax: (27) 3382-6383
Fone: (27) 3335-8622

Referência: Pedido de concessão de garantia da União.

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Fax: (61) 3412 14 65
Fone: (61) 3412 35 39

Número de páginas (Incluindo esta): 02

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº 210

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: complementação de documentos e informações.

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do município de Vitória/ES, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 39,10 milhões, cujos recursos são destinados ao **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória**, no âmbito do **PROCIDADES**.

2. A propósito, solicito a V.Sa., com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, a atualização dos documentos relacionados abaixo para fins de análise do pleito:

a. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente e declaração da prefeitura atestando, em relação ao exercício em curso (2008), a publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal, conforme os arts. 52 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Ademais, de acordo com o art. 42 da LC nº 101/00, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. O Parágrafo único do citado artigo acrescenta, ainda que, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

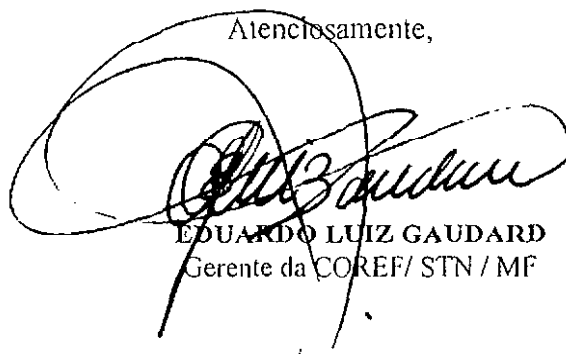
4. Dessa forma, solicito seja encaminhada a esta Secretaria Declaração assinada pelo Prefeito do Município informando que este está cumprindo e que cumprirá o disposto no citado artigo da LRF.

5. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND

6. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, nos seguintes telefones: (61) 3412-3539, (61) 3412-3537, fax: (61) 3412-1465; ou nos seguintes endereços eletrônicos: eduardo.gaudard@fazenda.gov.br e tatiana.mota@fazenda.gov.br.

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Nota nº 2.147 COREM/STN

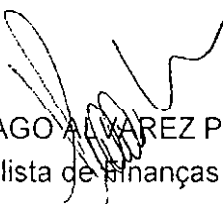
Em 05 de dezembro de 2007.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Vitória/ES referente à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF, por intermédio do Memorando COREF/STN nº 6.877, de 04/12/2007, solicita duas análises da capacidade de pagamento do Município de Vitória/ES, uma em dólares e outra em reais, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à operação de crédito, no valor de US\$ 39,100 milhões ou R\$ 75,896 milhões, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2003 a 2006 e projeções para os anos de 2007 a 2016. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Da análise retrospectiva, foram apurados superávits primários em 2004 e 2005, e déficits em 2003 e 2006. Houve necessidade de financiamento líquida e bruta apenas no exercício de 2003.
4. Nas projeções realizadas, considerando o cronograma em dólares, foram apurados resultados primários positivos entre 2012 e 2016, com déficits até 2011. Projetou-se necessidade de financiamento líquida apenas em 2008 e 2009, e necessidade de financiamento bruta entre 2008 e 2011.
5. Considerando o cronograma em reais, foram apurados resultados primários positivos entre 2011 e 2016, com déficits até 2010. Projetou-se necessidade de financiamento líquida em 2009 e 2010, e necessidade de financiamento bruta entre 2008 e 2010.
6. Desta forma, nas duas avaliações, evidencia-se um resultado primário médio ponderado superavitário, suficiente para saldar todos os serviços das dívidas contratadas e da operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "A".

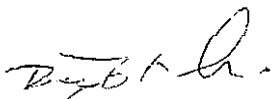
7. Acrescenta-se que o Município de Vitória assinou contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185/35. Considerada a operação em análise, a relação entre a Dívida Fundada Total e a Receita Líquida Real do Município passa de 17%, na posição de setembro de 2007, para 29%. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não viola o disposto no inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

À consideração superior.



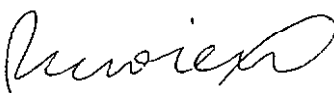
TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREF/STN



MARIA DA SALETÉ MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO:

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
RECEITAS	425.902	535.022	631.330	731.330	520.405	602.024	665.424	757.122
1. RECEITAS CORRENTES	454.791	574.081	676.865	774.120	555.703	641.179	713.419	801.399
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	132.070	162.399	199.580	240.379	161.375	181.380	210.358	248.850
1.1.1. IPTU	15.589	17.638	19.574	23.983	19.047	19.699	20.631	24.828
1.1.2. IRRF	10.788	12.811	14.681	18.587	13.182	14.309	15.474	19.242
1.1.2. ITBI	7.214	8.622	9.018	11.306	8.814	9.630	9.505	11.704
1.1.3. ISSQN	89.204	112.090	143.071	172.161	108.997	125.191	150.797	178.228
1.1.4. TAXAS	9.277	11.238	13.236	14.342	11.335	12.552	13.950	14.847
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	8.132	8.165	25.502	35.359	9.937	9.119	26.879	36.605
1.2.1. Receitas Financeiras	7.919	7.926	25.235	34.898	9.676	8.853	26.598	36.128
1.2.2. Outras	213	239	267	460	260	267	281	477
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	270.337	352.572	410.310	454.971	330.321	393.781	432.468	471.004
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	270.337	352.307	410.310	454.971	330.321	393.485	432.468	471.004
1.3.1.1. Transferência da União	57.059	73.468	88.330	100.720	69.720	82.055	93.100	104.269
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	33.656	40.453	52.008	57.125	41.124	45.182	54.817	59.138
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	10.887	8.515	7.843	4.434	13.302	9.511	8.267	4.590
1.3.1.1.3. SUS	8.341	11.874	12.427	12.601	10.192	13.262	13.098	13.045
1.3.1.1.4. Demais da União	4.175	12.625	16.052	26.560	5.102	14.101	16.919	27.496
1.3.1.2. Transferência dos Estados	170.811	230.896	272.092	299.019	219.700	260.019	207.029	309.550
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	165.924	219.459	250.028	271.030	202.740	245.110	263.530	280.580
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	9.905	12.905	15.591	17.905	12.103	14.413	16.433	18.536
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	3.981	6.533	7.273	10.084	4.865	7.296	7.666	10.440
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	33.487	39.943	49.088	55.232	40.893	44.611	51.739	57.179
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	-	265	-	-	-	296	-	-
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	44.251	50.944	41.474	43.411	54.070	56.899	43.714	44.941
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.270	6.060	1.846	8.028	3.995	6.768	1.945	8.311
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	1.167	-	1.400	-	1.304	-	1.449
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	2	480	51	79	2	537	53	82
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	0	145	233	-	0	153	241
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.268	4.412	1.650	6.072	3.993	4.928	1.739	6.286
2.4.1. Transferências da União	3.268	2.706	1.650	5.322	3.993	3.023	1.739	5.510
2.4.2. Transferências dos Estados	-	1.706	-	750	-	1.905	-	776
2.4.3. Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	244	-	-	-	253
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	32.158	41.118	47.381	50.797	39.294	45.924	49.940	52.587
DESPESAS	435.064	503.756	534.054	719.794	531.600	562.636	562.895	745.169
4. DESPESAS CORRENTES	360.651	413.777	472.462	584.789	440.676	462.140	497.977	608.306
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	199.068	224.543	259.567	258.721	243.238	250.788	273.585	267.837
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. Pensionistas	37	40	47	45	46	45	49	46
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	120.797	137.080	156.940	192.439	147.001	153.772	105.410	199.220
4.1.4. Obrigações Patronais	43.110	46.925	52.601	52.811	52.675	52.410	55.442	16.368
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	35.123	39.898	49.979	50.426	42.917	44.561	52.678	52.203
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.303	6.195	6.904	7.141	6.480	6.919	7.277	7.393
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.261	163.039	205.991	273.343	190.958	204.433	217.115	282.915
4.3.1. Material de Consumo	11.271	14.415	14.601	18.413	13.772	16.100	15.390	19.061
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	114.624	130.312	133.478	147.403	140.058	145.543	140.687	152.597
4.3.3. Outras	30.386	38.312	57.912	107.527	37.128	42.789	61.039	111.317
4.4. REPASSES A INDIRETA	-	-	-	45.584	-	-	-	47.190
5. DESPESA DE CAPITAL	74.412	89.979	61.591	135.005	90.924	100.496	64.917	139.763
5.1. INVESTIMENTOS	62.763	77.471	49.751	118.694	76.689	86.526	52.438	122.876
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	3.734	2.900	26	4.178	4.563	3.239	28	4.325
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	7.915	9.608	11.814	12.134	9.672	10.731	12.452	12.561
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	422.633	532.962	629.484	723.323	516.410	595.255	663.479	748.812
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	376.651	473.243	558.416	643.738	460.225	528.556	588.573	666.422
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(3.864)	41.495	90.564	(5.779)	(4.722)	46.344	95.455	(5.982)
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(2.616)	(1.731)	(18.331)	(27.757)	(3.197)	(1.934)	(19.321)	(28.735)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	1.248	(43.226)	(108.895)	(21.978)	1.525	(48.278)	(114.775)	(22.753)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	7.915	9.608	11.669	11.901	9.672	10.731	12.299	12.320
Alienação de Bens	2	480	51	79	2	537	63	82
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	9.162	(34.099)	(97.276)	(10.156)	11.195	(38.084)	(102.530)	(10.514)
Operações de Crédito	-	1.167	-	1.400	-	1.304	-	1.449
11. Atrasos/deficiência financeira	9.162	(35.266)	(97.276)	(11.556)	11.195	(39.388)	(102.530)	(11.964)

MUNICÍPIO: Vitória - ES

MUNICÍPIO: Vitória - ES		PROJETO: Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social da Vitória													
DISCRIMINAÇÃO		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA	610,72	591,310	636,620	719,322	745,888	779,278	811,284	841,730	800,599	915,823	952,455	990,553	1030,171	1071,394
	IPTU	202,554	224,217	238,619	275,377	284,244	299,171	311,534	325,703	335,771	353,262	367,196	382,198	397,144	413,363
	ISS	15,047	13,639	20,081	24,128	25,922	26,983	27,196	28,487	29,523	31,871	33,146	34,472	35,861	37,293
	OUTRAS	108,957	125,311	150,797	176,328	185,157	193,698	202,414	211,523	219,984	238,783	247,350	257,350	267,350	280,455
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	74,480	79,317	67,500	72,221	75,110	78,490	82,022	85,713	89,142	102,708	106,416	109,472	114,033	120,608
	FPM	308,202	367,013	399,343	443,146	459,500	480,106	492,634	520,028	540,829	562,467	584,969	608,355	632,631	658,609
	IRRF	41,124	45,312	54,817	59,398	61,533	64,271	67,165	70,193	73,953	78,943	84,107	89,350	94,789	100,420
	LC 87/96	13,302	14,368	15,424	16,442	17,442	18,411	19,353	20,283	21,195	22,093	22,978	23,849	24,704	25,548
	ICMS	13,182	9,511	9,297	4,950	4,560	4,590	2,853	2,637	2,370	2,150	1,938	1,724	1,509	1,294
	JVPA	245,110	263,530	280,580	295,580	291,304	304,635	318,857	331,986	346,316	360,189	374,576	389,559	405,141	421,247
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	JVPA	12,170	14,413	16,433	18,136	18,718	20,165	21,052	22,393	23,794	25,736	27,466	29,763	32,178	34,836
	SUS	10,182	13,202	13,390	13,337	13,381	14,516	15,169	15,852	16,466	17,146	17,831	18,545	19,287	20,058
	FUNDEF	40,853	44,641	51,718	57,779	59,666	62,142	64,036	67,890	70,575	73,306	76,354	79,367	82,565	85,855
	FNDE	1,985	4,117	5,283	7,304	8,112	8,372	7,748	1,143	9,508	9,859	10,284	10,586	11,124	11,568
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3,498	4,916	1,719	6,396	6,832	6,832	7,138	1,460	7,759	8,069	8,728	9,069	9,440	9,840
	OUTRAS	8,501	17,425	19,910	29,320	28,555	30,467	31,638	31,271	34,602	35,966	37,425	40,178	42,098	44,216
	DEDUÇÕES PARA FUNDEF	(39,294)	(45,314)	(45,314)	(52,967)	(54,448)	(57,076)	(58,933)	(61,576)	(64,042)	(66,601)	(69,255)	(72,032)	(74,916)	(77,916)
	DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	515,448	544,716	543,155	725,104	753,148	799,211	830,132	859,311	853,086	978,033	1,040,132	1,094,968	1,149,460	1,204,968
	PESSOAL	243,238	250,716	273,285	287,137	275,186	284,141	293,133	297,513	303,263	338,853	354,565	369,161	383,973	398,973
	ATIVOS	238,533	247,111	270,543	284,133	272,257	280,213	288,623	293,248	307,202	315,365	324,450	334,596	344,580	354,973
3 RESULTADO PRIMÁRIO	IMPOSTOS E EMPENHISTAS	46	45	49	46	48	49	50	52	50	56	56	56	56	56
	OUTRAS	6,65	9,812	2,983	3,658	3,781	3,916	4,055	4,231	4,488	4,706	4,832	4,786	4,850	5,126
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	272,210	294,118	289,881	457,357	476,162	515,034	537,492	560,776	582,449	537,102	610,586	635,010	680,433	686,836
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106,958	204,413	217,115	330,569	344,172	359,824	374,671	390,945	407,538	423,919	440,712	459,020	476,339	498,869
	INVESTIMENTOS	76,098	96,538	52,488	122,676	127,792	151,519	151,519	161,798	169,632	157,731	164,044	170,902	177,438	186,821
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	4,58	3,219	38	4,25	4,885	4,700	4,912	5,133	5,336	5,552	5,274	6,245	6,245	6,555
	RESULTADO PRIMÁRIO	(4,702)	46,34	95,465	(5,682)	(5,359)	(19,939)	(13,864)	(11,581)	(12,498)	(7,990)	12,324	18,935	20,115	24,336
	JUROS DA DÍVIDA	6,440	6,918	7,277	7,393	8,165	7,288	6,466	6,725	6,162	5,854	4,639	4,422	3,640	3,640
	RENOVAÇÃO DE EMPENHOS														
	4 REC. DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA	RECEITAS (ENCARGOS)													
REC. DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA		5,673	8,853	26,536	36,28	27,895	27,096	27,096	27,096	27,096	27,096	27,096	27,096	27,096	27,096
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		1,525	(48,218)	(114,715)	(22,753)	(16,449)	(15,449)	(15,449)	(15,449)	(15,449)	(16,444)	(16,444)	(16,444)	(16,444)	(16,444)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		9,672	10,711	12,293	10,820	11,972	10,820	11,252	1,461	8,319	8,319	8,319	8,319	8,319	8,319
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)															
5 REC. DE FINANCIAMENTO BRUTA	ALIEIÇÃO DE BENS	2	517	33											
	REC. DE FINANCIAMENTO BRUTA	11,195	(38,044)	(102,518)	(10,514)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)	(11,357)
6 A RES. DE FINANCIAMENTO	OPERACÕES DE CRÉDITO														
	A RES. DE FINANCIAMENTO	(1,146)	(139,318)	(102,530)	(11,564)	(3,477)	(6,610)	(5,520)	(11,440)	(15,373)	(14,169)	(18,368)	(23,463)	(29,127)	(35,088)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS
CATEGORIA: A

DISCRIMINAÇÃO PESOS	BALANÇO										PROJEÇÃO					TOTAL	
	2003 5%	2004 10%	2005 15%	2006 20%	2007 15%	2008 10%	2009 7%	2010 5%	2011 4%	2012 3%	2013 2%	2014 2%	2015 1%	2016 1%	TOTAL MÉDIO	100.000%	
RESULTADO PRIMÁRIO	(236)	4.614	14.318	(1.196)	(849)	(1.994)	(1.390)	(779)	(499)	264	246	322	201	244	13.285		
(-) Receita Financeira	414	815	3.950	7.225	4.061	2.710	1.897	1.355	1.084	813	542	542	271	271	26.132		
(*) Encargos de Dívidas	234	632	1.052	1.479	943	729	509	334	246	170	103	93	42	38	6.793		
(*) Encargos da Op. em Análise						41	81	95	109	102	65	62	29	28	511		
(*) Encargos da Relevoação																	
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	16	(4.828)	(17.216)	(4.551)	(2.273)	54	84	(147)	(228)	(805)	(620)	(709)	(401)	(449)	(32.013)		
(-) Alíquota de Bens	0	54	8	13											78		
(*) Anotizações de Dívidas (excluí Rec.Amon)	414	1.073	1.845	2.464	1.751	1.082	786	423	333	250	166	153	66	54	10.930		
(*) Anotizações de Op. em Análise										131	87	87	44	44	392		
(*) Anotizações de Renovação																	
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	560	(3.808)	(15.379)	(2.101)	(522)	1.136	871	276	104	(425)	(367)	(469)	(291)	(351)	(20.769)		

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

6/12/2010 10:44

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: Vitória, ES, R\$		PROJETO: Pagamento de Desdobramento Urbano e Inclusão Social de Vitória												R\$ Mil de Junho/07	
DISCRIMINAÇÃO		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS															
RECEITAS DE APROPRIAÇÃO PRÓPRIA		510.721	591.230	638.810	719.272	705.188	719.278	810.258	846.720	810.692	815.823	152.456	890.555	1.030.177	1.011.384
PTU		202.521	224.327	238.819	275.277	268.188	269.171	312.038	326.703	319.771	325.972	167.496	382.199	437.484	413.383
ISS		19.94	23.609	28.818	34.466	35.122	35.983	42.014	50.703	49.645	51.871	23.146	54.472	65.854	67.283
OUTRAS		108.997	126.397	150.717	178.308	182.157	183.658	202.414	231.523	219.889	228.263	137.834	257.952	297.350	287.965
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		74.690	79.347	87.453	72.221	75.110	78.480	82.022	81.713	85.146	72.708	96.416	100.272	104.263	108.455
FNDE		367.100	379.100	399.742	440.383	439.100	460.106	497.634	521.028	500.423	524.462	184.960	808.359	832.693	858.001
FNRE		41.136	45.788	54.671	59.388	61.403	64.271	67.163	71.185	72.955	73.973	79.949	92.107	95.351	99.801
FNRE		13.181	15.305	18.414	19.342	20.172	20.912	21.853	22.657	23.750	24.700	25.688	26.716	27.794	28.896
LC 87/96		13.300	15.305	18.414	19.342	20.172	20.912	21.853	22.657	23.750	24.700	25.688	26.716	27.794	28.896
ICMS		202.740	245.110	263.310	280.380	291.104	304.935	318.657	336.996	346.316	360.189	374.576	389.558	405.141	421.347
IRPJ		12.100	14.100	16.100	18.100	19.100	20.100	21.100	22.100	23.100	24.100	25.100	26.100	27.100	28.100
SUS		10.191	12.191	14.191	16.191	17.191	18.191	19.191	20.191	21.191	22.191	23.191	24.191	25.191	26.191
FUNDEF		40.890	44.610	51.778	57.979	59.166	62.142	64.938	67.990	70.373	73.386	76.334	79.387	82.352	85.865
FINOE		1.468	4.100	5.240	6.704	8.112	8.372	9.749	9.143	9.508	9.869	10.284	10.686	11.124	11.568
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.593	4.529	5.739	6.288	6.308	6.632	7.139	7.460	7.798	8.069	8.392	8.728	9.077	9.440
OUTRAS		8.300	17.439	19.070	28.860	23.153	30.467	31.628	33.271	34.502	35.986	37.429	38.922	40.478	42.098
DEQUÊS PARA O FUNDEF		(39.234)	(45.524)	(49.940)	(52.397)	(54.449)	(57.076)	(58.925)	(61.576)	(64.040)	(66.601)	(69.263)	(72.036)	(74.917)	(77.814)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS															
DEPÓSITOS PARA O FUNDEF		515.441	544.886	543.115	725.204	751.146	755.558	841.628	861.344	879.242	907.033	140.132	974.460	1.010.062	1.046.968
PESSOAL		243.231	250.788	273.515	267.807	275.186	284.183	292.730	301.335	310.337	319.931	129.548	329.450	349.652	360.161
ATIVOS		235.535	247.161	270.543	264.193	272.157	280.219	288.625	297.284	306.302	315.388	124.850	334.596	344.634	354.973
NATIVOS E PENSIONISTAS		41	41	46	46	49	49	50	52	54	55	57	58	60	62
OUTRAS		3.593	3.593	3.593	3.593	3.761	3.918	4.055	4.241	4.488	4.698	4.898	5.098	5.298	5.498
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		272.210	294.191	289.511	457.397	475.462	511.375	532.858	561.809	569.445	587.101	110.586	635.010	680.410	686.876
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		190.951	204.431	217.115	330.196	343.172	358.824	374.971	391.845	407.516	423.919	146.772	458.403	476.739	495.809
INVESTIMENTOS		76.089	86.529	52.418	122.895	127.192	147.851	173.015	169.831	195.789	157.731	164.040	170.602	177.426	184.523
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		4.560	3.229	18	4.355	4.198	4.700	4.912	5.133	5.358	5.652	5.714	6.005	6.245	6.495
3 RESULTADO PRIMÁRIO		(4.723)	48.344	95.445	(5.921)	(5.659)	(16.281)	(35.360)	(21.613)	1.357	8.790	12.324	16.095	20.115	24.395
JUROS DA DÍVIDA		6.480	6.511	7.277	7.393	6.193	7.288	7.275	6.678	6.162	5.654	5.145	4.638	4.192	3.843
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE		-	-	-	-	1.006	1.006	1.263	1.078	3.827	3.992	3.854	3.532	3.125	2.764
RENOVAÇÃO DE ENCARGOS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		9.874	8.553	28.538	36.128	27.696	27.096	27.096	27.096	27.096	27.096	27.096	27.096	27.096	27.096
4 NEC. DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA		1.520	(48.278)	(114.753)	(22.753)	(13.487)	(25.211)	16.903	3.273	(7.864)	(26.240)	(30.420)	(35.031)	(39.893)	(44.893)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		9.877	10.731	12.219	12.300	11.472	10.820	11.232	3.461	8.319	8.319	8.319	8.319	8.319	8.319
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIEIÇÃO DE BENS		-	537	53	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 NEC. DE FINANCIAMENTO BRUTA		11.191	(38.084)	(102.500)	(10.561)	(3.477)	(8.395)	28.155	12.734	(10.145)	(11.176)	(18.206)	(20.414)	(25.915)	(32.067)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.304	1.304	1.443	1.443	1.443	14.309	32.464	27.000	4.124	4.124	4.124	4.124	4.124	4.124
6 ATRASOS / DEFICIÊNCIA FINANCEIRA		31.391	(38.308)	(102.500)	(11.364)	(13.477)	(6.010)	(1.303)	(11.286)	(4.269)	(17.778)	(18.306)	(20.414)	(25.915)	(32.067)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: A

DISCRIMINAÇÃO PESOS	NOME DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória												R\$ MIL DE JUN/07	
	BALANÇO						PROJEÇÃO						TOTAL MÉDIO	100,00%
	2003 5%	2004 10%	2005 15%	2006 20%	2007 15%	2008 10%	2009 7%	2010 5%	2011 4%	2012 3%	2013 2%	2014 2%	2015 1%	2016 1%
RESULTADO PRIMÁRIO	(236)	4.534	14.318	(1.196)	(845)	(1.623)	(2.473)	(1.081)	54	264	246	322	201	244
(-) Receita Financeira	484	885	3.990	7.226	4.064	2.710	1.897	1.355	1.084	813	542	542	271	271
(*) Encargos de Dívidas	324	692	1.092	1.475	942	725	505	334	246	170	103	93	42	38
(*) Encargos da Op. em Análise						101	95	154	155	120	77	7	31	28
(*) Encargos da Renovação														
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	76	(4.828)	(17.219)	(4.551)	(2.272)	(252)	1.183	214	(735)	(787)	(603)	(700)	(391)	(443)
(-) Alienação de Bens	0	54	8	16										
(*) Amortizações de Dívidas (excluído Rec.Amort)	484	1.073	1.845	2.464	1.751	1.082	788	423	335	250	166	153	64	54
(*) Amortizações da Op. em Análise										22	76	140	74	74
(*) Amortizações da Renovação														
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	560	(3.808)	(15.379)	(2.103)	(522)	830	1.971	637	(406)	(515)	(368)	(408)	(255)	(321)

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

TESOURO NACIONAL

FAX Nº 33/08

DATA: 01/02/08

Para: Sr. JOÃO LUIZ PASTE
Assessor de Projetos Especiais
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Vitória/ES

Fax: (27) 3382-6383
Fone: (27) 3335-8622

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 02

Referência: Pedido de concessão de garantia da União.

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº 33

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do município de Vitória/ES, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 39,14 milhões, cujos recursos são destinados ao **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória**, no âmbito do **PROCIDADES**.

2. A propósito, solicito a V.Sa., com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, a atualização dos documentos e informações relacionados abaixo para fins de análise do pleito:

a. Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com destaque para a previsão orçamentária do ingresso de recursos, contrapartida e dispêndio da operação, incluindo juros e encargos;

b. Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento do dispêndio da operação, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados;

c. Cronograma anual estimativo de utilização dos recursos da operação, com a apresentação dos desembolsos anuais por fonte (empréstimo e contrapartida) compatível com a disponibilidade orçamentária. O cronograma deverá, também, indicar a data prevista para seu início.

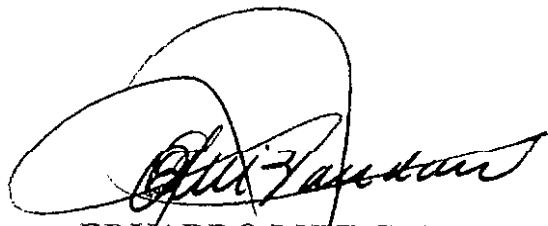
d. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando, em relação ao exercício de 2007, pleno cumprimento das competências tributárias, cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 – aplicação mínima de recursos em saúde, e do artigo 212 – aplicação mínima de recursos em educação, todos da Constituição Federal, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

e. Declaração do prefeito atestando, em relação às contas dos exercícios encerrados e ainda não analisados, o pleno cumprimento das competências tributárias, o cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 e do artigo 212, todos da Constituição Federal;

3. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Processo nº 17944.000779/2007-91.
Município de Vitória (ES).

PARECER Nº 819 - COPEM/STN

Brasília, 24 de julho de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados à execução de empreendimentos que compõem o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Vitória.

Relatório

1. O Município de Vitória (ES) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada à execução de empreendimentos que compõem o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Vitória, com as seguintes características:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil dólares), equivalente a R\$ 72.522.298,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais), ao câmbio de R\$ 1,8528/US\$, de 19/07/2007 (fl. 147);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** LIBOR semestral (fl. 33);
- d) **Amortização:** 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses (fls. 108/109);
- * e) **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses (fls. 108/109);
- f) **Prazo Total:** 300 (trezentos) meses (fls. 108/109);
- g) **Indexador:** variação cambial em relação ao dólar norte-americano (fls. 32);
- h) **Liberação:** US\$ 334.063,00 em 2007, US\$ 15.055.208,00 em 2008, US\$ 19.923.750,00 em 2009 e US\$ 3.828.440,00 em 2010 (fl. 108), equivalentes a R\$ 619.952,00 em 2007, R\$ 27.894.289,00 em 2008, 36.914.724,00 em 2009 e R\$ 7.093.334,00 em 2010;
- i) **Lei Autorizativa:** nº 6.894, de 27/4/2007.

2. Foram apresentados pareceres dos órgãos técnico e jurídico, em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF. O parecer técnico (fl. 68/72) ressaltou a relação custo/benefício e o interesse econômico e social do projeto. O parecer jurídico (fls. 99/101) informa que existe lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal, Lei nº 6.894, de 27/04/2007 (fl. 77), que a ação governamental encontra-se incluída no PPA, Lei nº 6.375, de 14/09/2005, na LDO, Lei nº 6.652, de 06/07/2006 (fl. 78) e na LOA, Lei nº 6.793, de 28/11/2006 (fl. 82). Por fim, o parecer atesta que o Ente

cumpriu as disposições legais do Senado Federal, RSF nº 40/2001 e RSF nº 43/2001, e, também, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior (fl.145):	R\$ 103.084.762,54;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior (fl.144):	R\$ 1.400.000,00;
Saldo:	R\$ 101.684.762,54;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas (fl.141):	R\$ 293.867.776,64;
b.2) Liberações de crédito já programadas (fl.148):	R\$ 16.026.325,44;
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 619.952,44;
Saldo:	R\$ 277.221.498,76;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL %
	Oper. em Exame	Liber. Programada		
2007	619.952,44	16.026.325,44	821.220.770,51	2,03
2008	27.894.289,38	30.126.714,09	841.997.656,00	6,89
2009	36.914.724,00	0,00	863.300.196,70	4,28
2010	7.093.333,63	0,00	885.141.691,68	0,80
2011	0,00	0,00	907.535.776,48	0,00

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL %
	Oper. em Exame	Demais Operações		
2007	9.423,34	17.566.901,63	821.220.770,51	2,14
2008	889.538,54	20.114.606,08	841.997.656,00	2,49
2009	3.058.229,83	20.011.443,26	863.300.196,70	2,67
2010	4.194.033,28	16.516.345,81	885.141.691,68	2,34
2011	5.982.950,59	15.803.008,89	907.535.776,48	2,40
				Média: 2,41 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 1,20;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 1,20;
- e.3) Receita Corrente Líquida: R\$ 809.338.499,69;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida: R\$ -185.129.880,03;
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R\$ 46.153.039,53;
- e.6) Valor da operação em exame: R\$ 72.522.298,00;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R\$ -66.454.542,50;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: -0,08.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida (data-base maio/2007) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 134) encaminhado pelo Município, conforme disposto no § 4º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2007 (data-base maio/2007) têm como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme folha 135.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <1,2	ENQUADRADO.

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) não infringiu suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 112/113.

8. De acordo com o extrato do CAUC – Cadastro Único de Convenientes (fl. 149), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 6, de 4 de junho de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 149. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta, inclusa nos autos à folha 149.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV da Resolução nº 43, de 2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo (folhas 153/155) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2005), ao exercício ainda não analisado (2006) e ao exercício em curso (2007).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 150/151. A comprovação de publicação do RGF – 1º Quadrimestre de 2007, referente ao Poder Legislativo, consta nos autos à folha 152.

12. Quanto ao atendimento do art. 21, da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União, conforme comprovam a declaração à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Espírito Santo (fl. 114) e o item 501 do extrato do CAUC (fl. 149).

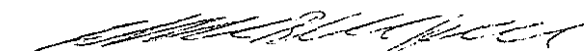
13. Devemos mencionar que acompanham o Parecer os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação está prevista na Resolução nº 43/2001-SF, conforme segue:

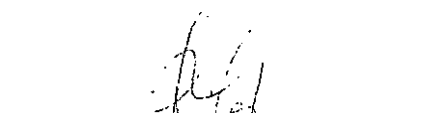
- a) Autorização Legislativa para a realização da operação, inclusa nos autos à fl. 77;
- b) Parecer Técnico às folhas 68/72;
- c) Parecer Jurídico às folhas 99/101;
- d) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado, dos exercícios ainda não analisados, e do exercício em curso, inclusa nos autos às fls. 153/155;
- e) Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas, inclusa às fls. 112/113;
- f) Lei Orçamentária do Exercício de 2007, inclusa nos autos às fls. 29;
- g) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, inclusa nos autos às fls. 28;
- h) Consulta ao CAUC, inclusa nos autos à fl. 82;
- i) Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (fl. 134); Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (fl. 135); Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (fl. 148); e Anexo IV, cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa (fl. 137).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

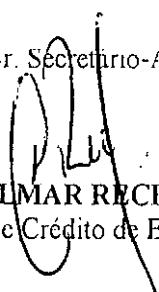
15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 31 da mesma Resolução nº 43.

16. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.


CARLOS OSWALDO B. GADELHA FILHO
Analista de Finanças e Controle


LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente - Substituta

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


CELMAR RECH
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - Substituto

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Fevereiro/2008
Vol. 14, Nº 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, março/2008

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/impresultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Coutinho Guerra
Lisdo Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeferson Luis Bittencourt
Lígia Helena da Cruz Ourives
Mario Augusto Gouvêa de Almeida

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

E permite a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 2, fevereiro
2008. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília :
STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central no mês foi superavitário em R\$ 5,0 bilhões, contra R\$ 15,4 bilhões em janeiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 7,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 2,0 bilhões e o Banco Central registrou superávit de R\$ 5,4 bilhões. A redução do resultado do Governo Central no mês está associada ao comportamento sazonal das receitas tributárias em janeiro. Em especial, destaca-se o pagamento, relativo a fatos geradores apurados no último trimestre do ano anterior, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, e da cota-parte de compensações financeiras. Além disso, em janeiro, houve ingresso de R\$ 762,1 milhões de dividendos, sem correspondência no mês em análise. Do lado dos dispêndios, verificou-se redução de R\$ 5,3 bilhões nas despesas do Governo Central em relação ao mês anterior, explicado em parte pelos pagamentos de precatórios e sentenças judiciais de custeio, pessoal e previdência social em janeiro (R\$5,8 bilhões em janeiro, contra R\$ 248,6 milhões, em fevereiro).

O resultado primário do Governo Central no mês foi superavitário em R\$ 5,0 bilhões, contra R\$ 15,4 bilhões em janeiro, resultado do comportamento sazonal da receita e do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio, pessoal e previdência social em janeiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	JAN 2008	FEV 2008	JAN - FEV 2007	2008
I. RECEITA TOTAL	64.869,9	60.116,9	95.289,8	114.888,9
I.1. Receita do Tesouro	53.226,3	38.866,9	75.184,3	91.281,3
I.1.1. Receita Bruta (1)	53.477,3	38.284,4	75.851,0	91.783,8
I.1.2. (-) Restituições	-251,0	-220,8	-666,8	-471,9
I.1.3. (+) Indenizações Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receita da Previdência Social	11.206,9	11.927,5	19.914,9	23.134,4
I.3. Receita do Banco Central	137,7	142,5	191,9	230,7
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	19.217,4	11.380,3	17.026,3	21.647,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	45.651,8	38.768,7	78.263,5	93.117,3
IV. DESPESA TOTAL	38.899,3	33.737,3	63.297,5	72.738,6
IV.1. Despesas do Tesouro	22.903,9	19.669,9	39.633,1	42.169,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	12.570,9	8.508,4	19.340,0	22.077,3
IV.1.2. Custeio e Capital	9.309,3	10.990,4	17.112,0	19.888,9
IV.1.2.1. Despesa de FAT	1.107,5	1.373,8	1.672,3	2.491,3
IV.1.2.2. Subsidios e Suprimentos Econômicos (2)	438,0	380,6	572,2	768,6
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.194,3	1.201,0	2.099,0	2.393,2
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	7.169,7	7.184,7	12.678,4	14.334,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	5.907,4	6.052,4	10.702,8	11.959,9
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.262,3	1.132,3	1.975,6	2.374,6
IV.1.3. Transferências ao Tesouro do Banco Central	22,0	99,3	99,1	91,7
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	16.298,8	15.964,8	26.408,8	30.250,7
IV.3. Despesas do Banco Central	198,6	117,6	268,9	316,1
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	6.752,5	5.031,4	15.066,0	20.378,7
V.1. Tesouro Nacional	20.505,9	7.080,3	21.674,9	27.889,3
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-5.068,9	-2.027,3	-6.491,8	-7.118,2
V.3. Banco Central (4)	-87,7	5,4	-77,5	-57,4
VI. RESULTADO PRIMÁRIO PIB			3,83%	4,55%

* Dados revisados. Base de aferição: base para cálculo de contribuição do FORT e tributação com o superávit do principal montante contábil previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Escala de receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e do sistema de pessoal e serviços pessoais de CPSS de servidor público federal, sem efeitos no resultado primário contábil.

(2) Inclui despesas com subsídios aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com repasseamento de passivos.

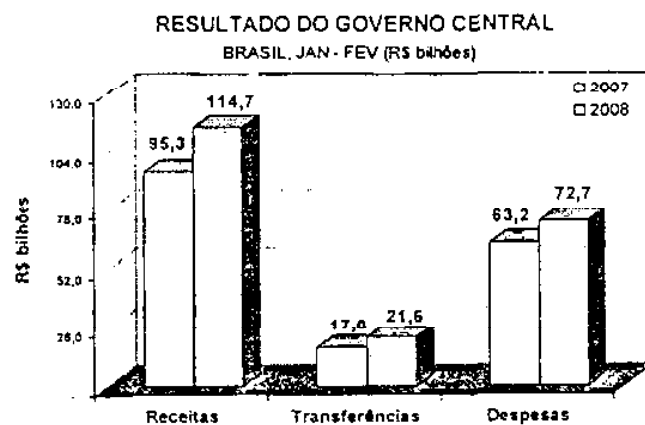
(3) Base de contribuição mensal benefícios previdenciários.

(4) Despesas administrativas relativas às receitas pagas pelo Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS: 2008/2007	
DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	20,36%
Tesouro	21,42%
Previdência	18,17%
Transferências	26,67%
Receita Líquida	18,98%
Despesas	18,07%
Benefícios	14,54%
Pessoal	14,15%
Custeio e Capital	16,79%
FAT	48,37%
Subsidios	18,49%
LOAS/RMV	14,12%
Outras	13,08%
Custeio	11,75%
Capital	20,32%
PIB estimado	13,06%

O crescimento das receitas do Governo Central em 2008 decorreu sobretudo do comportamento da economia e da mudança na apuração IRRF – Rendimentos do Trabalho.

O resultado primário atingiu R\$ 20,4 bilhões no primeiro bimestre de 2008, contra R\$ 15,1 bilhões, em 2007. As receitas do Tesouro Nacional cresceram 6,5% acima do crescimento nominal do PIB no período (13,1%). Com efeito, a receita bruta cresceu R\$ 15,9 bilhões (21,0%), quando comparada ao primeiro bimestre de 2007, passando de R\$ 75,9 bilhões para R\$ 91,8 bilhões. Em especial, destaca-se o comportamento do IRPJ e da CSLL, refletindo lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro, e pelas vendas de participações acionárias. Ademais, houve antecipação de recolhimento, em janeiro, de ajuste relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008. Além disso, a arrecadação do IRRF – Rendimentos do Trabalho cresceu R\$ 2,9 bilhões (50,0%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único).



As transferências a estados e municípios apresentaram acréscimo de 26,7% (R\$ 4,5 bilhões) em termos nominais, devido à elevação de 34,3% (R\$ 4,5 bilhões) nos repasses aos fundos constitucionais (FPE e FPM), em linha com o comportamento dos tributos partilhados, especialmente do Imposto de Renda.

As despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 5,6 bilhões (15,4%) relativamente às verificadas no primeiro bimestre de 2007, em decorrência do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio (R\$ 1,3 bilhão, em 2008, ante R\$ 26,9 milhões, em 2007) e de pessoal (R\$ 2,2 bilhões, em 2008, contra R\$ 213,7 milhões, em 2007). As despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) apresentaram incremento de R\$ 809,0 milhões (48,4%), reflexo do aumento da despesa

do seguro desemprego, explicada pelo aumento do salário mínimo e do número de trabalhadores beneficiados, e da despesa do abono salarial, devido a antecipação de pagamentos possibilitada por maior agilidade no processamento extemporâneo da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. Por sua vez, os benefícios assistenciais (LOAS e RMV) aumentaram em R\$ 296,3 milhões (14,1%) em decorrência do reajuste do salário mínimo e da elevação de 9% na quantidade de benefícios pagos. Relativamente aos investimentos realizados no âmbito do Governo Federal (Tabela A8), verificou-se o crescimento de R\$ 401,0 milhões (20,3%).

Por fim, a elevação do déficit da Previdência Social relativamente ao primeiro bimestre de 2007 deve-se em parte ao pagamento de precatórios judiciais em 2008, atingindo o montante de R\$ 2,6 bilhões, enquanto que em 2007 tais gastos perfizeram R\$ 354,2 milhões. Por outro lado, a arrecadação líquida apresentou aumento de 16,2%, especialmente devido às contribuições previdenciárias, que passaram de R\$ 20,5 bilhões para R\$ 24,5 bilhões (elevação de 19,5%), acompanhando a elevação da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 38,3 bilhões em fevereiro, montante inferior em R\$ 15,2 bilhões ao verificado em janeiro (redução de 28,4%). Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 7,1 bilhões nas receitas de impostos federais, de R\$ 5,1 bilhões nas receitas de contribuições federais de R\$ 3,1 bilhões nas demais receitas.

A redução na arrecadação de impostos e contribuições é decorrente, principalmente, dos seguintes fatores sazonais: i) pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, relativa ao resultado apurado no último trimestre de 2007, bem como de antecipações relativas ao ajuste anual do ano-base; ii) maior volume de vendas no mês de dezembro em relação ao mês de janeiro, o que acarreta redução na arrecadação de tributos com fato gerador no mês anterior, como Cofins, PIS/Pasep e IPI; iii) concentração, no mês de janeiro, da arrecadação decorrente de juros remuneratórios sobre capital próprio, o que afeta negativamente a arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital e de IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior. Além desses fatores sazonais, também contribuiu para a menor arrecadação em fevereiro, comparativamente ao mês anterior, o maior volume de vendas de participações acionárias em dezembro de 2007, o que impactou a arrecadação do IRPJ e da CSLL no mês de janeiro. Em sentido contrário destaca-se a alteração das alíquotas do IOF, em conformidade com o estabelecido nos Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.339 e nº 6.345, de 2008. A arrecadação deste tributo no mês de fevereiro foi realizada integralmente com as novas alíquotas.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, 2008 - FEB (em R\$ mil)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,07%	5,20%
Benefícios	6,72%	6,81%
Res. Primário	-1,85%	-1,80%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional em fevereiro reduziu-se 28,4% comparativamente ao mês anterior devido a fatores sazonais na arrecadação de impostos, contribuições e royalties de petróleo.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	JAN/08	FEB/08
Impostos	14.502,7	10.445,6
Imposto de Renda	20.082,0	12.747,4
IPI	2.969,3	2.886,4
Outros	2.429,4	2.832,7
Contribuições	29.977,2	15.903,8
Cofins	10.105,9	9.133,3
CPMF	574,8	24,9
CSLL	5.298,7	2.783,1
Outros - Contribuições	4.025,1	6.760,5
Outros	2.817,3	3.395,1
Demais	2.870,4	1.677,7
Cota parte	1.974,3	1.746,0
Dependentes Arrecadação	782,1	57,1
Ondas de União	1.090,4	1.003,9
Outros	1.090,4	1.003,9
Total Bruto	33.477,3	26.355,4

Os valores referentes à arrecadação de IRPJ e CSLL em 2008 são estimados com base nos dados disponíveis nos respectivos sistemas.

tas, enquanto que a arrecadação de janeiro ainda foi parcialmente influenciada pela legislação anterior

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 3,9 bilhões, contra R\$ 7,0 bilhões em janeiro (redução de 43,9%). Os seguintes fatores contribuíram para esta retração: i) redução de R\$ 2,2 bilhões na cota parte de *royalties* relativos à extração de petróleo e gás natural, resultante do recolhimento da participação especial ocorrida em janeiro; ii) redução de R\$ 705,0 milhões na receita de dividendos, decorrente do ingresso, em janeiro, sem correspondência no mês em análise; iii) diminuição de R\$ 225,3 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração pública.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2008 está sendo influenciada pelo desempenho da economia e por mudanças na arrecadação do IRRF e do IOF.

No primeiro bimestre de 2008 a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 91,8 bilhões, apresentando crescimento de R\$ 15,9 bilhões (21,0%) quando comparada ao mesmo período de 2007. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 20,65% nos dois primeiros meses do ano. Todos os segmentos de receitas apresentaram crescimento, sendo particularmente expressivo o crescimento de R\$ 12,6 bilhões (40,0%) na arrecadação de impostos, refletindo o dinamismo da economia.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 5,1 bilhões (41,5%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,1 bilhões (33,0%) na arrecadação de CSLL, refletindo os lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro, e pelas vendas e participações acionárias, principalmente, de empresas ligadas ao setor de mineração. Cabe destacar a antecipação de recolhimento, em janeiro de 2008, do ajuste, relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008, e recolhimento atípico ocorrido em fevereiro;
- elevação de R\$ 3,7 bilhões (35,6%) no IRRF, devido ao crescimento de 50,0% no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do crescimento da massa salarial, e da diferença de fatos geradores entre os meses de janeiro de 2008 e janeiro de 2007, por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único): de 26,0% no IRRF – Outros Rendimentos, devido a diferença de fatos geradores descrito acima e ao crescimento da arrecadação relativa a rendimentos decorrentes de decisões judiciais, e de 31,8% no IRRF – Remessas ao Exterior, concentrado nas remessas relativas a juros sobre capital próprio.

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
IMPOSTOS	21.281,8	43.943,3
Imposto de Renda	23.861,4	32.879,5
IR	4.186,5	5.680,7
Outros	2.970,7	5.758,1
Contribuições	34.719,9	36.988,3
Outros	18.832,7	19.738,7
CSLL	5.829,0	8.091,6
Cide - Contribuição	1.304,9	1.342,2
Outros	8.015,4	7.328,2
Diversos	8.723,8	16.894,5
Cota parte	3.404,2	4.247,7
Deplacamento Antecipado	7.809,9	3.723,3
Participação de Lucro	1.289,7	819,1
Outros	2.040,0	2.104,4
TOTAL BRUTO	75.211,9	117.933,8

Os valores em bilhões de reais são arredondados para cima e para baixo.

- c) incremento de R\$ 3,4 bilhões (21,5%) na Cofins, refletindo, em grande medida, o aumento das importações e do faturamento das empresas, com destaque para os setores de serviços financeiros, fabricação de veículos automotores, combustíveis, comércio atacadista, metalurgia e telecomunicações,
- d) incremento de R\$ 1,7 bilhão (143,0%) na arrecadação do IOF, em conformidade com os Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.339 e nº 6.345, de 2008, e arrecadação atípica, ocorrida em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores.
- e) crescimento de R\$ 1,1 bilhão (22,4%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: IPI – Automóveis, decorrente do aumento de vendas no mercado interno; IPI – Outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria nos últimos 12 meses, com destaque para os setores de máquinas e equipamentos, veículos automotores, outros equipamentos de transporte, máquinas, aparelhos e materiais elétricos e máquinas para escritório e equipamentos de informática; e IPI Vinculado, decorrente da elevação de 54,6% no valor em dólar das importações tributadas, de 5,2% na alíquota média do imposto e da redução de 17,3% na taxa média de câmbio,
- f) elevação de R\$ 697,1 milhões (40,3%) no Imposto de Importação, decorrente da elevação de 54,6% no valor em dólar das importações tributadas, de 7,8% na alíquota média do imposto e da redução de 17,3% na taxa média de câmbio; e
- g) acréscimo de R\$ 352,0 milhões (34,5%) na arrecadação de IRPF, explicado principalmente pela arrecadação relativa ao item ganho de capital da alienação de bens (participações acionárias).
- h) redução de R\$ 4,7 bilhões na arrecadação da CPMF em decorrência de extinção desta contribuição para fatos geradores a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 1,2 bilhão (12,7%) em relação ao primeiro bimestre de 2007, decorrente da elevação de R\$ 843,5 milhões nas receitas de cota parte de compensações financeiras e de R\$ 913,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 640,9 milhões na arrecadação de dividendos da União.

Em fevereiro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 11,4 bilhões, contra R\$ 10,2 bilhões em janeiro, apresentando uma elevação de R\$ 1,1 bilhão. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 9,3 bilhões, acréscimo de

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	7,38%	7,89%
Importe de Renda	6,03%	7,36%
IPI	1,22%	1,37%
Outros	0,74%	1,18%
Contribuições	8,84%	8,79%
Cofins	4,03%	4,33%
CPMF	1,43%	0,20%
CSLL	1,52%	1,81%
Outros	0,86%	0,45%
Demais	1,53%	1,63%
Cota parte	2,47%	2,48%
Diretamente Arrecadada	0,71%	0,84%
Dividendos da União	0,37%	0,18%
Outros	0,52%	0,49%
Total Bruto	19,22%	20,63%

US\$ bilhões (estimativa) e (projeção) até 2008 e 2009, respectivamente.

*Transferências a
Estados e
Municípios*

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	JAN/08	FEV/08
Constitucionais (PR/Plenários)	8.423,3	9.317,8
CIDE-Combustíveis	471,6	-
Lei Complementar nº 115/2002 ¹	15,2	-
Demais	1.748,3	2.022,7
Total	10.257,4	11.350,3

1. Não inclui transferências de

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ + IM-ESP.)		
DECÊNIO	JAN/08	FEV/08
Primeiro Decênio	9.146,8	11.081,3
Segundo Decênio	8.546,9	7.014,9
Terceiro Decênio	2.511,3	2.272,1
Total	15.405,0	18.368,3

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, JAN. - FEV. (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (PR/Plenários)	13.252,8	17.799,9
CIDE - Combustíveis	478,1	471,6
Lei Complementar nº 115/2002 ¹	3,9	15,2
Demais	3.290,5	3.781,1
Total	17.025,3	21.967,8

1. Não inclui transferências de

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	JAN/08	FEV/08
Pessoal e Encargos	12.574,8	8.346,4
Capital e Custeio	9.808,5	18.094,4
Despesas do FAT	1.107,5	1.373,8
Subsídios e Subvenções ¹	438,0	350,9
Outras	1.194,2	1.201,2
Total	25.123,0	29.366,7

1. Não inclui transferências de

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO ¹	JAN/08	FEV/08
Agricultura	416,3	198,3
Custeio Agropecuário	47,0	44,8
Investimento Rural	19,5	0,4
Outras	329,8	153,1
- EGF	1,2	1,7
- ACF	-68,4	-31,9
- Suporte de preços	120,0	70,0
Pessoal	224,2	34,0
Pens	14,0	54,4
Custeio	0,0	0,0
Seguradora	0,0	0,0
Fundo de Garantia	57,8	75,6
FUNCAFE	4,1	0,0
Outras	-193,1	-80,5
Material (PSM)	0,0	0,0
FND	-50,2	-70,0
Extensão (Pessoal)	-132,9	-10,5
Total	323,3	117,7

1. Não inclui transferências de

R\$ 835,3 milhões (9,8%) frente a janeiro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decênio de janeiro. Por outro lado, as transferências referentes à CIDE – Combustíveis que totalizaram R\$ 471,6 milhões em janeiro, não tiveram correspondência em fevereiro, pois estas somente ocorrem nos meses subsequentes ao encerramento de cada trimestre. Também não ocorreram no mês transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002 de exercício de 2008, em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2008.

Na comparação entre o primeiro bimestre de 2008 e o de 2007, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 4,5 bilhões (26,7%), elevando-se de R\$ 17,0 bilhões em 2007 para R\$ 21,6 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada integralmente pela elevação de R\$ 4,5 bilhões (34,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPI) no período.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 19,7 bilhões em fevereiro, contra R\$ 22,5 bilhões no mês anterior. A redução de R\$ 2,8 bilhões (12,6%) decorre, por um lado, da sazonalidade das despesas com pessoal e encargos (redução de R\$ 3,1 bilhões), e, por outro, do pequeno acréscimo de R\$ 180,9 milhões (1,8%) nas despesas de custeio e capital.

As despesas de pessoal e encargos sociais passaram de R\$ 12,6 bilhões em janeiro para R\$ 9,5 bilhões em fevereiro. A redução de 24,4% é explicada em parte pelo pagamento de precatórios no mês de janeiro, seu equivalente em fevereiro de 2008.

Os gastos com custeio e capital totalizaram R\$ 10,1 bilhões em fevereiro, acréscimo de R\$ 180,9 milhões (1,8%) em relação ao mês anterior. A principal razão foi o crescimento de 24,0% nos gastos com o FAT, que passaram de R\$ 1,1 bilhão para R\$ 1,4 bilhão. Por outro lado, houve redução de R\$ 87,2 milhões (19,9%) nas despesas de subsídios e subvenções sociais enquanto que outras despesas de custeio e capital mantiveram-se praticamente constantes (variação de apenas -0,1%).

No caso dos gastos com subsídios, subvenções e reordenamento de passivos, a redução pode ser explicada, principalmente, pelo dispêndio menor de R\$ 115,5 milhões (49,5%) em relação ao mês anterior nas despesas de operações oficiais de crédito, cujo destaque foi o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com gasto de R\$ 34,0 milhões, frente à despesa de R\$ 224,2 milhões em janeiro (redução de 84,8%). Os gastos do Programa de Sus-

As despesas do FAT evoluíram 48,4% em relação ao primeiro bimestre de 2007, enquanto que os gastos com custeio e capital cresceram 16,8%.

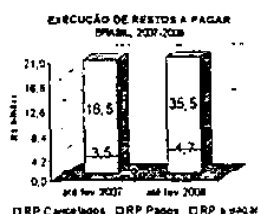
Despesas com LOAS/RMV em 2008 foram 14,1% maiores do que no mesmo período em 2007, em decorrência do aumento do salário mínimo e da média de concessão de benefícios.

vem sendo paga a partir de dezembro passado. O pagamento do abono salarial por conta do processamento da RAIS – Extemporânea normalmente ocorria a partir do mês de maio do exercício subsequente

A elevação de 14,1% nas despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), por sua vez, é explicado principalmente pelo aumento do salário mínimo de 8,91% no período e pelo aumento da média de concessão de benefícios, a qual foi de 9% no primeiro bimestre de 2008, contra 8% registrados para o mesmo período de 2007. Até fevereiro de 2008, o número de benefícios concedidos foi de 2.709.364, sendo que 1.309.432 relativos aos idosos e 1.399.932 aos portadores de deficiência, cujo crescimento médio é maior que a dos idosos em 2 pontos percentuais

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2007-2008

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portador de Deficiência	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.600	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.817	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.893	18%	1.003.604	9%
média 2004	1.808.905	16%	621.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.090	10%	1.131.820	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.487	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média jan-fev/07	1.225.739	-	411.513	-	814.225	-
média jan-fev/08	1.397.874	11%	482.675	17%	875.200	7%
média jan-fev/02	1.578.513	16%	593.803	23%	987.710	12%
média jan-fev/04	1.731.012	10%	890.804	16%	1.040.408	6%
média jan-fev/05	2.085.175	20%	948.443	37%	1.136.737	9%
média jan-fev/06	2.306.690	11%	1.081.568	14%	1.225.067	8%
média jan-fev/07	2.484.831	8%	1.193.925	10%	1.300.708	6%
média jan-fev/08	2.709.364	9%	1.309.432	10%	1.399.932	8%



Os demais gastos de custeio e capital passaram de R\$ 12,7 bilhões em 2007 para R\$ 14,3 bilhões este ano, aumento de 13,1%, equivalente a R\$ 1,7 bilhão. Do referido aumento, parcela representativa – R\$ 1,3 bilhão – refere-se a despesa com sentenças judiciais. Os investimentos realizados no âmbito do Governo Federal (Tabela A3) passaram de R\$ 2,0 bilhões para R\$ 2,4 bilhões (20,3%). Destacam-se os seguintes Ministérios: i) Transportes (R\$ 489,1 milhões), ii) Educação (R\$ 369,5 milhões); iii) Cidades (R\$ 266,9 milhões), iv) Defesa (R\$ 245,7 milhões), v) Justiça Federal (R\$ 197,1 milhões). Os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) – parcela dedutível da meta de superávit primário – foram de R\$ 651,4 milhões em 2008, frente a R\$ 296,6 milhões no ano anterior, o que equivale a um crescimento de 119,6% nessa despesa

Com relação aos restos a pagar (RP), no âmbito do Poder Executivo, foi inscrito para 2008 o montante líquido de R\$ 40,2 bilhões, dos quais R\$ 30,2 bilhões (74,9%) correspondem a investimentos (inclusive PPI) e R\$ 10,1 bilhões (25,1%) são relativos a custeio. Das despesas discricionárias e do PPI, foram pagos até fevereiro R\$ 4,7 bilhões, equivalentes a 11,8% do total inscrito (menos cancelamentos), sendo R\$ 2,9 bilhões relativos a custeio. A execução dos restos a pagar relativos aos investimentos totalizou R\$ 1,8 bilhão.

Em fevereiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,0 bilhões, inferior em R\$ 3,1 bilhões ao registrado em janeiro (queda de 60,2%). A redução do déficit primário decorre em boa parte da diminuição na despesa com pagamento de precatórios de benefícios previdenciários, os quais concentraram-se em janeiro. No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 7,1 bilhões, contra R\$ 6,5 bilhões observados no mesmo período de 2007 (crescimento de 9,6%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	JAN 2008	FEV 2008	JAN - FEV 2007	2008
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	11.206,9	11.927,5	19.914,0	23.134,4
Arrecadação Bruta	13.360,4	13.203,3	22.258,0	26.563,7
- Contribuição Previdenciária	12.238,4	12.304,3	20.532,6	24.542,7
- Simples	851,0	725,7	1.367,4	1.878,7
- CFT	31,0	43,4	91,4	120,4
- Depósitos Judiciais	59,1	100,9	187,2	180,1
- Retas	20,9	27,0	45,8	47,9
- Outras Receitas	0,0	0,0	51,2	0,0
(-) Restituição/Devolução	-5,2	-36,9	-58,5	-42,1
(-) Transferências a Terceiros	-2.148,3	-1.239,0	-2.285,5	-3.387,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16.295,8	13.954,8	26.405,6	30.250,7
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.088,9	-2.027,3	-6.491,6	-7.116,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,65%	-1,60%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 11,9 bilhões em fevereiro, representando elevação de R\$ 720,6 milhões (6,4%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Em relação aos dois primeiros meses de 2007, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 3,2 bilhões (16,2%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 20,5 bilhões para R\$ 24,5 bilhões (elevação de 19,5%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de

Previdência Social

Em fevereiro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,0 bilhões. No período de janeiro a fevereiro de 2007, o déficit atingiu R\$ 7,1 bilhões, equivalentes a 1,60% do PIB. Em igual período de 2007, o déficit acumulado chegou a R\$ 6,5 bilhões, correspondentes a 1,55% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN. - FEV (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Contribuição	19.914,0	23.141,5	16,2%
Benefícios	26.405,6	30.250,7	14,8%
RES. PRIMÁRIO	-6.491,6	-7.102,2	9,3%

Emprego (PME), a massa salarial observada em janeiro de 2008 foi 18,4% superior à verificada no mês correspondente em 2007.

As despesas com benefícios apresentaram, em fevereiro, redução de R\$ 2,3 bilhões (14,4%) com relação ao mês anterior. Essa queda foi consequência da forte redução no pagamento de precatórios judiciais referentes a benefícios. Esse item de despesa, que foi de R\$ 2,4 bilhões em janeiro, caiu para R\$ 132,7 milhões em fevereiro. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 3,8 bilhões (14,6%), atingindo o montante de R\$ 30,2 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) incremento de R\$ 2,2 bilhões no montante de precatórios pagos no período; ii) aumento de R\$ 24,89 (+6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e iii) elevação de 493,4 mil (2,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

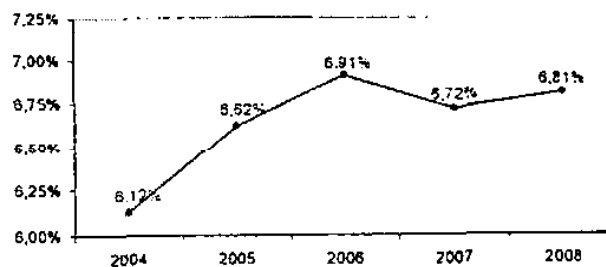
O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado no primeiro bimestre de cada ano. Verifica-se que em 2004 esses gastos correspondiam a 6,12% do PIB, em 2008, correspondem a 6,81%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,17 ponto percentual do PIB por ano.

BENEFÍCIOS ENTIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-FEV			
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,6	22,1	2,3%
Valor médio RGPS**	535,9	569,8	4,8%

* em mil milhões

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 11,3%, passando de 6,12% do PIB no acumulado do primeiro bimestre de 2004 para 6,81% do PIB no mesmo período em 2008

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2004-2008 (% do PIB) - janeiro a fevereiro



No cotejo de benefícios dos dois primeiros meses de 2008, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 478,3 mil aposentadorias (3,5%) e de 177,4 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 172,6 mil benefícios de auxílio-doença (11,6%).

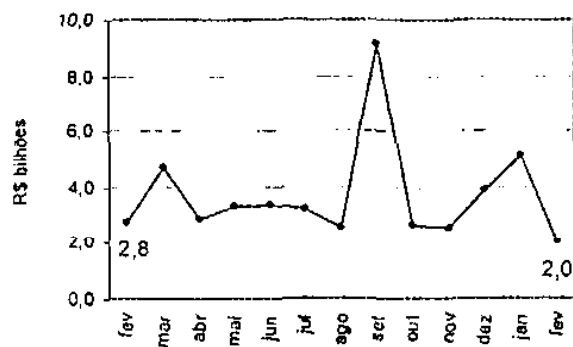
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

	Em mil benefícios			
	JAN 2008	FEV 2008	JAN-FEV 2007	JAN-FEV 2008
Benefícios do RGPS	22.044	22.128	21.862	22.095
Previdenciários	21.298	21.398	20.873	21.326
Aposentadorias	13.926	13.987	13.472	13.948
Idade	7.208	7.227	6.932	7.217
Invalides	2.782	2.771	2.738	2.768
Tempo de contribuição	3.958	3.970	3.802	3.964
Pensão por morte	6.104	6.119	5.933	6.111
Auxílio-Doença	1.183	1.189	1.388	1.186
Salário - maternidade	43	43	36	43
Outros	40	40	35	40
Acidentários	746	730	718	767
Aposentadorias	149	149	147	149
Pensão por morte	129	129	129	129
Auxílio - doença	134	136	96	135
Auxílio - acidentis	271	271	270	271
Auxílio - suplementar	82	82	86	82

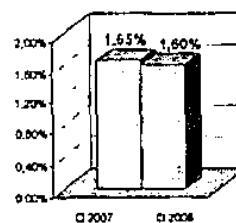
Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,14 ponto percentual em relação ao período de janeiro a fevereiro do ano passado, superando o aumento de 0,09 ponto percentual nos gastos com benefícios previdenciários. Como resultado, o déficit primário do RGPS caiu para 1,60% do PIB, 0,05 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2007 (1,65%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN - FEV (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	9,07%	9,20%
Benefícios	6,72%	6,81%
Res. Primário	-1,65%	-1,60%

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, Jan-Fev (% do PIB)



Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 707,3 bilhões, ou 25,8% do PIB, inferior em R\$ 1,8 bilhão ao saldo de janeiro.



Dívida Interna Líquida



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 707,3 bilhões, inferior em R\$ 1,8 bilhão ao saldo do mês anterior, ou 0,3 ponto percentual do PIB acumulado em 12 meses. Esse comportamento foi resultante da redução observada na dívida externa, em R\$ 4,2 bilhões, parcialmente compensada pelo crescimento da parcela interna da dívida líquida, de R\$ 2,4 bilhões.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007 FEV	2008 JAN	2008 FEV
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	522.042	601.984	604.358
I.1. Dívida Interna	1.443.043	1.558.123	1.537.504
I.2. Haveres Internos	920.907	966.139	1.003.237
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.056	107.101	102.934
II.1. Dívida Externa	140.344	107.380	103.213
II.2. Haveres Externos	288	278	279
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	662.098	709.085	707.291
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹⁾	27,3%	26,1%	25,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ PIB valorizado pela IGD-De central.

O crescimento da Dívida Interna Líquida esteve associado ao aumento da dívida mobiliária, de R\$ 39,5 bilhões. Por seu turno, a diminuição da Dívida Externa Líquida decorreu da apreciação cambial no período, da ordem de 4,4%.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de fevereiro em R\$ 604,4 bilhões, equivalente a 22,0% do PIB. Em relação a janeiro, houve crescimento nominal de R\$ 2,4 bilhões, ainda que em proporção do PIB tenha apresentado pequena redução, de 0,1 ponto percentual. Esse comportamento decorreu do aumento na dívida mobiliária, em R\$ 39,5 bilhões, parcialmente compensado pelo aumento nos haveres internos, de R\$ 37,1 bilhões.

O aumento da dívida mobiliária do Tesouro Nacional decorreu das emissões líquidas ocorridas no período, no valor de R\$ 26,0 bilhões, sendo R\$ 27,2 bilhões no âmbito da DPMFi em poder do público e resgates líquidos na carteira do BCB, de R\$ 1,2 bilhão. As emissões líquidas podem ser explicadas pelo baixo volume de vencimentos de títulos em fevereiro e pelo processo sazo-

nal de recomposição dos títulos prefixados resgatados no mês anterior. Em relação a fevereiro de 2007, a dívida mobiliária do Tesouro Nacional em porcentagem do PIB apresentou redução de 0,9 ponto percentual.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007 FEV	2008 JAN	2008 FEV
I. DÍVIDA INTERNA	1.442.948	1.568.123	1.607.594
I.1. Dívida Mobiliária	1.420.104	1.545.596	1.585.072
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.120.048	1.203.962	1.242.184
DPMFi em Poder do Banco Central	310.940	355.963	358.105
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(10.885)	(14.349)	(15.197)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.845	22.528	22.522
II. HAVERES INTERNOS	920.907	966.139	1.003.237
II.1. Disponibilidades Internas	241.283	247.912	282.700
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	399.236	417.172	419.403
II.3. Haveres da Administração Indireta	178.728	193.139	193.518
II.4. Haveres Administrados pela STN	101.657	107.917	107.618
RI. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	522.042	601.984	604.358
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹³	21,8%	22,1%	22,0%

(*) Valores sujeitos a arrodoamento.

11 Inclui TDA e dívida securitizada.

12 Referem-se a operações de FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

13 PIB estimada pela IGP-DI corrigido.

As emissões líquidas mais expressivas foram das LTN, LFT e NTN-F, nos montantes de R\$ 14,4 bilhões, R\$ 5,5 bilhões e R\$ 4,7 bilhões, respectivamente. Esses números ilustram o compromisso do Tesouro com a estratégia de ampliação da carteira de títulos prefixados (LTN e NTN-F), conforme consta no Plano Anual de Financiamento (PAF). Em relação a fevereiro de 2007, os títulos prefixados apresentaram aumento de 0,3 ponto percentual na participação da DPMFi em poder do público.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, FEV/2008

Título	Saldo Janeiro	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Fevereiro
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.204,0	49,8	-22,3	11,0	1.242,2
LFT	418,7	13,8	-8,7	3,1	427,5
LTN	294,4	23,1	-9,8	2,8	311,5
NTN-B	249,8	7,8	-4,9	2,9	255,4
NTN-C	85,2	0,0	0,0	0,8	86,0
NTN-F	126,0	4,7	0,0	1,1	131,8
Demais ⁴⁾	50,2	0,2	-0,3	0,0	49,9
Na carteira do BCB	368,0	2,3	-3,8	3,2	368,1
Total	1.598,3	51,8	-25,8	14,2	1.608,3

(*) Não estão incluídos os haveres relativos às aplicações oferecidas em títulos públicos.

1) Inclui operações de emissão, resgate e juros em títulos públicos.

2) Inclui cancelamentos relativos a juros em títulos e outros ajustes.

3) Referem-se aos juros nominais, apurados por competência.

4) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

A Dívida Interna Líquida atingiu R\$ 604,4 bilhões, superior ao saldo de janeiro em R\$ 2,4 bilhões.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL BRASIL, 2007/2008				
Título	R\$ bilhões			
	2007 FEV	2008 JAN	2008 FEV	
Em Poder do Público	1.120	1.204	1.242	
LFT	418,7	418,7	427,5	
LTN	294,4	294,4	311,5	
NTN-B	249,8	249,8	255,4	
NTN-C	85,2	85,2	86,0	
NTN-F	126,0	126,0	131,8	
Demais ¹⁾	50,2	50,2	49,9	
Adic. em TR. Pú.	-10,8	-14,3	-15,2	
Na carteira do BCB	310,8	358,0	358,1	
Total	1.420,1	1.648,9	1.648,1	
% PIB	56,8%	56,8%	57,8%	

A DPMFi em poder do público apresentou emissões líquidas da ordem de R\$ 27,2 bilhões, com desaque com para os títulos prefixados, R\$ 19,1 bilhões.

HAVERES JUNTO AOS ENTES DA FEDERAÇÃO REGIONAIS
BRASIL, 2007/2008

Descrição	R\$ bilhões		
	2007	JAN	FEV
Lei 9.496/97	266,1	269,4	272,4
MP 2.186/01	41,2	44,9	45,6
Lei 6.777/00	46,4	43,3	43,2
Ativos líquidos em moeda	11,2	11,9	12,2
Bônus Remigação	18,9	7,5	7,2
Lei 7.976/00	5,0	1,9	1,7
Outros títulos	10,1	10,3	10,3
Total	398,2	417,3	418,4
% PIB	10,19%	10,33%	10,39%

Os haveres internos totalizaram R\$ 1,0 trilhão, superando em R\$ 37,1 bilhões o saldo verificado no mês anterior, aumento este equivalente a 1,1 ponto percentual do PIB. Essa elevação é explicada, em grande medida, pelas emissões líquidas da dívida mobiliária, as quais refletiram-se no aumento das disponibilidades do Tesouro Nacional

Os haveres junto aos entes da federação ampliaram-se em R\$ 2,2 bilhões, com destaque para os saldos no âmbito da Lei nº 9.496/97, cujo acréscimo foi de R\$ 3,0 bilhões, decorrente da atualização monetária do saldo Tomados em percentagem do PIB, os haveres do Tesouro Nacional junto aos entes da federação em fevereiro de 2008 apresentaram-se 1,2 ponto percentual inferior ao verificado em igual período de 2007, devido às amortizações no período.

Por sua vez, o saldo dos haveres administrados por fundos, autarquias e fundações expandiu-se em R\$ 377,3 milhões, associado ao crescimento do patrimônio líquido dos fundos constitucionais regionais.

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em fevereiro totalizou R\$ 102,9 bilhões, equivalente a 3,8% do PIB. Esse saldo é inferior ao do mês anterior em R\$ 4,2 bilhões.



TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007	JAN	FEV
I. DÍVIDA EXTERNA	140.544	107.380	103.213
1.1. Dívida Mobiliária	110.002	83.087	79.934
Euro	13.911	11.525	11.079
Global US\$	85.835	60.958	58.166
Global BRL	8.032	10.268	10.367
Demais	2.224	336	323
1.2. Dívida Contratual	30.342	24.293	23.278
Organismos Internacionais	24.538	20.209	19.353
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.804	4.084	3.915
II. HAVERES EXTERNOS	288	278	279
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	288	278	279
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	140.836	107.101	102.934
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ^(*)	5,8%	3,9%	3,8%

(*) Dados sujeitos a alteração

(*) PIB elaborado pelo IGO-OP corrigido

Comparativamente a fevereiro de 2007, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 37,1 bilhões, equivalentes a 2,0 pontos percentuais do PIB. Essa queda é explicada pela apreciação cambial no

período, em 20,5%, e dos pagamentos regulares e antecipados das obrigações, que resultaram na diminuição em cerca de 7,5% do saldo da dívida expresso em dólar norte-americano

No mês, os resgates totalizaram R\$ 1,1 bilhão, dos quais R\$ 951,9 milhões referiram-se aos pagamentos de juros e encargos da DPFe, e R\$ 146,7 milhões de principal.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, FEV/2008

Discriminação	Saldo Jan/08	Fatores de Variação ¹¹				Saldo Fev/08
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	73.087	-	(1.63)	660	(2.949)	71.934
Euro	11.525	-	(273)	96	(268)	11.079
Global US\$	60.956	-	(560)	463	(2.656)	58.166
Global BRL	10.268	-	-	99	-	10.367
Demais	336	-	(10)	2	(15)	323
Dívida Contratual	24.293	33	(234)	120	(633)	23.278
Org. Internacionais	20.209	33	(202)	103	(779)	19.363
Bancos Priv./Ag. Gov.	4.084	-	(34)	19	(154)	3.915
Total	107.380	33	(1.696)	780	(3.692)	103.213

¹¹ Valores negativos (positivos) indicam resgates (acréscimos) ao saldo de obrigação.

¹² Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros eventos.

¹³ Refere-se aos juros referentes a empréstimos por amortização no modo de referência, convertida para modo total pela taxa de câmbio de fech do período.

A redução da dívida externa é explicada pela apreciação cambial e pelo pagamento de principal, juros e encargos.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Fevereiro 2008/2007

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Boletim Fundeb

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIOE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cefine – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tesouro Nacional

TABELA A.1 - RESULTADO PRIVADO DO GOVERNO CENTRAL¹

	Fev/2007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev/2008
RECEITA TOTAL	43.824,4	47.211,6	54.917,9	61.241,9	45.433,2	48.074,1	48.373,8	41.384,3	54.831,9	52.832,1	47.111,6	54.849,7	48.518,9
I.1. Receita de Tesouro	32.731,4	37.614,0	44.277,2	51.379,7	31.403,9	39.841,9	38.891,7	27.081,8	41.614,0	48.417,7	-2.001,5	51.378,0	38.846,6
I.1.1. Receita Bruta	32.731,4	37.614,0	44.277,2	51.379,7	31.403,9	39.841,9	38.891,7	27.081,8	41.614,0	48.417,7	-2.001,5	51.378,0	38.846,6
- Impostos	14.788,2	16.882,2	19.258,9	21.551,1	18.854,1	17.117,5	18.761,9	18.341,4	19.438,9	18.958,6	18.819,2	25.477,2	34.258,1
- Contribuições	13.123,4	16.844,1	16.322,9	18.222,9	17.597,8	18.054,8	18.035,5	18.923,5	19.522,3	19.798,9	8.235,2	20.651,7	18.449,8
- Correlat ²	2.123,8	2.924,6	2.698,4	5.982,4	2.988,0	5.982,3	4.864,5	4.466,7	5.626,4	5.626,4	4.381,4	7.811,7	11.905,6
I.1.2. (-) Restituições	-491,7	-373,3	-481,3	-242,7	-15.236,6	-12.805,9	-15.711,3	-18.291,2	-16.689,2	-2.942,5	3.734,0	-751,8	-326,8
I.1.3. (+) Incumbidos Fianças	0,0	0,0	9,8	0,0	0,0	0,0	0,0	18,1	0,0	8,0	0,0	0,0	9,0
I.2. Receitas de Previdência Social	98.156,6	98.631,6	104.822,7	104.822,6	104.822,6	111.194,1	115.464,6	115.381,4	117.913,1	117.913,1	117.913,1	117.913,1	117.913,1
I.3. Receitas de Banco Central	134,1	318,4	37,2	182,7	911	71,4	97,0	11,8	93,5	161,0	212,9	118,0	312,9
L. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.972,8	1.644,6	8.878,2	5.322,7	8.674,4	7.733,1	8.427,2	1.882,3	8.112,2	9.181,4	-1.441,1	69.317,7	11.318,3
L.1. Transferências Constitucionais (LRF, LRF e LRF)	6.153,1	5.701,8	2.028,5	2.283,5	1.652,1	1.652,1	1.652,1	6.013	8.048,9	7.951,4	8.916,8	4.442,7	6.317,9
L.2. Lei Complementar 87/1 e Complementar 115	0,0	975,0	8,8	2.167,2	1.082,1	278,4	271,8	290,6	284,5	284,5	218,2	15,7	0,0
L.3. Transferências Cota	8,0	0,0	434,9	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
L.4. Outras	2.118,7	985,9	1.059,4	5.331,4	1.142,9	1.142,9	2.053,7	1.261,3	1.314,3	2.227,7	1.290,7	1.216,0	2.032,7
M. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R-L)	24.093,8	48.952,2	48.416,2	18.111,1	18.786,1	43.155,1	40.318,6	41.384,3	46.842,7	41.894,7	18.616,6	64.351,1	34.716,7
N. DESPESA TOTAL	28.118,3	34.193,3	32.146,6	34.874,9	34.856,1	27.318,2	26.122,2	41.381,3	38.899,7	34.794,3	47.760,2	28.995,8	33.232,3
N.1. Pessoal e Encargos Sociais ³	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.2. Despesas Previdenciárias	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.3. Custeio e Capital	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.3.1. Despesas FAT	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
- Aluguel e Seguro Esquecimento	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.3.2. Subsidios Subvenções Constitucionais ⁴	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
- Contribuição Unificada de Custeio (Recomendação de Custeio)	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
- Despesas com Subvenções em Fundos Regionais	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.3.3. Benefícios Assistenciais (LRF e LRF)	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.4. Transferências ao Tesouro do Banco Central	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
N.5. Despesas de Juros Central	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
O. RESULTADO PRIVADO GOVERNO CENTRAL (M-N)	3.975,5	14.758,9	16.269,6	4.143,5	4.143,5	15.836,9	14.196,4	17.903,0	8.943,0	17.100,4	4.834,0	35.355,9	8.986,4
O.1. Tesouro Nacional	3.975,5	14.758,9	16.269,6	4.143,5	4.143,5	15.836,9	14.196,4	17.903,0	8.943,0	17.100,4	4.834,0	35.355,9	8.986,4
O.2. Previdência Social (PROPS) ⁵	3.975,5	14.758,9	16.269,6	4.143,5	4.143,5	15.836,9	14.196,4	17.903,0	8.943,0	17.100,4	4.834,0	35.355,9	8.986,4
O.3. Banca Central ⁶	3.975,5	14.758,9	16.269,6	4.143,5	4.143,5	15.836,9	14.196,4	17.903,0	8.943,0	17.100,4	4.834,0	35.355,9	8.986,4
O.4. Outras Despesas do Tesouro do Banco Central	3.975,5	14.758,9	16.269,6	4.143,5	4.143,5	15.836,9	14.196,4	17.903,0	8.943,0	17.100,4	4.834,0	35.355,9	8.986,4
P. AJUSTE METEOROLÓGICO⁷	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
Q. DESPESA LÍQUIDA TOTAL (O-P)	2.792,7	13.114,3	14.625,0	2.500,0	2.500,0	14.654,0	13.013,6	16.715,0	7.759,2	15.917,6	3.651,2	34.173,1	7.803,6
R. RESULTADO PRIVADO DO GOVERNO CENTRAL⁸	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
S. JÚRDICO NACIONAL⁹	1.182,8	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.644,6	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8	1.182,8
T. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL¹⁰	2.365,6	3.289,2	3.289,2	3.289,2	3.289,2	2.365,6	2.365,6	2.365,6	2.365,6	2.365,6	2.365,6	2.365,6	2.365,6

¹ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

² O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

³ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

⁴ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

⁵ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

⁶ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

⁷ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

⁸ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

⁹ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

¹⁰ O resultado privado do governo central é a diferença entre a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social) e a receita de contribuição do FGTS e despesas com o financiamento da previdência social (FGTS e despesas com o financiamento da previdência social).

TABELA 12 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Fev/2007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2008
FLUXO RECAL													
L RECEITAS													
11 - Rendimentos Brutos	48.702,5	48.392,0	53.633,9	37.832,5	52.112,3	50.154,1	43.182,5	33.078,8	53.202,0	59.933,5	60.450,5	44.471,9	51.238,6
12 - (-) Menores Receitas	34.465,4	33.536,5	30.815,5	38.617,6	37.120,5	35.184,8	39.100,5	36.900,6	27.864,9	44.190,3	56.735,1	31.000,2	44.947,2
13 - Outras Operações Ordinárias Crasso	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0
14 - Resultado das Operações Ordinárias Crasso	1.101,7	1.345,6	1520,5	1.400,5	1.123,1	1.836,8	1.107,0	1.188,2	1.601,0	1.337,3	1.134,2	1.272,4	1.541,3
15 - Resultado das Operações Ordinárias Crasso	348,3	187,7	144,1	118,5	116,8	118,5	141,5	141,5	343,5	331,4	304,2	311,9	21,8
16 - Resultado das Operações Ordinárias Crasso	430,3	583,3	593,1	612,8	633,1	644,1	644,1	673,8	890,2	886,3	112,1	1.258,7	770,9
17 - Resultado das Operações Ordinárias Crasso	11.467,2	12.350,9	1.809,4	10.822,2	13.090,2	12.221,2	11.131,0	14.093,6	12.440,9	92.188,3	21.371,9	12.323,9	12.042,5
18 - Resultado das Operações Ordinárias Crasso	70,6	37,0	59,6	91,2	110,6	36,8	103,4	3,4	18,0	3,6	3,6	0,0	0,0
L DESPESAS													
19 - Liberação de Recursos	45.930,2	32.394,7	42.338,3	38.092,3	36.341,7	38.173,3	48.239,3	39.434,3	48.881,3	88.821,3	59.513,3	64.218,3	47.447,3
20 - Liberação de Recursos	10.044,4	6.542,6	10.779,6	11.040,2	11.444,3	9.338,3	10.139,4	9.826,6	9.884,5	7.444,5	11.178,5	11.818,5	12.732,2
21 - Transferências e Outras Contribuições	7.305,0	6.062,7	7.942,3	7.788,5	7.944,0	9.240,4	8.847,3	8.818,5	6.455,5	7.513,7	10.106,9	9.842,7	9.832,5
22 - Demais Transferências e Outras Contribuições	503,3	400,3	813,3	7.251,3	478,0	940,2	137,3	540,4	1.099,0	1.527,7	186,4	1.054,3	1.717,3
23 - Outras Operações Ordinárias Crasso	430,0	275,0	0,0	218,2	1.082,6	220,6	276,6	276,6	289,6	248,6	138,2	13,2	0,0
24 - Outras Operações Ordinárias Crasso	1.604,1	1.683,1	1.624,5	1.608,4	1.903,9	1.618,9	1.620,6	2.133,9	1.676,7	2.097,2	134,1	5.656,6	1.082,5
25 - Liberação de Recursos	35.555,2	43.742,1	31.778,5	48.052,1	45.872,2	48.846,0	38.181,2	48.473,8	29.442,4	48.222,3	47.141,0	54.557,6	33.514,2
26 - Préstamos e Empréstimos	9.488,4	10.801,4	12.827,7	9.330,4	11.748,0	9.254,4	9.548,9	9.721,0	9.330,9	13.727,7	12.123,9	12.652,7	10.483,6
27 - Encargos da Dívida Consolidada	3.282,6	1.145,4	1.833,6	3.072,4	638,0	993,3	711,5	281,2	586,2	656,1	130,3	1.047,0	610,5
28 - Outras Operações Ordinárias Crasso	114,7	118,4	127,8	112,0	115,3	101,7	110,1	118,2	429,8	288,2	110,9	71,8	80,2
29 - Outras Operações Ordinárias Crasso	5.152,3	5.523,3	1.321,6	5.790,6	5.293,6	808,6	807,6	151,6	138,2	370,9	79,6	1.810,6	807,2
30 - Encargos da Dívida Consolidada	2.514,3	9.601,9	1.896,1	8.100,9	9.408,0	14.538,0	3.003,0	9.732,0	9.015,7	8.323,0	-1.346,4	15.500,0	2.152,8
31 - Demais Transferências e Outras Contribuições	13.141,7	13.049,8	12.907,7	13.842,4	14.214,2	13.621,3	13.268,0	20.172,6	14.282,2	18.918,7	17.714,4	12.145,4	13.519,2
32 - Outras Operações Ordinárias Crasso	6.537,9	6.107,2	12.960,7	13.498,2	8.567,0	8.214,2	8.940,3	9.530,9	9.515,2	11.720,2	17.551,1	7.280,5	6.908,8
33 - Outras Operações Ordinárias Crasso	345,3	463,7	294,5	431,7	484,1	133,0	592,4	232,6	331,1	415,0	174,1	448,3	188,3
M. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (0 - 40)													
34 - Resultado Financeiro do Tesouro	3.687,4	-2.994,7	-1.182,5	-1.400,2	-4.429,1	-8.022,3	8.213,3	-8.313,3	4.414,7	-1.619,7	21.337,3	-22.090,2	11.072,1
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
N. RECEITAS													
35 - Emissão de Títulos - Mercado	29.251,3	43.442,9	5.270,7	34.079,3	44.413,0	19.402,8	12.532,6	34.876,6	64.595,0	21.382,5	15.482,8	24.687,3	24.413,0
36 - Outras Operações Ordinárias Crasso	27.611,6	42.771,5	5.103,6	34.980,3	45.423,5	18.854,5	11.854,5	35.384,5	65.554,5	20.785,2	15.540,3	23.334,8	23.300,9
37 - Outras Operações Ordinárias Crasso	1.829,7	671,3	862,7	3.064,9	889,9	647,6	722,0	622,0	1.140,4	600,3	922,4	731,2	1.312,2
V. DESPESAS													
38 - Liberação de Recursos	6.946,1	29.914,6	31.863,9	18.312,3	21.843,2	46.242,8	14.412,1	23.879,6	47.282,2	7.071,0	19.438,1	44.481,2	2.554,0
39 - Liberação de Recursos	2.851,5	27.182,2	3.878,6	18.648,1	21.803,3	44.188,6	38.053,3	23.580,4	40.341,9	5.941,0	19.987,6	43.067,2	2.853,2
40 - Resultado das Operações Ordinárias Crasso	2.516,2	27.060,3	3.318,6	16.511,9	21.278,5	44.050,5	38.053,3	23.580,4	40.047,2	5.746,0	18.751,4	42.818,8	1.918,9
41 - Outras Operações Ordinárias Crasso	131,3	132,0	140,6	135,4	137,2	136,3	136,3	136,3	294,1	316,3	146,3	91,3	101,2
42 - Outras Operações Ordinárias Crasso	4.294,6	2.722,4	1.382,7	2.642,8	90,3	2.057,8	1.503,7	324,6	850,6	1.083,9	108,2	1.428,0	260,8
43 - Outras Operações Ordinárias Crasso	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAÇÃO MOBIILIZADA INTERNO (0 - 1 - V.1)													
44 - Resultado Financeiro do Tesouro	25.031,4	12.771,2	11.551,7	16.489,9	23.447,0	-35.894,6	17.642,3	10.201,1	25.407,3	-1.619,7	-27.111,1	-10.836,8	33.198,6
VI. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURONACIONAL													
45 - Resultado Financeiro do Tesouro	9.897,4	-4.827,9	-1.944,7	12.177,0	-4.116,6	-2.771,3	4.002,6	2.431,1	374,9	643,1	654,6	-4.196,7	498,1
VI. FLUXO DE CAIXA TOTAL (0 - IV - V - VI)													
46 - Resultado Financeiro do Tesouro	33.283,3	4.693,7	1.841,7	21.543,3	19.609,3	-33.283,3	11.933,3	6.118,0	20.944,0	13.291,0	22.046,0	-48.716,2	44.910,9

* Dados Financeiros Debitados, Lúculos e Dívidas

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Fev/2007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2008
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.487,4	11.672,1	7.051,3	16.777,6	10.780,4	29.278,1	5.502,5	2.438,7	15.476,9	2.483,1	10.154,6	31.528,5	4.709,1
I.1. Emissão de Títulos	8.115,2	11.094,5	4.751,5	14.788,6	7.756,0	28.659,0	2.576,8	0,0	13.292,7	0,0	8.111,4	28.273,8	2.258,5
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.374,4	2.405,9	2.099,0	1.830,0	2.807,3	2.201,3	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7	2.308,2
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	107,7	172,1	200,8	193,0	225,1	18,8	173,4	170,3	154,5	139,5	94,4	136,8	140,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	100,0	18.600,0	26.000,0	4.600,0	11.200,0	12.000,0	600,0	0,0	15.200,0	1800,0	5.200,0	37.724,6	4.300,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	13.500,0	22.500,0	3.800,0	7.500,0	28.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.851,5	29.500,0	3.500,0
II.2. Encargos do DPME	100,0	5.100,0	3.500,0	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	448,5	8.224,6	800,0
III. RESUM. TADO (I - II)	9.197,4	-4.927,9	-18.948,7	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.902,5	2.438,7	276,9	683,1	4.954,6	-6.196,1	409,1

* Dados reais, sujeitos a alteração

TABELA M - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	Fev/007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	99,8	99,5	104,5	100,2	101,5	9,5	154,5	12,2	61,4	58,1	43,0	47,0	44,9
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,0	0,0	0,2	0,4	4,7	2,0	18,9	0,5	0,1	0,2	1,9	19,8	0,4
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	210,1	124,8	64,7	191,3	162,8	93,0	71,6	18,0	3,1	-4,1	-15,7	34,4	39,3
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,4	0,4	0,8	1,6	3,2	0,8	0,0	0,0	0,0	22,5	1,9	1,3	1,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-105,2	-7,0	43,4	47,6	94,8	53,0	0,3	10,8	-40,9	-138,3	-116,8	-48,4	-31,9
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	314,9	173,6	0,0	132,0	81,0	0,0	71,0	-18,0	96,0	110,2	98,5	110,0	70,0
IV. PRONAF	91,7	29,9	47,9	22,1	186,3	6,9	213,1	12,3	73,6	110,8	24,9	234,2	14,9
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,6	30,1	29,2	31,5	42,7	8,5	209,2	14,9	36,9	47,1	50,0	219,4	41,4
IV.2. Concessão de Financiamento	-49,1	-4,2	11,7	45,7	83,6	-1,8	17,8	2,4	36,7	63,0	18,2	7,9	-7,4
V. PROEX	-131,2	147,2	7,4	65,7	69,8	28,4	21,9	32,2	-71,4	35,0	182,4	-122,9	-18,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,4	84,1	12,6	44,2	28,3	23,9	40,7	8,7	22,4	26,1	74,0	4,8	11,3
V.2. Concessão de Financiamento	-131,6	63,1	-5,2	17,5	157	2,4	-15,5	2,5	-94,2	8,9	28,2	-122,9	-31,8
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANTEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	11,6	11,6	22,1	33,6	69,9	36,4	17,8	7,9	32,4	14,6	177,6	16,0	34,4
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	8,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	0,0	2,7	63,1	54,1	0,4	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURIZAÇÃO DA OMOVA AGRÍCOLA (LEI 9136/1995)	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	434,4	983,9	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/UNCRA ¹	19,4	27,3	42,1	33,1	58,9	51,1	64,3	114,9	203,7	236,4	195,2	52,6	22,6
XI. FUNCAFE	9,9	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	0,1	6,5	1,0	4,2	0,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ²	-82,9	-47,6	-44,2	-56,4	-48,3	-60,8	-40,8	-11,8	-49,8	303,8	43,5	-50,2	-29,0
XIII. TOTAL	341,3	354,1	319,5	443,6	583,3	177,9	546,1	218,3	770,4	1.727,1	1.31,7	233,2	117,7

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reconhecimento de passivos e despesas com subordinação nos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos internacionais.

² Inclui "despesas" decorrentes da venda de ativos associados à atuação em Orçamento da União.

TESOURO NACIONAL

TABELA AS - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/2007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA													
I.1. DÍVIDA INTERNA													
> PMF em Poder do Público ¹⁾	1.42.348,4	1.441.408,0	1.461.349,4	1.497.854,3	1522.443,0	1.491.536,8	1.516.038,2	1.530.873,5	1.563.586,8	1.516.888,4	1.518.013,0	1.588.123,3	1.487.594,4
> PMF em Poder do Banco Central	310.046,4	1.142.820,6	1.151.488,6	1.173.908,6	1150.903,8	1.171.118,2	1.189.048,7	1.200.873,5	1.198.036,5	1.219.726,4	1.224.870,6	1.203.961,7	1.242.164,0
> Aplicações em Títulos Públicos	-10.884,7	-10.357,1	-11.872,8	-12.607,5	-11.811,8	-12.739,5	-11.480,9	318.420,2	353.363,7	365.345,6	360.812,7	353.987,8	358.105,2
> Outras Obrigações Internas	28.844,5	22.786,0	22.727,5	22.666,6	22.609,3	22.561,1	22.523,0	22.515,2	22.507,6	12.525,0	22.411,1	22.527,6	22.522,0
I.2. HAVERES INTERNOS													
> Disponibilidades Internas	820.908,7	928.833,7	929.840,9	954.134,9	975.864,8	937.576,2	956.389,7	968.331,7	968.079,8	910.437,9	987.870,8	986.138,2	1.003.236,7
> Salários e Juros aos Governos Regionais	241.283,2	248.887,7	250.835,0	276.023,8	290.053,8	252.121,7	265.894,1	272.199,6	269.843,5	217.109,5	275.887,5	247.911,6	282.699,8
> Salários da Administração Indireta	389.237,6	399.378,7	398.873,3	398.350,4	398.907,3	398.121,4	400.088,4	405.170,0	407.385,2	410.182,2	412.312,2	412.171,6	419.402,6
> Háveres Administrados pelo SIN	18.729,3	179.234,5	179.438,8	180.351,4	181.817,0	183.985,7	185.314,2	185.896,5	186.377,8	188.177,9	191.884,5	193.138,5	183.515,8
	10.457,4	101.088,9	100.396,0	99.409,4	104.686,3	104.347,4	105.062,1	105.065,1	104.273,3	105.028,4	107.536,6	107.917,3	107.618,5
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA													
II.1. DÍVIDA EXTERNA													
> Dívida Monetária	140.088,2	135.344,4	134.167,2	125.124,8	128.176,9	118.518,8	122.833,2	114.787,9	107.403,8	116.327,2	108.644,2	107.101,5	102.933,6
> Dívida Contratual	140.344,0	135.629,9	134.472,7	125.379,8	128.439,0	118.776,8	123.187,0	115.083,4	104.111,6	110.217,4	108.314,1	107.378,9	103.212,6
> Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	10.002,0	106.758,7	106.168,2	98.810,9	100.076,8	82.386,2	86.070,5	89.728,9	84.156,7	45.914,9	84.318,0	83.088,7	79.934,4
	20.342,0	28.867,2	28.264,5	26.568,9	26.362,3	25.590,4	27.115,4	25.354,5	23.955,1	14.612,8	24.276,1	24.293,2	23.278,2
II.2. HAVERES EXTERNOS													
> Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	287,8	227,6	266,4	255,0	263,1	157,9	294,1	215,6	302,3	380,5	278,9	278,4	278,9
	287,8	227,6	266,4	255,0	263,1	157,9	294,1	215,6	302,3	380,5	278,9	278,4	278,9
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I-II)													
	882.897,9	667.817,7	666.834,6	668.044,3	672.864,3	671.179,1	682.581,9	678.846,2	703.310,8	716.296,5	718.072,4	708.088,7	787.291,4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (PIII)²⁾													
	27,3%	27,1%	27,1%	27,0%	27,0%	26,6%	26,8%	26,1%	26,3%	26,5%	26,7%	26,1%	25,8%

Obs.: Ordenação supracitada e arredondada.
 1) Inclui também as dívidas assumidas pelo IDA.
 2) PIB em valores reais pelo IPC-QU, corrigido.



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/2007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2008
1. DÍVIDA INTERNA	1.442.948,4	1.481.486,0	1.461.988,4	1.497.654,3	1.522.442,6	1.491.536,6	1.518.031,2	1.330.078,6	1.563.566,6	1.546.366,6	1.390.916,0	1.568.172,3	1.687.594,4
1.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO*	1.110.048,4	1.142.850,8	1.151.466,6	1.172.988,6	1.196.993,6	1.171.119,3	1.199.085,7	1.000.632,6	1.199.890,6	1.219.726,4	1.224.870,6	1.203.961,3	1.242.184,0
LFT	428.734,8	415.145,0	424.630,4	428.867,6	405.866,3	412.630,1	418.467,8	409.580,1	424.714,9	474.505,7	408.024,1	416.671,3	427.528,3
LTN	328.838,2	348.323,3	327.407,8	334.680,1	349.894,6	308.811,2	314.408,4	320.363,2	295.259,8	312.489,3	325.148,8	294.357,5	311.502,5
NTN-B	174.534,5	180.272,1	92.464,9	193.000,8	209.639,4	216.173,9	218.793,5	230.510,5	235.642,0	238.018,6	242.287,5	249.387,2	255.441,5
NTN-C	65.004,5	65.109,3	62.550,2	62.880,6	63.264,3	62.125,5	63.152,6	63.918,3	63.956,9	64.812,9	68.224,8	65.180,8	65.992,7
NTN-F	67.493,4	77.473,6	89.132,9	99.930,3	114.100,6	115.322,5	118.688,9	122.065,8	126.500,4	127.951,0	131.823,9	128.014,5	131.810,6
Dívida Especializada	20.935,0	21.451,7	21.246,6	21.227,1	21.496,4	21.588,8	21.746,5	21.287,7	21.035,2	20.120,9	20.718,5	20.741,2	20.913,3
Dívida Titulos em Poder do Público	34.508,1	34.274,9	34.033,8	33.366,0	33.419,5	33.186,3	33.714,7	33.122,0	31.841,4	32.029,8	29.604,8	29.628,2	28.975,1
1.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	310.848,3	307.007,2	309.787,2	313.086,6	312.741,8	318.596,3	315.889,4	318.426,2	333.342,7	335.345,0	340.832,7	335.982,6	344.106,2
LFT	83.875,1	69.302,7	76.130,8	60.055,4	74.530,1	75.259,3	76.010,6	76.545,3	77.265,1	77.923,0	78.818,4	81.372,0	82.108,3
LTN	149.682,3	154.050,9	30.360,5	143.276,9	146.087,2	138.519,8	12.275,2	143.810,3	130.634,8	152.219,4	158.370,1	139.111,7	140.445,4
Demais Títulos no Carteira do BCB	77.582,6	83.653,7	65.270,7	89.642,2	92.124,4	96.817,2	97.603,6	99.095,6	125.463,7	125.204,2	123.344,2	125.499,2	125.551,5
1.3. (+) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	(10.864,7)	(10.957,1)	0.187,0	(12.607,5)	(11.811,5)	(12.339,5)	(11.460,9)	(11.688,6)	(11.315,1)	(11.231,9)	(975,2)	(14.348,8)	(15.196,8)
1.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.844,6	22.765,0	22.727,5	22.866,6	23.609,2	22.581,1	22.823,9	22.511,2	22.897,6	22.525,4	22.491,1	22.827,6	22.822,8
1.5. DÍVIDA EXTERNA	140.344,6	135.623,9	144.872,7	125.318,8	174.438,0	318.276,5	113.187,9	115.061,4	108.111,8	110.227,6	106.884,1	107.378,5	103.212,6
1.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	116.002,0	108.756,7	06.188,2	98.678,6	100.076,6	32.386,2	96.078,6	89.724,9	84.156,7	85.814,6	84.886,0	83.084,2	79.834,4
Euro	13.911,0	13.690,9	13.827,6	13.077,0	13.069,4	12.973,9	13.605,4	13.216,4	11.108,4	11.630,9	11.061,2	11.524,5	11.078,4
Global US\$	85.635,0	82.070,1	82.370,8	74.893,3	75.291,6	68.757,7	71.692,1	65.702,8	62.185,6	62.983,2	61.807,7	60.854,3	58.185,5
Global BRL	8.032,0	8.871,2	8.857,1	9.845,5	10.726,3	10.267,9	10.368,9	10.462,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0	10.287,9	10.346,9
Demais Títulos Externos	2.224,0	2.174,5	1.028,5	98,1	989,3	360,7	409,1	34,7	327,7	339,8	338,1	335,3	322,5
1.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.342,6	28.867,2	26.284,5	26.584,8	26.382,3	25.890,4	27.118,4	25.345,5	23.935,1	24.612,1	24.318,1	24.232,7	23.278,2
Organismos Multilaterais	24.538,0	23.576,2	23.427,5	22.083,5	21.893,3	21.497,5	22.491,0	20.944,8	19.977,3	20.485,7	20.264,3	20.208,1	19.383,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.804,0	5.290,0	4.657,0	4.505,4	4.489,0	4.392,9	4.625,4	4.402,7	3.977,9	4.127,2	4.051,8	4.084,1	3.914,8
1.6. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (1-1)	1.533.292,4	1.597.089,8	1.596.461,1	1.622.482,7	1.648.881,9	1.609.811,2	1.619.225,2	1.645.161,9	1.673.698,4	1.696.592,9	1.704.903,1	1.675.503,1	1.710.687,0
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL PPIB*	65,4%	65,5%	64,9%	65,6%	66,1%	63,7%	63,9%	63,4%	63,8%	63,7%	63,3%	61,8%	62,4%

* Grupos Títulos e Dívidas

* Inclui Títulos e Dívidas

* PIB valorizado pelo BCB de acordo

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVES DO TESOURO NACIONAL

	Fev/2007	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2008
I. HAVES INTERNAS	970.096,7	978.832,7	975.540,9	951.134,9	915.664,1	917.676,2	958.365,7	944.331,2	960.079,6	990.497,9	997.118,8	986.195,2	1.005.234,7
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	341.193,2	248.487,7	250.835,0	275.023,8	249.053,1	252.121,7	265.894,1	272.196,8	259.843,5	282.109,5	275.167,5	247.951,8	282.699,8
I.2. HAVES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	399.371,8	398.371,7	398.873,3	351.350,4	398.507,3	398.421,4	400.099,4	408.178,0	407.386,2	410.182,2	412.322,2	417.171,8	418.402,6
Bônus Renegociados	9.864,7	9.533,2	9.162,1	1.874,9	8.650,9	8.341,8	8.750,3	6.779,3	1.476,0	7.581,4	2.989,8	7.544,3	7.187,2
Haves Originárias do Proef (MP 2.360/01)	3.106,6	3.293,1	3.272,0	3.251,8	3.220,2	3.210,2	3.189,9	3.162,2	3.144,7	3.121,0	3.098,9	3.073,9	3.047,9
Cessão de Créditos Bares (MP 2.170/01)	9.026,0	9.829,7	9.832,3	9.826,9	9.823,3	9.819,4	9.846,2	9.863,1	10.099,3	10.114,2	10.189,5	10.328,1	10.408,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	3.016,7	2.933,8	2.872,0	1.725,4	2.388,7	2.304,5	2.382,4	2.229,8	2.118,0	2.074,3	1.805,9	1.777,1	1.695,3
46.418,0	46.155,2	46.040,1	41.895,8	45.740,2	45.991,8	45.445,8	45.339,4	45.339,4	45.196,1	45.081,6	43.134,2	43.304,3	43.162,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	268.037,3	268.875,4	268.696,7	251.632,1	270.543,2	271.119,4	272.293,2	276.486,2	278.507,4	281.881,0	282.145,0	289.387,9	292.405,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	41.445,3	41.422,7	41.587,9	41.772,1	42.010,3	42.092,3	42.355,8	43.148,3	43.204,6	43.600,1	44.119,3	44.872,4	45.417,4
Antecipação de Royalties	14.485,1	14.398,4	14.327,4	11.753,4	13.665,5	13.593,4	13.573,1	13.898,9	13.793,1	13.840,0	13.753,6	14.013,6	13.283,3
Demais Haves junto aos Governos Regionais	2.526,1	2.910,1	2.892,3	1.888,1	2.845,7	2.336,5	2.376,2	2.919,9	2.884,0	2.888,4	2.867,8	2.876,2	2.821,5
I.3. HAVES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	178.778,3	179.734,6	179.436,8	186.351,4	185.817,2	183.095,7	185.314,2	185.896,6	186.877,6	188.177,9	191.184,8	193.138,6	193.816,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	172.475,0	173.190,7	172.510,0	172.035,8	173.356,3	173.795,2	174.890,6	174.230,4	174.295,8	175.064,6	176.114,2	177.676,8	177.584,9
Fundos Constitucionais Regionais	34.210,5	34.779,5	35.141,8	31.469,8	35.836,1	36.293,3	36.789,5	37.161,0	37.499,4	38.058,5	38.133,4	39.084,2	38.592,3
Fundos Diversos	21.882,8	21.804,4	21.784,8	21.225,7	22.619,9	22.867,2	23.654,1	24.498,1	24.792,4	25.058,5	26.138,9	26.377,5	26.338,6
I.4. HAVES ADMINISTRADAS PELA STN	101.157,4	101.026,9	100.386,8	91.409,4	104.886,3	104.047,4	95.882,1	105.041,1	104.273,3	106.828,4	107.334,8	107.817,3	107.818,8
Haves de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.271,9	5.236,3	5.522,2	5.490,2	5.492,8	5.494,5	5.499,2	5.498,2	5.522,9	5.524,7	5.528,0	5.528,0	5.530,9
Haves de Operações Específicas	43.872,3	43.337,3	42.200,1	41.884,0	41.976,3	40.985,0	41.895,2	41.271,5	40.505,6	41.090,7	43.361,1	43.540,9	43.324,9
Haves Originárias de Privatizações	6.027,8	5.811,3	6.833,1	6.831,9	6.837,1	6.834,8	6.841,6	7.081,6	7.065,6	7.068,3	7.167,5	7.069,1	7.069,0
Haves de Legitimação Específica	18.236,0	18.290,0	18.314,2	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6	18.319,6
Demais Haves Administradas pela STN	27.483,4	27.403,9	27.566,4	26.459,7	27.019,1	27.130,1	27.323,1	27.273,7	26.961,8	26.972,5	26.968,9	26.847,9	26.549,5
II. HAVES EXTERNAS	187,8	279,5	283,4	255,0	263,1	257,9	294,4	281,5	286,3	300,3	279,9	278,4	278,9
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	287,8	279,5	285,4	255,0	263,1	257,9	294,4	281,5	286,3	300,3	279,9	278,4	278,9
III. HAVES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	970.184,5	979.112,2	975.826,3	951.389,9	915.927,2	917.934,1	958.659,1	944.618,3	960.365,9	990.798,2	997.398,7	986.473,6	1.005.513,6
IV. HAVES DO TESOURO NACIONAL PIB*	31,8%	32,1%	32,6%	32,3%	32,1%	32,1%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%

Obs: * Dados relativos à atividade PIB
 ** PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A1 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ FEVEREIRO 2004/2007 *

ÓRGÃO SUPERIOR	1997				2008				TOTAL	
	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesa paga em 1997		Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesa paga em 2008		
				Valor pago da despesa	Despesa paga em 1997			Valor pago da despesa		Despesa paga em 2008
Camara dos Deputados	11.881,0	1.680	-	1.350,8	-	-	-	1.350,8	-	1.350,8
Senado Federal	12.861,5	2.823,5	184,4	1.950,7	-	-	-	1.950,7	-	1.950,7
Tribunal de Contas da União	12.861,5	542,1	8,2	1.379,5	-	500	-	1.379,5	-	847,8
Supremo Tribunal Federal	811.613,1	354,4	8,7	3.500,9	-	-	-	3.500,9	-	6.979,2
Supremo Tribunal de Justiça	8.999,6	322	-	650,8	-	-	-	650,8	-	18.261,2
Justiça Federal	264.688,5	155.870,0	2.685,7	2.805,2	53.227,3	85.862	203.119	171.118	25.325	191.104
Justiça Militar	745,3	271	-	101,1	-	-	-	171,781	-	770,2
Justiça Eleitoral	110.947,5	8.542,5	41,8	12.268,3	12.214,2	134.277	753	-	-	27.184,8
Justiça do Trabalho	212.648,4	7.810,5	630,1	27.684,5	27.123,3	2.686	-	-	-	28.847
Análise de Trazida de Despesa Federal e dos Territórios	438.618,8	203,1	-	3.748,2	-	-	-	-	-	10.297,2
Presidência da República	134.616,3	1.812	-	16.391,1	18.391,1	10.311	-	-	-	25.220
Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão	13.866,5	344	-	44.834,6	44.834,6	-	-	-	-	74.218,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	117.717,0	1.836	15,7	16.946,1	18.819,9	6.187	-	-	-	3.403,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.838.968,8	3.777	288,8	87.204,4	87.532,8	54.033	-	-	-	162.318,9
Ministério da Fazenda	61.543,3	110,2	-	51.725,1	51.722,3	121.123	-	-	-	45.888,3
Ministério da Educação	1.535.146,5	3.364,5	1.042,9	172.649,0	113.352,4	292.411	35	114	171	16.518,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.900.911	-	-	29.474,8	29.474,8	-	-	-	-	389.328
Ministério da Justiça	81.072,3	29.870,1	-	53.171,6	53.171,6	218.311	524	-	-	14.268,1
Ministério de Minas e Energia	7.981,3	7.981,3	-	11.708,8	11.708,8	190	-	-	-	40.293,2
Ministério da Previdência Social	48.001,1	1.851,5	35,4	16.146,2	16.146,2	51.210	-	-	-	3.712,6
Ministério Público da União	29.877,9	5.248,9	128,6	127,9	25.242,2	234.101,1	7.230	-	-	7.627,2
Ministério das Relações Exteriores	47.159,2	-	-	783,4	-	-	-	-	-	29.748,1
Ministério de Saúde	3.809.971,0	5.174,9	141,6	142,8	275.985,0	18.188	-	-	-	353,8
Ministério do Trabalho e Emprego	84.481,9	-	-	28.102,8	28.102,8	-	-	-	-	144.896,3
Ministério dos Transportes	2.392.261,0	155.808,3	-	454.411,2	454.411,2	370.153	-	-	-	1.117,5
Ministério das Comunicações	17.965,3	-	-	83.555,9	-	-	-	-	-	464.106
Ministério da Cultura	24.823,2	118	-	5.164,1	-	52.320	-	-	-	3.900
Ministério do Meio Ambiente	91.022,2	-	-	6.900,3	-	19.311	-	-	-	1.194,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.827.277,9	-	-	57.623,2	-	204.214	-	-	-	5.535
Ministério da Defesa	537.685,5	93.882,8	2.817,1	27.332,9	27.332,9	3.333	-	-	-	159.160,6
Ministério da Datas	2.832.488,6	1.3718	-	172.481,8	-	944	-	-	-	27.191,1
Ministério de Integração Nacional	5.618.696,1	81.191	1.116,9	110.600,8	112.614,9	284.851	-	-	-	245.713
Ministério do Turismo	1.517.805,5	-	-	55.898,7	55.898,7	18.816	-	-	-	114.926
Ministério do Planejamento Social: Combate à Fome	21.089,0	-	-	-	-	-	-	-	-	2.600,8
Ministério dos Cidadãos	38.281.327,0	491.190,2	4.314,3	2.711,9	146.419,3	191.366,7	347.58,2	111.846,7	268.55,2	2.603,8
TOTAL				3.473.696,7	3.473.696,7	3.473.696,7	3.473.696,7	3.473.696,7	3.473.696,7	3.473.696,7

Product Information

[illegible]

and a series of 1000 tests at 1000 Hz.

² Michael Ondaatje's *The Englishman's Boy* (1992) contains a similar scene.

¹ Segundo dados publicados pelo IBGE para este período no volume da 4^a 125,3 milhões e 413 419 unidades, respectivamente, em 2007 e 2008.

¹ Jacques Gauthier, le Président, le Vice-Président et le Secrétaire Général du Comité

³ Instituto Nacional de Investigaciones sobre Recursos sobre Ambiente y Desarrollo, Oficina de Estudios.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIII - nº 2 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Fevereiro / 2008

Comentários

Em Fevereiro de 2008, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 9,9 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.377.188 (mil), em Fevereiro de 2008, contra R\$ 6.712.167 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 18,33%.

As informações relativas as transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesso: -> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil								
	2007			2008			Variação Nominal		
	Jan/07	Fev/07	Jan/08	Jan/08	Fev/08	Jan/08	Fev/2008	Fev/2008	Jan e Fev 2008
			Fevereiro			Fevereiro	Jan/2008	Fev/2007	Jan e Fev 2007
FPM	2.881.540,9	2.881.898,9	5.563.449,8	3.432.358,3	3.772.425,6	7.204.783,8	9,9%	30,8%	29,5%
FPE	2.561.411,5	2.752.785,3	5.314.197,0	3.279.808,9	3.604.762,0	6.664.570,9	9,9%	30,9%	29,8%
IPI-Exp	197.757,7	191.537,1	389.294,8	215.329,2	232.487,4	447.816,6	8,0%	21,4%	15,0%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 18,33%

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-4,0%	+9,9%	-4,0%	+9,9%	+7,0%	+8,0%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-25,0%	+13,0%	+2,0%
IPI - EXP	-6,0%	+6,0%	-4,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2008 a 20/02/2008, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	692.673	12.757.805	13.450.479	FEV/1º DEC	2.361.776	2.471.626	56.571	4.889.973
FEV/1º DEC	664.859	3.990.885	4.655.744	FEV/2º DEC	817.504	855.520	54.299	1.727.331
FEV/2º DEC	1.489.136	934.009	2.423.145	FEV/3º DEC	425.481	445.271	121.618	992.370
TOTAL	2.846.668	17.682.700	20.529.368	TOTAL	3.604.762	3.772.425	232.487	7.609.675

Observações:

1. Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o FUNDEB;
2. Os valores assinalados como distribuídos no 1º decêndio de fevereiro foram creditados excepcionalmente em duas datas - no dia 5, correspondendo a aproximadamente 82% - e o restante no dia 19.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	19.522,9	123.318,9	26,9
ALAGOAS	AL	89.201,5	149.861,7	818,2
AMAZONAS	AM	55.188,7	100.587,3	3.243,4
AMAPA	AP	14.271,0	122.994,3	134,4
BAHIA	BA	341.740,7	338.710,6	16.199,5
CEARÁ	CE	196.008,8	264.477,8	2.030,4
DISTRITO FEDERAL	DF	5.083,7	24.880,1	182,7
ESPRITO SANTO	ES	84.934,8	54.071,4	10.381,5
GOIÁS	GO	136.662,8	102.487,0	3.070,4
MARANHÃO	MA	156.955,0	260.198,9	2.733,3
MINAS GERAIS	MG	494.858,0	160.574,1	27.753,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	57.223,8	48.015,4	1.388,6
MATO GROSSO	MT	68.766,6	83.194,3	2.668,3
PARÁ	PA	135.480,8	220.323,1	11.731,3
PARAÍBA	PB	121.444,6	172.628,4	547,1
PERNAMBUCO	PE	189.482,8	248.735,8	1.540,0
PIAUÍ	PI	33.403,2	133.770,2	64,8
PARANÁ	PR	255.905,9	103.932,5	22.677,3
RIO DE JANEIRO	RJ	111.335,0	55.069,9	33.390,7
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.847,4	150.603,4	483,6
RONDÔNIA	RO	32.845,2	101.495,7	501,1
RORAIMA	RR	21.988,6	89.423,3	11,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	255.964,4	84.884,6	27.063,1
SANTA CATARINA	SC	146.509,5	48.133,7	15.911,5
SERGIPE	SE	55.966,8	149.788,7	228,1
SÃO PAULO	SP	498.322,4	36.047,6	46.497,5
TOCANTINS	TO	57.434,5	156.446,7	97,6
TOTAL		3.772.425,6	3.604.762,0	232.487,4

Obs.: Deduzidos 18,33% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2008, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61) 3412-3026
E-mail: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Boletim FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

Boletim - Ano II - n° 2 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

FEVEREIRO / 2008

Em fevereiro de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 5.246.716 (mil), contra R\$ 5.485.762 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um decréscimo de 4% em valores nominais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento o decréscimo de ordem de 47% do ICMS, parcialmente compensado principalmente pelo aumento de 211% do IPVA em relação ao mês anterior.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo->DAF- Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Origem	R\$ Mil				
	Janeiro	Participação	Fevereiro	Participação	Varição
FPM	770.358	14,0%	846.682	16,1%	10%
FPE	736.120	13,4%	809.052	15,4%	10%
IP-EXP	48.328	0,9%	52.179	1,0%	8%
LC 87/96	-	0,0%	-	0,0%	-
ITR	1.669	0,0%	347	0,0%	- 79%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	158.700	2,9%	158.700	3,0%	0%
IPVA	534.355	9,7%	1.660.221	31,6%	211%
ITCMD	10.275	0,2%	9.761	0,2%	-5%
ICMS	3.225.930	58,9%	1.709.772	32,6%	- 47%
TOTAL	5.485.762	100,0%	5.246.716	100,0%	- 4%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9535;
- por meio do FAX: (61)2104-9283;
- por meio do e-mail: fundeb@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:

Depto. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica
DEFINED/SCB/MCC - Capitania dos Ministérios - Bloco L - 3º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

UF	FUNDEB UNIÃO			FUNDEB ESTADO		
	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	20.507.712	11.458.956	32.066.668	4.049.755	2.251.874	6.301.629
AL	17.412.780	42.214.174	59.647.220	9.134.846	22.225.510	31.370.350
AM	18.663.166	20.181.757	38.844.923	20.639.841	24.998.145	45.637.986
AP	22.951.601	7.891.043	30.842.643	3.970.132	1.364.980	5.335.113
BA	60.280.936	132.656.935	192.937.871	47.261.520	104.005.825	151.267.344
CE	30.481.545	94.250.214	124.731.758	17.917.280	55.528.611	73.445.891
DF	6.991.296	-	6.991.296	-	-	-
ES	10.501.242	18.541.060	29.042.302	27.625.724	49.127.473	76.953.197
GO	28.199.818	26.184.383	54.384.201	40.157.286	37.287.254	77.444.540
MA	34.011.561	99.506.130	133.517.691	8.989.098	26.299.010	35.288.109
MG	86.733.820	66.647.089	153.380.908	226.964.415	174.401.610	401.366.025
MS	11.380.774	12.571.709	23.952.483	28.050.975	30.986.354	59.037.329
MT	18.773.133	16.001.900	34.775.033	31.055.599	28.471.265	59.526.863
PA	39.239.060	81.111.163	120.350.223	33.244.366	68.719.514	101.963.880
PB	28.420.971	39.963.010	68.383.982	13.855.086	19.481.774	33.336.860
PE	44.298.229	62.962.415	107.260.715	38.637.420	53.200.694	91.838.114
PI	20.345.408	41.965.602	62.311.010	7.415.756	15.298.162	22.713.918
PR	47.406.530	38.466.146	85.872.675	110.121.246	89.358.157	199.479.403
RJ	15.884.908	27.962.175	43.847.084	111.265.559	184.260.819	295.526.378
RN	23.656.616	31.545.829	55.202.445	15.015.972	20.172.386	35.188.357
RO	16.905.217	13.361.476	30.266.693	16.525.618	13.061.448	29.587.064
RR	18.847.152	6.161.376	25.008.528	2.984.154	968.982	3.953.136
RS	46.078.154	36.742.030	82.820.185	118.250.182	94.290.924	212.541.106
SC	24.334.819	22.478.764	46.813.583	60.694.767	55.817.015	116.511.783
SE	19.471.877	28.760.650	48.232.528	7.510.312	10.321.506	17.831.818
SP	74.564.231	55.871.409	130.435.641	675.932.589	506.480.188	1.182.412.777
TO	28.194.280	19.837.559	48.031.839	8.037.717	5.655.355	13.693.072
TOTAL	813.636.919	1.053.324.252	1.866.961.171	1.685.707.244	1.694.047.106	3.379.754.351

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CÔNEO

Fone: (61)3412-3116

E-mail: transferencias.sin@fazenda.gov.br



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - CORFF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo em Dólares da Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória - 1ª Fase	
Mutuatário:	Município de Vitória - ES	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade Custo do Capital Ordinário	
Valor Total	US\$	65.194.000,00
Empréstimo:	US\$	39.100.000,00
Contrapartida	US\$	26.094.000,00

Data de Análise pela GTU: 30/06/08

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	41	
Amortização:	US\$	953.658,54
Data 1ª Amortização:		30/7/2013
Data Última Amortização:		30/7/2033
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,29%	
Custo BID de Mitigação:	0,49%	
Spread Atual	0,15%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	US\$	58.650,00

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro	VP Fluxo Unit. Desembolso
30-jul-08	4.887.500,00	-	-	58.650,00	0,93%	-	58.650,00	4.887.500,00	0,00%	(4.828.850,00)
30-jan-09	4.887.500,00	-	43.715,97	-	3,17%	79.680,23	122.802,21	9.775.000,00	3,20%	(4.588.096,32)
30-jul-09	4.887.500,00	-	36.859,90	-	3,17%	156.013,70	192.873,60	14.662.500,00	3,20%	(4.545.956,09)
30-jan-10	4.887.500,00	-	31.225,09	-	3,30%	247.330,37	278.303,00	18.500.000,00	3,23%	(4.389.455,86)
30-jul-10	4.887.500,00	-	24.573,28	-	3,43%	336.710,83	361.284,09	24.437.500,00	3,44%	(4.223.664,73)
30-jan-11	4.887.500,00	-	12.490,28	-	3,56%	445.240,26	457.739,54	29.325.000,00	3,62%	(4.044.315,89)
30-jul-11	4.887.500,00	-	6.143,32	-	3,70%	545.605,14	551.748,45	34.212.500,00	4,04%	(3.839.518,98)
30-jan-12	4.887.500,00	-	-	-	3,81%	667.044,07	667.044,07	39.100.000,00	4,34%	(3.623.095,95)
30-jul-12	-	-	-	-	3,93%	776.084,82	776.084,82	39.100.000,00	4,57%	046.068,73
30-jan-13	-	-	-	-	4,02%	803.482,23	803.482,23	39.100.000,00	4,70%	048.414,97
30-jul-13	-	953.658,54	-	-	4,11%	808.557,28	1.762.215,82	38.146.341,48	4,89%	1.379.335,01
30-jan-14	-	953.658,54	-	-	4,20%	818.728,80	1.772.387,34	37.192.682,93	5,01%	1.344.850,47
30-jul-14	-	953.658,54	-	-	4,28%	800.728,31	1.754.366,85	36.239.024,39	5,11%	1.290.534,96
30-jan-15	-	953.658,54	-	-	4,35%	806.113,51	1.759.772,05	35.285.385,85	5,24%	1.250.670,64
30-jul-15	-	953.658,54	-	-	4,42%	784.099,80	1.733.758,35	34.331.707,32	5,38%	1.191.854,33
30-jan-16	-	953.658,54	-	-	4,48%	786.161,97	1.739.820,51	33.378.048,78	5,51%	1.150.443,03
30-jul-16	-	953.658,54	-	-	4,54%	765.770,42	1.719.428,96	32.424.390,24	5,62%	1.066.766,67
30-jan-17	-	953.658,54	-	-	4,59%	760.300,79	1.713.959,33	31.470.731,71	5,71%	1.054.518,23
30-jul-17	-	953.658,54	-	-	4,64%	733.590,85	1.687.249,39	30.517.073,17	5,78%	1.003.023,77
30-jan-18	-	953.658,54	-	-	4,68%	730.487,13	1.684.145,86	29.563.414,63	5,83%	967.558,33
30-jul-18	-	953.658,54	-	-	4,73%	702.410,90	1.646.070,94	28.609.756,10	5,88%	900.000,77
30-jan-19	-	953.658,54	-	-	4,76%	695.694,65	1.649.353,19	27.656.097,56	5,92%	855.498,51
30-jul-19	-	953.658,54	-	-	4,79%	665.992,84	1.619.651,47	26.702.439,02	5,96%	840.825,98
30-jan-20	-	953.658,54	-	-	4,82%	658.208,67	1.611.867,21	25.748.780,49	6,00%	808.678,23
30-jul-20	-	953.658,54	-	-	4,86%	632.144,75	1.585.803,29	24.795.121,95	6,03%	789.183,87
30-jan-21	-	953.658,54	-	-	4,89%	619.770,01	1.573.428,55	23.841.483,41	6,06%	737.533,40
30-jul-21	-	953.658,54	-	-	4,92%	590.332,31	1.540.390,64	22.887.094,00	6,08%	699.825,88
30-jan-22	-	953.658,54	-	-	4,96%	580.266,05	1.533.824,58	21.934.148,34	6,14%	671.912,35
30-jul-22	-	953.658,54	-	-	5,00%	550.940,27	1.504.588,80	20.980.487,80	6,14%	637.290,85
30-jan-23	-	953.658,54	-	-	5,03%	539.662,07	1.493.320,61	20.026.829,27	6,16%	611.272,54
30-jul-23	-	953.658,54	-	-	5,06%	509.288,85	1.462.947,38	19.073.170,73	6,18%	579.053,04
30-jan-24	-	953.658,54	-	-	5,07%	494.151,72	1.447.810,28	18.119.512,20	6,20%	553.812,93
30-jul-24	-	953.658,54	-	-	5,08%	465.376,10	1.419.034,63	17.165.853,86	6,22%	524.708,20
30-jan-25	-	953.658,54	-	-	5,09%	448.762,12	1.400.420,65	16.212.195,12	6,24%	500.386,92
30-jul-25	-	953.658,54	-	-	5,10%	415.793,97	1.369.452,50	15.258.536,59	6,26%	472.809,67
30-jan-26	-	953.658,54	-	-	5,11%	398.302,68	1.351.961,21	14.304.676,05	6,28%	450.626,30
30-jul-26	-	953.658,54	-	-	5,11%	387.783,24	1.321.421,77	13.351.219,51	6,30%	425.457,12
30-jan-27	-	953.658,54	-	-	5,12%	349.367,47	1.303.026,01	12.397.580,98	6,32%	405.029,51
30-jul-27	-	953.658,54	-	-	5,13%	319.517,75	1.273.176,28	11.443.802,44	6,34%	382.278,17
30-jan-28	-	953.658,54	-	-	5,13%	300.208,72	1.253.887,26	10.490.243,90	6,38%	363.453,45
30-jul-28	-	953.658,54	-	-	5,14%	272.548,89	1.226.205,23	9.536.585,37	6,37%	343.269,53
30-jan-29	-	953.658,54	-	-	5,15%	250.817,96	1.204.476,50	8.582.626,83	6,39%	325.524,22
30-jul-29	-	953.658,54	-	-	5,15%	222.343,45	1.176.001,99	7.629.268,29	6,40%	307.010,96
30-jan-30	-	953.658,54	-	-	5,16%	201.181,30	1.164.809,83	6.676.800,78	6,43%	291.058,68
30-jul-30	-	953.658,54	-	-	5,17%	173.392,88	1.127.051,52	5.721.851,22	6,43%	274.386,61
30-jan-31	-	953.658,54	-	-	5,17%	151.290,93	1.104.949,47	4.768.292,68	6,44%	259.701,43
30-jul-31	-	953.658,54	-	-	5,18%	124.093,17	1.077.751,71	3.814.634,15	6,46%	244.686,90
30-jan-32	-	953.658,54	-	-	5,18%	100.941,49	1.054.600,02	2.860.975,61	6,47%	231.147,08
30-jul-32	-	953.658,54	-	-	5,18%	74.900,18	1.028.558,72	1.907.317,07	6,48%	217.723,15
30-jan-33	-	953.658,54	-	-	5,18%	50.494,08	1.004.102,02	933.020,34	6,49%	202.802,09
30-jul-33	39.100.000,00	39.100.000,00	155.008,42	58.650,00	-	23.789.951,92	63.113.610,34	1.036.150.000,00	2,82	-6.026.577,40

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR 19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR 24b:	8,4%
Modified Duration:	9,17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/489

Vitória, 11 de maio de 2007

Senhor Secretário:

Encaminho os documentos relativos às exigências contidas no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, objetivando a autorização para a contratação de operação de crédito externa no valor de R\$ 84.155.300,00 (oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento de ações do *Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Vitória*.

As condições financeiras do empréstimo especificam período de carência de 04 (quatro) anos e prazo de amortização de 25 (vinte e cinco) anos.

Ilmo Senhor

Tarcísio José Massote de Godoy

Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Ministério da Fazenda

Brasília - DF

CEP 70048-900

Ao ensejo, solicito seja concedida garantia da União para a realização da operação de crédito em referência aos termos da legislação vigente.



Para quaisquer informações adicionais apresento os contatos abaixo relacionados:

João Luiz Paste

Secretário Municipal de Projetos Especiais - Captação
de Recursos

Gabinete do Prefeito

Tel: 27 3335.86.22

e- mail: jlpaste@vitoria.es.gov.br

Maurício Cezar Duque

Secretário Municipal de Fazenda

Tel: 27 3382.62.74

e- mail: mcdunque@vitoria.es.gov.br

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

PROCIDADES

**Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do
Município de Vitória**

PARECER JURÍDICO

Junho de 2007

PARECER JURÍDICO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de R\$ 84.155.300,00 (oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais), equivalente a US\$ 39,142,000.00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento de ações do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Vitória – 1ª Fase, classificada como dívida fundada externa, submeteu-a à manifestação do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Vitória, conforme disposição contida no Art. 32 parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 e para comprovar que a operação pleiteada atende às condições e limites estabelecidos, como exige o Art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, que pelo presente manifesta-se quanto à fundamentação legal da operação.

- Existe expressa autorização para contratação da operação, conforme Lei Autorizativa nº. 6.894 de 27/04/2007, publicada em 28/04/2007.
- A operação está inclusa no Plano Plurianual de Vitória (2006/2009) – Lei nº. 6.375, de 14/09/2005, publicada em 21/09/2005.
- A operação está inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº. 6.652, de 06/07/2006, publicada em 22/07/2006.
- A operação está inclusa no Orçamento Municipal de 2007, Lei nº. 6.793/2006, classificação orçamentária 2.1.2.0.00.00 da receita e classificações orçamentárias 10.01.04.122.0004.2.0001, 11.01.04.122.0004.2.0001, 11.01.08.244.0049.1.0320, 13.01.15.122.0004.2.0001, 13.01.15.451.0049.1.0324, 13.01.17.512.0020.1.0076, 14.01.12.361.0052.1.0181, 15.01.10.301.0005.1.0389, 18.01.04.126.0026.1.0349, 22.01.18.122.0004.2.0001, 22.01.18.541.0049.2.0325, 23.01.15.122.0004.2.0001, 23.01.15.453.0035.1.0153, 29.01.04.122.0004.2.0001, 29.01.15.451.0035.1.0165, 29.01.15.451.0046.1.0043, 29.01.15.451.0049.1.0318, 43.01.04.121.0049.1.0320, 43.01.04.122.0004.2.0001, da despesa. Os recursos provenientes da operação não serão aplicados em despesas correntes.

- O Município de Vitória cumpre o estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e apresenta no quadro a seguir os limites das despesas com pessoal no período de janeiro/2007 a abril/2007, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Pensionistas por Poder/Órgão:

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO⁽²⁾ Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	347.985.387,99	11.451.679,41
Pessoal Ativo	283.082.193,13	11.451.679,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.903.194,86	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	64.884.188,82	195.826,94
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	47.444.411,66	-
Contribuições Patronais	47.444.411,66	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	330.545.610,83	11.255.852,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	797.261.311,61	797.261.311,61
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (3)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,46%	1,41%

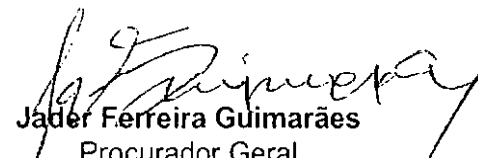
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

(3) O IRRF está computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

- Com referência aos limites e condições fixados pelo Senado Federal, o Município de Vitória vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante, previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Vitória, 08 de junho de 2007.



Jader Ferreira Guimarães
Procurador Geral
Matrícula 522880 – OAB/ES 4709

De acordo,



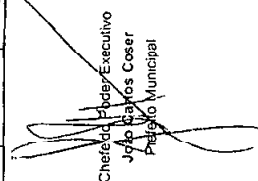
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

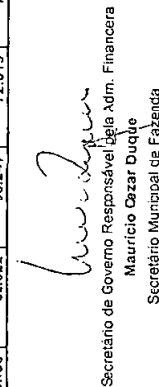
ANEXO I
Município de Vitória - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007

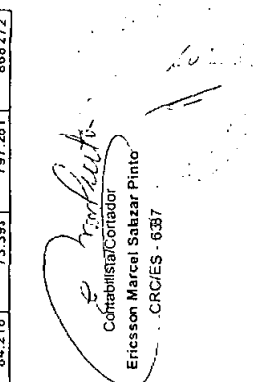
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	TOTAL Últimos 12 Meses
RECEITAS CORRENTES (I)													
Receita Tributária	74.578	65.871	55.557	71.701	63.925	67.588	71.382	80.484	77.638	72.196	90.862	81.735	874.337
IPTU	17.819	18.008	18.068	18.792	19.101	19.968	20.734	21.253	22.196	18.005	36.669	24.683	255.291
ISS	1.189	1.120	1.201	1.181	1.087	1.128	1.216	1.412	3	623	14.479	2.391	27.029
ITBI	13.589	13.755	13.708	14.324	14.832	15.444	15.212	14.308	18.992	14.569	13.639	18.171	180.543
Outras Receitas Tributárias	807	1.005	824	983	1.023	1.299	899	1.335	1.215	713	1.127	1.013	12.249
Receita de Contribuições	2.234	2.128	2.333	2.304	2.159	2.097	3.407	4.198	1.986	2.100	7.424	3.101	35.470
Receita Patrimonial	2.314	2.822	2.510	2.876	2.129	2.521	3.034	4.721	1.986	4.918	6.206	6.353	45.549
Receita Agropecuária	4.387	4.263	4.304	4.694	4.018	4.239	4.184	3.805	3.699	3.094	3.851	3.675	48.213
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	338	318	344	2.747	331	373	429	437	348	335	405	413	6.821
Cota-Parte do FPM	48.116	39.098	28.151	40.771	38.522	38.159	41.138	48.038	43.462	42.063	41.782	44.465	491.765
Cota-Parte do ICMS	5.270	5.128	4.586	4.699	4.300	3.860	5.209	6.147	4.455	4.813	3.992	4.953	57.367
Cota-Parte do IPVA	28.221	21.956	14.467	29.842	23.297	24.100	23.568	26.605	28.982	28.016	25.148	23.140	297.342
Transferências do FUNDEF	6.016	1.916	871	589	429	396	354	378	901	718	1.262	6.075	19.892
Outras Transferências Correntes	4.840	4.813	4.202	4.797	4.510	4.811	4.660	5.531	5.127	4.852	5.070	5.171	58.384
Outras Receitas Correntes	3.769	5.285	4.019	914	3.866	4.992	7.347	9.377	3.997	3.664	6.310	5.129	58.780
DEDUÇÕES (II)	1.604	2.362	2.182	1.821	1.324	2.328	1.863	2.230	2.795	3.781	1.769	2.139	26.698
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	6.390	5.702	4.330	6.948	5.487	5.566	6.135	8.465	6.631	6.616	6.464	8.342	77.076
Servidor	1.125	1.168	1.221	1.229	1.214	1.227	1.683	2.702	1.391	1.434	1.467	1.692	17.553
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.125	1.168	1.221	1.229	1.214	1.227	1.683	2.702	1.391	1.434	1.467	1.692	17.553
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	123	123	123	416	-	-	-	709	94	170	-	254	2.012
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	5.142	4.411	2.988	5.333	4.273	4.339	4.452	5.054	5.146	5.012	4.997	6.396	57.511
FONTE: SMARap - Sistema de Contabilidade	58.188	61.169	51.227	64.753	58.138	62.022	55.247	72.019	71.007	65.580	84.218	73.391	797.261

Data: 30 de MAIO de 2007.


 Chefe de Gabinete Executivo
 João Carlos Coser
 Prefeito Municipal


 Secretário de Governo Responsável pela Adm. Financeira
 Maurício Ozaer Duque
 Secretário Municipal de Fazenda


 Contabilista/Criador
 Ericsson Marcel Sabzar Pinto
 CRC/ES - 637

ANEXO II
 Prefeitura de Vitória - ES
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 30 DE ABRIL DE 2007

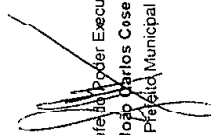
RF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007			SALDO EM ABRIL 2007
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - CD (I)	91.656	87.997	0	0	87.997
Dívida Mobiliária					
Dívida Contratual	56.380	54.809	0	0	54.809
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)					
Operações de Crédito inferiores a 12 meses					
Parcelamentos com a União					
De Tributos Federais	35.276	33.188	0	0	33.188
De Contribuições Sociais					
Previdenciárias	35.276	33.188	0	0	33.188
Demais Contribuições Sociais	23.898	22.906			22.906
Do FGTS	11.378	10.282			10.282
Outras Dívidas					
DEDUÇÕES (II)*	232.867	258.919	0	0	258.919
Ativo Disponível	252.907	280.379			280.379
Haveres Financeiros	164	221			221
(-) Restos a Pagar Processados	20.204	21.681			21.681
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0	0	0	0	0
Precatórios anteriores a 5.5.2000					
Insuficiência Financeira					
Outras Obrigações					
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=I - II	-141.211	-170.922	0	0	-170.922
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	738.298	797.261			797.261
% da DC sobre a RCL	12,41%	11,04%			11,04%
% da DCL sobre a RCL	-19,13%	-21,44%			-21,44%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	885.958	956.713	0	0	956.713

FONTE: SMARapid - Sistema de Contabilidade

Data: 30 de MAIO de 2007.


 Chefe do Poder Executivo
 João Carlos Cezar
 Prefeito Municipal


 Secretário de Governo Responsável pela Acm Financeira
 Naurício Cezar Duque
 Secretário Municipal de Fazenda


 Contabilista/Contador
 Ericsson Marcel Salazar Pinto
 CRC/ES - 6387

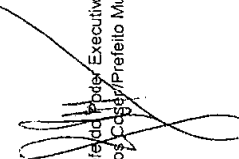
ANEXO III

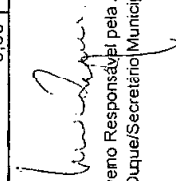
Cronograma de Liberações
Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação
Tomador: Prefeitura de Vitória - ES
Data-base (DB): 30 / 04 / 2007

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009		2010		2011		2012		R\$ 1,00	
	Librado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar
Operações de Crédito Contratadas														
Operações Contratadas com SFN														
1. BNDES - PMAT (2) 00.2.123.21.013		1.037.785,60												
2. BNDES - P. Terra (2) 04.2.422.21.010		12.992.336,00												
3. CEF - ProSaneamento 189.311-92		18.666.668,00												
4. CEF - ProSaneamento (2) 160.875-74		1.698.734,33												
Operação de ARO														
Demais														
Operações de crédito Autorizadas e em tramitação														
1. BNDES - ProVias		3.000.000,00												
2. CEF - ProSaneamento(3) 180.874-69		2.938.830,93												
TOTAL	0,00	40.334.354,86	5.818.684,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SGECON - Controle da Dívida Fundada

Data: 30 de MAIO de 2007.


 Chefe do Poder Executivo
 João Carlos Costa/Prefeito Municipal


 Secretário de Governo Responsável pela Adm. Financeira
 Maurício Cezar Duque/Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO IV

Cronograma consolidado de dispêndio com as dividas interna e externa.

Operações Contratadas e a Contratar

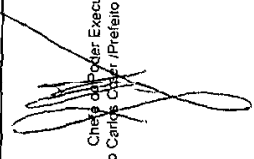
Tomador: Prefeitura de Vitória - ES

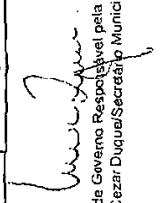
Data-base (DB): 30 / 04 / 2007

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009		2010		2011		Após 2011	
	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos	Principal	Encargos
I - Contratadas	11.257.677,81	6.021.864,43	10.924.025,33	7.341.342,08	11.358.659,57	7.314.872,23	8.532.594,42	6.702.927,46	8.391.287,83	6.177.356,93	80.755.301,50	47.619.227,99
Divida Mobiliária												
Divida Contratual	7.260.768,37	4.427.136,27	7.907.714,22	6.407.881,32	8.342.348,46	6.523.033,35	5516.983,31	6.052.910,47	5.374.376,72	5.589.161,83	61.643.348,45	47.159.357,26
Operações de Crédito inferiores a 12 meses												
Parcelamentos com a União												
De Tributos Federais	3.996.909,44	1.594.728,16	3.016.311,11	933.660,76	3.016.311,11	791.838,88	3.016.311,11	650.016,39	3.016.311,11	508.195,10	19.111.957,05	449.870,73
De Contribuições Sociais	3.996.909,44	1.594.728,16	3.016.311,11	933.660,76	3.016.311,11	791.838,88	3.016.311,11	650.016,39	3.016.311,11	508.195,10	19.111.957,05	449.870,73
Previdenciárias	2.257.235,47	0,00	1.598.092,23	0,00	1.598.092,23	0,00	1.598.092,23	0,00	1.598.092,23	0,00	15.448.224,93	0,00
Demais Contribuições Sociais	1.739.673,97	1.594.728,16	1.418.218,88	933.660,76	1.418.218,88	791.838,88	1.418.218,88	650.016,39	1.418.218,88	508.195,10	3.663.733,12	449.870,73
Do FG-S												
Outras Dividas												
II - A Contratar	0,00	0,00	750.000,00	1.084.632,28	896.941,55	427.965,56	896.941,55	381.067,28	896.941,55	334.169,00	2.498.006,35	2.585.436,40
Divida Mobiliária												
Divida Contratual	0,00	0,00	750.000,00	1.084.632,28	896.941,55	427.965,56	896.941,55	381.067,28	896.941,55	334.169,00	2.498.006,35	2.585.436,40
Operações de Crédito inferiores a 12 meses												
Outras Dividas												
Total do Reembolso (I + II)	11.257.677,81	6.021.864,43	11.674.025,33	8.426.174,36	12.255.601,12	7.742.837,79	9.429.535,97	7.083.994,74	9.288.229,38	6.511.525,93	83.253.301,85	50.204.664,39
Total Principal + Encargos	17.275.142,24		20.100.199,69		19.986.438,91		16.513.830,71		15.799.755,31		131.457.974,24	

FONTE: SIECON - Controle da Divida Fundada

Data: 30 de MAIO de 2007.


 João Carlos César (Prefeito Municipal)


 Maurício Cezar Dugua (Secretário Municipal de Fazenda)

Secretário de Governo Responsável pela Adm. Financeira



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCIDADES

**Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do
Município de Vitória**

PARECER JURÍDICO

Maio de 2007

PARECER JURÍDICO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de R\$ 84.155.300,00 (oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais), equivalente a US\$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento de ações do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Vitória – 1ª Fase, classificada como dívida fundada externa, submeteu-a à manifestação do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Vitória, conforme disposição contida no Art. 32 parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 e para comprovar que a operação pleiteada atende às condições e limites estabelecidos, como exige o Art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, que pelo presente manifesta-se quanto à fundamentação legal da operação.

- Existe expressa autorização para contratação da operação, conforme Lei Autorizativa nº. 6.894 de 27/04/2007, publicada em 28/04/2007.
- A operação está inclusa no Plano Plurianual de Vitória (2006/2009) – Lei nº. 6.375, de 14/09/2005, publicada em 21/09/2005.
- A operação está inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº. 6.652, de 06/07/2006, publicada em 22/07/2006.
- A operação está inclusa no Orçamento Municipal de 2007, Lei nº. 6.793/2006, classificação orçamentária 2.1.2.0.00.00 da receita e classificações orçamentárias 10.01.04.122.0004.2.0001, 11.01.04.122.0004.2.0001, 11.01.08.244.0049.1.0320, 13.01.15.122.0004.2.0001, 13.01.15.451.0049.1.0324, 13.01.17.512.0020.1.0076, 14.01.12.361.0052.1.0181, 15.01.10.301.0005.1.0389, 18.01.04.126.0026.1.0349, 22.01.18.122.0004.2.0001, 22.01.18.541.0049.2.0325, 23.01.15.122.0004.2.0001, 23.01.15.453.0035.1.0153, 29.01.04.122.0004.2.0001, 29.01.15.451.0035.1.0165, 29.01.15.451.0046.1.0043, 29.01.15.451.0049.1.0318, 43.01.04.121.0049.1.0320, 43.01.04.122.0004.2.0001, da despesa.

- O Município de Vitória cumpre o estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e apresenta no quadro a seguir os limites das despesas com pessoal no período de setembro/2006 a dezembro/2006, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Pensionistas por Poder/Órgão:

R\$ Inteiros

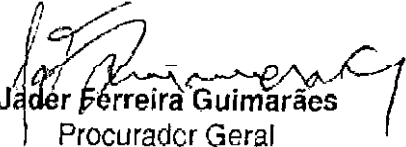
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO⁽²⁾ Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	310.207.112	10.677.079
Pessoal Ativo	249.776.807	10.677.079
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.430.305	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	60.386.247	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	45.583.726	-
Contribuições Patronais	45.583.726	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	295.404.591	10.677.079
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	738.237.334	738.237.334
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,01%	1,45%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

- Com referência aos limites e condições fixados pelo Senado Federal, o Município de Vitória vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante, previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Vitória, 11 de maio de 2007.



Jader Ferreira Guimarães
Procurador Geral
Matrícula 522880 – OAB/ES 4709

De acordo,



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº ----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Vitória para o

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória

PROCIDADES

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Vitória (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões, cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações de pagamento do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador, no âmbito de sua competência, se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, à qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações de pagamento assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita à qualquer notificação ou interpelação, nem à qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fac-símile: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fac-símile: (061) 3412-1740

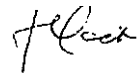
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória

PROCIDADES

(Data)

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia _____¹ entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória/ES (a seguir denominado "Programa") destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Vitória, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

¹ Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo Mutuário, assim como as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estiverem abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Dólares”** ou **“USD”** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.
- (j) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre N_t e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e N_t é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (k) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (l) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (m) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.11 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO 1

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 65.200.000,00 (sessenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, um montante de até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, somente se o Mutuário, com o consentimento do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a), se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

“ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda,

conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicado, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento a Moeda Local;

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para o qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e
- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__², de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.³

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros para o Mecanismo de Moeda Única, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso.

² *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____⁴, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou alteração da opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento. (a) De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento expresso do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

(b) A Conversão de saldos devedores somente será possível quando o Financiamento tenha sido desembolsado como empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender às referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% (um por cento) do valor do Financiamento dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito de 0.25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao ano conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em nenhum caso, possa exceder o percentual previsto no mencionado Artigo.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do BID, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito a condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste

⁴

Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do BID.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a nomeação oficial do coordenador e dos profissionais membros da UGP;

(b) a aprovação e entrada em vigor do Manual Operativo do Componente Apoio ao Projeto “Terra Mais Igual”.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de ____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) deste Contrato.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda (“Conversão”). (a)

Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores (“Conversão”).

(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax⁵. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco

⁵ As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, e-mail) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs) será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL, calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Comissão de Conversão. Será cobrada sobre cada montante uma comissão de conversão de 25 (vinte e cinco) pbs em USD no momento de cada Conversão. Esta Comissão de Conversão será convertida a uma taxa anual equivalente em BRL e somada à taxa de juros aplicável a cada Conversão.

CLÁUSULA 3.11. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. (As partes reconhecem que o pagamento do principal e juros pelo Mutuário de montantes convertidos devem permanecer vinculados à correspondente captação do Banco com relação à qualquer Conversão relacionada a tais pagamentos.) Não obstante a ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.12. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02 (a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.15 destas Disposições Especiais. Nesse caso, não será aplicável a Comissão por Pagamento Antecipado.

CLÁUSULA 3.13. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para

Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.14. Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.12 e 3.13 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.15. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado a critério do Banco de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação, além de pagar ao Banco uma Comissão de Pagamento Antecipado equivalente a 25 (vinte e cinco) pbs do montante pago

antecipadamente, devido em USD, a qual vencerá no momento do pagamento antecipado. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.16. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.17. Fundo Rotativo no caso de Conversão. A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.15 destas Disposições Especiais. Neste caso, não será aplicável a Comissão por Pagamento Antecipado.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras. As contratações de obras e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-/ ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
- (1) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens (e serviços correlatos) sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços, utilizando, para todos os casos, os sistemas eletrônicos aceitos pelo Banco, nas condições e requisitos estipulados nos respectivos termos de acordo. Os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares); e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a

aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Planejamento das Aquisições: O Mutuário deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco.

- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição contrária expressa pelo Banco, durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do Programa, todos os contratos de obras e bens serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

- (iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de obras e bens passem, a partir dos 6 (seis) meses de execução do Programa, a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de

cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam satisfatoriamente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil dólares), na elaboração dos projetos da amostra do Programa e na contratação de serviços de consultoria para o apoio na preparação dos referidos projetos, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco] mas após _____ [máximo de 18 meses anteriores à data de aprovação da Proposta de Empréstimo ou ingresso oficial do projeto no inventário de operações], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: A seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores, exceto nas situações previstas no inciso (b) desta Cláusula. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato poderá estar formada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores de acordo com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Seleção de Fonte Única, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: O Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos e os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do Programa todos os contratos de serviços de consultoria serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
 - (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. Salvo acordo entre as partes, no prazo de 6 (seis) meses contado da data de vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco.

Os indicadores do sistema estão baseados no Marco Lógico do Programa e incluem: (i) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação de impacto destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, avaliação e relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

- (i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa.
 - (ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores do Marco Lógico do Programa.
 - (iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e o
 - (iv) relatório de avaliação final, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento. Estes relatórios incluirão, pelo menos: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Marco Lógico do Programa; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo; (iv) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese de impactos sócio-ambientais, incluindo os relatórios sobre a execução do reassentamento de famílias; (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (vii) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.
- (b) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.
- (c) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por três anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições Especiais de Execução. Será condição prévia ao início de cada obra do Programa a aprovação, por parte do Banco, dos respectivos Planos de Desenvolvimento Local e de Reassentamento das famílias afetadas, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Vitória
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927 – Bloco A, 2º Andar
Bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29050-495
Fone: (27) 3335 8622
Fax: (27) 3382 6383

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 61 3225-4022

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)



ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória PROCIDADES

I. Objetivo

- 1.01 A finalidade do Programa é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes no município de *Vitória* mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O propósito é melhorar a infra-estrutura urbana e as condições ambientais das áreas de intervenção no município, mediante: (i) a melhoria das condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de reduzida infra-estrutura e a ampliação da rede de equipamentos e serviços sociais; (ii) a requalificação de zonas degradadas do centro da cidade; e (iii) o fortalecimento da capacidade institucional e da prestação de serviços do Município.

II. Descrição

- 2.01 O Programa contempla ações e obras na cidade de *Vitória* mediante a execução dos seguintes componentes:

Componente 1: Apoio ao Projeto “*Terra Mais Igual*”¹

- 2.02 Este componente financiará as atividades necessárias para complementar as ações do Projeto “*Terra Mais Igual*” com a finalidade de melhorar as condições habitacionais, ambientais e o acesso aos serviços sociais básicos pelas comunidades que habitam as poligonais (grupos de comunidades selecionadas). O componente apoiará a provisão de um grupo integral de obras e serviços composto por: i) infra-estrutura básica; ii) serviços sociais, e iii) posse da terra.
- 2.03 Com relação aos serviços de infra-estrutura básica a serem financiados, estes poderão incluir obras de abastecimento de água e saneamento, drenagem, pavimentação de ruas, iluminação pública, obras de melhoramento habitacional, de contenção de encostas e de reflorestamento. Dentro dos serviços sociais está contemplada a construção ou reforma de creches, escolas primárias, unidades de saúde, áreas desportivas e recreativas, bem como a provisão do equipamento necessário para sua operação adequada. Também serão financiadas atividades de educação sanitária e ambiental, estímulo a atividades produtivas e promoção da cidadania. O componente proverá assistência técnica e jurídica para assegurar a regularização fundiária nos bairros beneficiários. O componente também

¹ Decreto Municipal n.º 13.669, de 12/01/2008

financiará o reassentamento das famílias que habitam áreas de risco geológico, de interesse ambiental ou em zonas afetadas pelo reordenamento urbano.

- 2.04 O componente atenderá comunidades habitadas predominantemente por famílias de baixa renda (menos de 3 salários mínimos) nas poligonais identificadas como prioritárias no Projeto “Terra Mais Igual”. Serão beneficiadas até 9 poligonais, atendendo a uma população aproximada de 36.523 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte três) habitantes, o que equivale a aproximadamente 42% do total da população que vive nas poligonais. A seleção de poligonais elegíveis foi realizada com base em 3 critérios: (i) fator risco (número de domicílios em áreas de risco); (ii) Índice de Qualidade de Vida Urbana (IQVU – agregado que reflete níveis de educação, recursos, condições de moradia e situação ambiental dos habitantes das poligonais); e (iii) continuidade de ações (fator que prioriza aquelas poligonais com intervenções de melhoria prévias por parte do Município de Vitória (MV), com intuito de almejar sua consolidação).
- 2.05 O montante máximo aproximado para a provisão do pacote mínimo de infra-estrutura e serviços sociais é equivalente a US\$ 6.131,00 (seis mil, cento e trinta e um Dólares) por família². Este montante foi definido com base no desenvolvimento de um projeto piloto – Poligonal 1 (Bairro Jaburu) – selecionada devido a sua representatividade entre as poligonais elegíveis em relação ao seu nível de carência e extensão populacional.

Componente 2: Revitalização do Centro

- 2.06 Este componente apoiará a implementação do Programa de Revitalização do Centro (PRC) do MV. Estas intervenções estão orientadas principalmente a incentivar as atividades do setor privado nos setores comercial, de serviços e de moradia, enfocando-se no financiamento das obras estratégicas que complementam os esforços do MV nesta área.
- 2.07 O componente financiará atividades estruturadas em dois eixos de intervenção: i) melhoria da infra-estrutura urbana; e ii) fomento do investimento privado em moradia e atividades econômicas. Dentro do primeiro eixo, as obras se concentrarão em: (a) a reurbanização da Avenida Jerônimo Monteiro; (b) a recuperação da Praça Costa Pereira; e (c) requalificação dos acessos à Cidade Alta. Tais obras incluem o desenvolvimento de projetos e a construção e/ou reforma de praças, escadas públicas, jardins e ruas de pedestres, implantação de mobiliário urbano, iluminação, arborização e sua adequação para o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas.
- 2.08 Com relação ao segundo eixo de intervenção, o componente financiará a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Econômico e Habitacional do Centro, o desenvolvimento das estratégias para o fomento do investimento privado e a respectiva implementação de ações piloto para testar as estratégias. Especificamente para fomentar o investimento em moradia e em atividades econômicas do Centro, está contemplada a provisão de incentivos normativos, urbanísticos e tributários, bem como o co-financiamento de iniciativas de inclusão social e de preservação do patrimônio histórico para a recuperação

² Cotação referência – 15 de maio de 2006.

de edifícios protegidos que se encontram vazios ou subutilizados, com vistas a sua conversão em moradia ou uso misto residencial/comercial. Para o desenvolvimento das estratégias o Programa aproveitará experiência adquirida pelo MV com a execução do Projeto “Morar no Centro”, o qual alcançou avanços importantes na sua revitalização.

Componente 3: Drenagem Urbana

- 2.09 Este componente propõe a execução de atividades relacionadas à execução de obras destinadas a promover o controle e a solução dos problemas ocasionados por inundações na cidade de Vitória, causadas especialmente pelo impacto das chuvas e movimento das marés altas, nas áreas baixas da cidade. O componente financiará as obras de implantação da drenagem urbana da bacia do Bairro República, cujos projetos executivos deverão cumprir os requisitos técnicos, ambientais e econômicos estabelecidos no Regulamento Operativo do Mecanismo Creditício do Procidades, documento que o Mutuário declara conhecer. A área de intervenção, objeto deste componente, totaliza 94 hectares e compreende os bairros República, Mata da Praia e morada de Camburi. A população beneficiada é de 14.300 habitantes.

Componente 4: Fortalecimento Institucional e Estudos Setoriais

- 2.10 Este componente financiará equipamentos e atividades de assistência técnica orientadas a fortalecer a capacidade institucional do MV e a dotá-lo de melhores equipamentos e tecnologia com a finalidade de liderar as ações do Programa e melhorar sua gestão e prestação de serviços em geral. O Componente financiará dois tipos de atividades principais: i) apoio ao funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; e ii) assistência técnica e realização de estudos setoriais e consultorias em áreas prioritárias que complementem o desenvolvimento do Programa.
- 2.11 O fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM tem como propósito contribuir para a capacitação de seu pessoal e fomentar a atualização dos equipamentos e materiais de trabalho para que possam desenvolver adequadamente suas atribuições. O componente financiará o desenvolvimento e manutenção de software e equipamentos utilizados no licenciamento ambiental, veículos para a área de fiscalização, equipamentos de laboratório para o monitoramento de recursos hídricos e a capacitação do quadro técnico da Secretaria para melhor desenvolver as atividades de sua competência.
- 2.12 Com relação à assistência técnica e à realização de estudos e consultorias em áreas prioritárias que complementem o desenvolvimento do Programa, poderão ser financiadas as seguintes atividades, entre outras: (i) o desenho de um sistema de informação de base geográfica, que facilite o planejamento integrado e o controle dos investimentos e de serviços municipais. Este sistema deve concentrar as diversas bases de informação hoje utilizadas, permitir o registro das ações (obras e serviços) das Secretarias Municipais pertinentes e da evolução dos indicadores de qualidade de vida por bairros (IQVU); (ii) o desenvolvimento do Plano Diretor de Drenagem Urbana; (iii) os estudos do sistema de

drenagem de águas pluviais e controle de inundações da bacia do rio Maruípe; e (iv) os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de obras e ações estratégicas de transporte e mobilidade, incluídos o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana e os projetos executivos da ampliação da Rodovia Serafim Derenzi.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 65.200.000,00 (sessenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indicam no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

Categorias	IDB/OC	Local	Total	%
I. Administração	200	3.340	3.540	5,4
1.1 Unidade Gerenciadora	0	465	465	0,7
1.2 Supervisão de obras	0	2.325	2.325	3,6
1.3 Auditoria	200	0	200	0,3
1.4 Avaliação e Monitoramento	0	550	550	0,8
II. Componentes	38.900	22.662	61.562	94,4
2.1 Apoio ao Projeto "Terra Mais Igual"	21.636	17.887	39.523	60,6
A. Total de intervenções do Projeto "Terra Mais Igual"	21.636	14.757	36.393	55,8
B. Gerenciamento e acompanhamento social do Projeto "Terra Mais Igual"	0	3.130	3.130	4,8
2.2 Revitalização do Centro	4.004	675	4.679	7,2
2.3 Drenagem Urbana	12.560	0	12.560	19,3
2.4 Fortalecimento Institucional	700	4.100	4.800	7,4
III. Custos financeiros	0	98	98	0,2
3.1 Comissão de crédito	0	98	98	0,2
3.2 FIV	0	0	0	0
Total	39.100	26.100	65.200	100,0
%	60,0	40,0	100,0	

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário e Órgão Executor do Programa é o Município de Vitória. O Município de Vitória executará o Programa por meio das suas Secretarias Municipais, sob coordenação da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), vinculada ao Gabinete do Prefeito.
- 4.02 A UGP estará integrada por um coordenador e por profissionais encarregados da administração de cada componente do Programa, e, quando necessário, será apoiada por uma empresa consultora que forneça o serviço de profissionais especializados não disponíveis no quadro de pessoal do MV. A UGP contará também com o apoio de um integrante da Procuradoria Geral do Município (PGM).
- 4.03 A contratação e a fiscalização das obras serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, e contará com apoio de empresa especializada, contratada

para tal fim. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Licitações (CEL), a qual estará vinculada à SEMOB, com a finalidade de centralizar e agilizar todos os processos de licitações de aquisição de bens e contratação de obras e serviços do Programa. A Secretaria Municipal de Administração apoiará a CEL nos processos de aquisição e recepção de bens e serviços.

- 4.04** A UGP terá como funções principais a administração, o planejamento, a supervisão, o controle e o monitoramento geral do Programa. Suas responsabilidades específicas incluem: (i) assegurar a participação e coordenação das Secretarias e Entidades do MV em todos os aspectos relacionados ao Programa; (ii) preparar os planos anuais de obras e aquisições de bens e serviços, verificando sua elegibilidade; (iii) revisar e aprovar os projetos e estudos; (iv) acompanhar a execução das obras e a provisão de bens e serviços; (v) apoiar o desenvolvimento dos processos de licitação promovidos pela CEL; (vi) acompanhar a elaboração de contratos e verificar o cumprimento dos acordos, a entrega de produtos e o alcance de resultados; (vii) zelar pela manutenção dos sistemas para a administração e pagamento de contratos e serviços; (viii) zelar pela manutenção dos sistemas contábeis e financeiros e sua correspondente estrutura de controle interno; (ix) zelar pela manutenção dos sistemas de documentação e arquivo; e (x) ser o interlocutor do Banco em assuntos relacionados ao Programa, responsabilizando-se por manter a informação atualizada para que o Banco realize as revisões de rotina e especiais.
- 4.05** Para a adequada execução do Programa, o MV: (i) celebrou convênio com a *Companhia Espírito Santense de Saneamento* (CESAN), sociedade de economia mista, concessionária de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, a qual assumirá a operação e manutenção dos sistemas construídos nas poligonais beneficiadas (o custo de investimento das obras será coberto pelo MV); e (ii) deverá celebrar o instrumento jurídico adequado com a *Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.* (ESCELSA), empresa privada, concessionária de serviços de energia elétrica, a qual realizará as devidas obras de instalação e extensão da rede de energia elétrica e prestação de serviços de iluminação pública nas zonas beneficiadas pelos componentes “Terra Mais Igual” de Revitalização do Centro.

Esquema de execução dos componentes:

- 4.06** A UGP será a responsável pela coordenação da execução de cada um dos componentes do Programa. Os coordenadores dos componentes serão o elo entre a UGP e cada uma das instâncias envolvidas no desenvolvimento do respectivo componente, incluindo principalmente as Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Administração, Gestão Estratégica, Fazenda, e Desenvolvimento da Cidade, além da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município e demais empresas consultoras especializadas.
- 4.07** **Componente 1: Apoio ao Projeto “Terra Mais Igual”.** O componente será executado seguindo os critérios e procedimentos detalhados no Manual Operativo do Componente (Seção “Ciclo de Preparação e Execução de Projetos”). O processo será aplicado naquelas comunidades selecionadas como elegíveis para participação e de acordo com a ordem de prioridades definida seguindo os critérios estabelecidos pelo Programa,

conforme o Manual Operativo do Projeto “Terra Mais Igual”. Somente serão executados aqueles projetos que respondam satisfatoriamente aos critérios contidos na seção “Critérios de Avaliação e Aprovação de Projetos” do referido Manual.

- 4.08 Componente 2: Revitalização do Centro.** A execução deste componente inclui o desenvolvimento de projetos, a contratação de obras e a provisão de serviços de consultoria. As estratégias de fomento ao investimento privado serão coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e as obras dos projetos piloto de tais estratégias estarão a cargo da SEMOB. Tais estratégias serão realizadas de forma participativa com os atores chave, incluindo entidades representativas do setor privado, as Secretarias Municipais envolvidas e os clientes potenciais das mesmas, para avaliar custos e impactos de medidas tais como reduções impositivas e acordos de participação público-privada.
- 4.09 Componente 3: Drenagem Urbana.** A execução deste componente inclui a realização de quatro bacias de retenção, além de galerias que deverão promover o escoamento rápido das águas superficiais e ao mesmo tempo estabelecer uma vazão constante que permita solucionar os problemas de alagamentos hoje existentes na região de intervenção. As obras serão executadas pela SEMOB por meio de procedimentos licitatórios que serão instaurados pela CEL, mediante editais elaborados sob a coordenação da UGP. Previamente ao início das obras deste Componente, o respectivo projeto deverá ser aprovado pelo Banco.
- 4.10 Componente 4: Fortalecimento Institucional e Estudos Setoriais.** A UGP estará encarregada da aquisição dos equipamentos e software e da contratação dos serviços de assistência técnica e consultorias necessárias para o desenvolvimento do Componente. A supervisão direta dos resultados das consultorias estará a cargo da UGP, que ademais, conjuntamente com as Secretarias envolvidas, elaborará a programação anual das ações, coordenará e controlará sua execução para cumprir de forma oportuna os objetivos do Componente. A UGP coordenará a preparação do Plano Diretor de Drenagem Urbana com a participação da Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV), da CESAN e da SEMOB.
- 4.11 Participação Comunitária.** A participação da comunidade está assegurada em todo o ciclo do processo de pré-urbanização, urbanização e pós-urbanização dos projetos em cada poligonal a ser beneficiada. A metodologia adotada pelo Programa pressupõe a mobilização da população em: (i) o Plano de Trabalho Social ; e (ii) gerenciamento social do plano urbanístico integrado, incluindo o Plano de Reassentamento. Em cada uma das comunidades serão instaladas oficinas locais com equipes ampliadas e multidisciplinares de apoio ao processo de reassentamento, incluindo o trabalho de comunicação social com as famílias, bem como a estruturação de foro de desenvolvimento local.
- 4.12 Plano de Reassentamento.** O Plano de Reassentamento de famílias, elaborado de acordo com as políticas do Banco, prevê três alternativas de realocação: (i) *construção de novas moradias* que priorize a realocação das famílias no entorno imediato das comunidades, e assegure o acesso aos serviços e à infra-estrutura social existentes;

(ii) *reassentamento monitorado* que consiste no subsídio e apoio à compra de imóveis para reassentamento de famílias em habitações existentes no mercado local e regional, por meio de entrega de um bônus imobiliário ou bônus moradia; e (iii) em casos excepcionais, *relocalização independentemente* mediante compensação em dinheiro, de acordo com a lei aplicável e a política do Banco, para os casos de proprietários que apresentem condições sociais de conduzir seu próprio processo de relocalização.

- 4.13 **Manual Operativo.** O Componente de Apoio ao Projeto “*Terra Mais Igual*” conta com um Manual Operativo para orientar o planejamento e a execução das intervenções específicas deste Componente. Qualquer alteração do referido Manual deverá ser objeto de acordo escrito entre o Mutuário e o Banco.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação, armazenagem e manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTUÁRIO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Vitória
[]

Ref: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Vitória – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [____ reais] [ou] [____ dólares] ([R\$____] [ou] [US\$____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [____ USD] [ou] [____ BRL]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Comissão de Conversão (Taxa anual equivalente): [___ %, Taxa Fixa anual a ser somada à Taxa de Juros Base]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais. Uma Comissão de Conversão de vinte e cinco (25) pontos básicos sobre o montante desta Conversão será convertida em uma taxa anual equivalente e também somada à Taxa de Juros Base.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Vitória por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Vitória
[Representante]
[cargo]

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso -
PROCIDADES

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____] reais] [ou] [_____] dólares equivalentes] ([R\$_____] [ou] [US\$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [_____] USD] e [_____] BRL]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____]%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Comissão de Conversão (Taxa anual equivalente): [___ %, Taxa Fixa anual a ser somada à Taxa de Juros Base Indicativa.]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais. Uma Comissão de Conversão de vinte e cinco (25) pontos básicos sobre o montante convertido será convertida na taxa anual equivalente e também somada à Taxa de Juros Base.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[cargo]

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. C. Silva", is written over the signature line.

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Vitória

[]

Ref: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Vitória – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor _____ dólares (US\$ _____), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante Solicitado [____ USD]
para esta Conversão:

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

Comissão de Conversão (Taxa anual equivalente): [___ %, Taxa Fixa anual a ser somada à Taxa de Juros Base]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais. Uma Comissão de Conversão de vinte e cinco (25) pontos básicos sobre o montante desta Conversão será convertida em uma taxa anual equivalente e também somada à Taxa de Juros Base.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Vitória por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de _____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Vitória
[Representante]
[cargo]

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Vitória – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de _____ dólares (US\$ _____), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total Solicitado para esta Conversão: [___ USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]

Comissão de Conversão (Taxa anual equivalente): [___ %, Taxa Fixa anual a ser somada à Taxa de Juros Base Indicativa.]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais. Uma Comissão de Conversão de vinte e cinco (25) pontos básicos sobre o montante convertido será convertida na taxa anual equivalente e também somada à Taxa de Juros Base.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[cargo]

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Vitória

[]

Ref: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso-
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco
Interamericano de Desenvolvimento e o Município de
Vitória – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ____ desembolsaremos [____ Dólares (US\$____) equivalentes a ____ Reais (R\$____)] [____ Reais (R\$____) equivalentes a ____ Dólares (US\$____)], a serem creditados na conta no. ____ do Município de Vitória no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

**Data Efetiva da
Conversão:** []

**Valor do desembolso
equivalente em USD:** US\$ ____ (R\$ ____)

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Comissão de Conversão (Taxa anual equivalente): [___ %, Taxa fixa anual a ser somada à Taxa de Juros Base]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como {fórmula de cálculo de juros}].

Moeda de Pagamento para Desembolso: [O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u> []	<u>Pagamentos de Principal</u> []
----------------------------------	-------------------	--------------------------------------

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ___ BRL por USD

Prazo de Carência: 5 anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais. Uma Comissão de Conversão de vinte e cinco (25) pontos básicos sobre o montante convertido será convertida na taxa anual equivalente e também somada à Taxa de Juros Base.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Vitória
[]

Ref: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Vitória – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ____ converteremos ____ Dólares (US\$ ____), equivalente a ____ Reais (R\$ ____). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da
Conversão: []

Valor da Conversão do
saldo devedor: US\$ ____ convertido a R\$ ____

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Conversão.]

Comissão de Conversão (Taxa anual equivalente): [___ %, Taxa fixa anual a ser somada à Taxa de Juros Base]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u> []	<u>Pagamentos de Principal</u> []
----------------------------------	-------------------	--------------------------------------

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

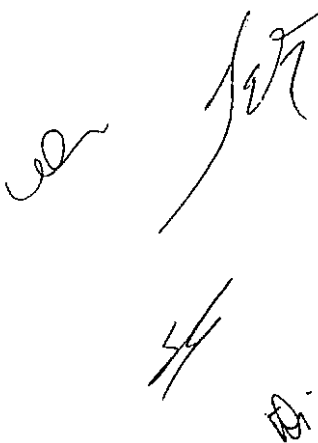
Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ___ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais. Uma Comissão de Conversão de vinte e cinco (25) pontos básicos sobre o montante convertido será convertida na taxa anual equivalente e também somada à Taxa de Juros Base.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 2/7/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13939/2008)